

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2020/10/21 (206/2020)

21 de outubro de 2020

## Sumário

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Aviso.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3   |
| Códigos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3   |
| TRIBUNAIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 7   |
| Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 7   |
| Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do registo de desenho ou modelo nacional n.º 3223, julga a ação procedente e declara nulo o registo; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nega a revista e confirma o Acórdão recorrido; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça indefere o pedido de reforma do Acórdão..... | 7   |
| PATENTES DE INVENÇÃO .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 109 |
| Pedidos - BB/CA1A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 109 |
| Concessões - FG4A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 110 |
| Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 111 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 113 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 114 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente internacional - MM4A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 116 |
| Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 117 |
| Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 118 |
| Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 119 |
| Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 120 |
| MODELOS DE UTILIDADE .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 121 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 121 |
| Averbamentos - PD1K, PD3K, PC1K, PC3K .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 122 |
| DESENHOS OU MODELOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 123 |
| Pedidos - BB/CA1Y .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 123 |
| Concessões - FG4Y.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 128 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 129 |
| Caducidades por sentença .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 130 |
| DESENHOS INDUSTRIAIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 131 |
| Caducidades por limite de vigência - MM3Q .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 131 |
| REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 132 |
| Pedidos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 132 |
| Concessões .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 200 |
| Recusas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 202 |
| Renovações .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 203 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 204 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 209 |
| Averbamentos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 210 |
| Desistências.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 212 |
| Outros Atos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 213 |
| Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 214 |

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| <b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....</b>               | <b>215</b> |
| <b>Concessões .....</b>                                    | <b>215</b> |
| <b>Outros Atos.....</b>                                    | <b>216</b> |
| <b>REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....</b>            | <b>217</b> |
| <b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>    | <b>217</b> |
| <b>REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....</b>        | <b>218</b> |
| <b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>    | <b>218</b> |
| <b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>                          | <b>219</b> |
| <b>Pedidos .....</b>                                       | <b>219</b> |
| <b>Concessões .....</b>                                    | <b>223</b> |
| <b>Renovações .....</b>                                    | <b>224</b> |
| <b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>    | <b>225</b> |
| <b>Outros Atos.....</b>                                    | <b>226</b> |
| <b>Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....</b> | <b>227</b> |
| <b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....</b>    | <b>228</b> |
| <b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>                      | <b>248</b> |

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva de Associação.  
MCC — Marca Coletiva de Certificação.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egípto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.



|                                               |                                                              |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| IL — Israel.                                  | NZ — Nova Zelândia.                                          |
| IM — Ilha de Man.                             | OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual. |
| IN — Índia.                                   | OM — Omã.                                                    |
| IQ — Iraque.                                  | PA — Panamá.                                                 |
| IR — República Islâmica do Irão.              | PE — Peru.                                                   |
| IS — Islândia.                                | PG — Papua Nova Guiné.                                       |
| IT — Itália.                                  | PH — Filipinas.                                              |
| JE — Jersey.                                  | PK — Paquistão.                                              |
| JM — Jamaica.                                 | PL — Polónia.                                                |
| JO — Jordânia.                                | PT — Portugal.                                               |
| JP — Japão.                                   | PW — Palau.                                                  |
| KE — Quênia.                                  | PY — Paraguai.                                               |
| KG — Quirguistão.                             | QA — Qatar.                                                  |
| KH — Camboja.                                 | QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).    |
| KI — Quiribáti.                               | RO — Roménia.                                                |
| KM — Comores.                                 | RS — Sérvia.                                                 |
| KN — S. Kitts e Nevis.                        | RU — Federação Russa.                                        |
| KP — República Popular Democrática da Coreia. | RW — Ruanda.                                                 |
| KR — República da Coreia.                     | SA — Arábia Saudita.                                         |
| KW — Koweit.                                  | SB — Ilhas Salomão.                                          |
| KY — Ilhas Caimão.                            | SC — Seychelles.                                             |
| KZ — Cazaquistão.                             | SD — Sudão.                                                  |
| LA — República Popular Democrática do Laos.   | SE — Suécia.                                                 |
| LB — Líbano.                                  | SG — Singapura.                                              |
| LC — Santa Lúcia.                             | SH — Santa Helena.                                           |
| LI — Listenstaina.                            | SI — Eslovénia.                                              |
| LK — Sri Lanka.                               | SK — Eslováquia.                                             |
| LR — Libéria.                                 | SL — Serra Leoa.                                             |
| LS — Lesoto.                                  | SM — São Marinho.                                            |
| LT — Lituânia.                                | SN — Senegal.                                                |
| LU — Luxemburgo.                              | SO — Somália.                                                |
| LV — Letónia.                                 | SR — Suriname.                                               |
| LY — Líbia.                                   | ST — São Tomé e Príncipe.                                    |
| MA — Marrocos.                                | SV — El Salvador.                                            |
| MC — Mónaco.                                  | SY — República Árabe da Síria.                               |
| MD — República da Moldávia.                   | SZ — Suazilândia.                                            |
| ME — Montenegro.                              | TC — Ilhas Turcas e Caicos.                                  |
| MG — Madagáscar.                              | TD — Chade.                                                  |
| MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.     | TG — Togo.                                                   |
| ML — Mali.                                    | TH — Tailândia.                                              |
| MM — Myanmar (Birmânia).                      | TJ — Tajiquistão.                                            |
| MN — Mongólia.                                | TL — Timor-Leste.                                            |
| MO — Macau.                                   | TM — Turquemenistão.                                         |
| MP — Ilhas Marianas do Norte.                 | TN — Tunísia.                                                |
| MR — Mauritânia.                              | TO — Tonga.                                                  |
| MS — Montserrat.                              | TR — Turquia.                                                |
| MT — Malta.                                   | TT — Trinidad e Tobago.                                      |
| MU — Maurícias.                               | TV — Tuvalu.                                                 |
| MV — Ilhas Maldivas.                          | TW — Taiwan/China.                                           |
| MW — Malavi.                                  | TZ — República Unida da Tanzânia.                            |
| MX — México.                                  | UA — Ucrânia.                                                |
| MY — Malásia.                                 | UG — Uganda.                                                 |
| MZ — Moçambique.                              | US — Estados Unidos da América.                              |
| NA — Namíbia.                                 | UY — Uruguai.                                                |
| NE — Níger.                                   | UZ — Uzbequistão.                                            |
| NG — Nigéria.                                 | VA — Vaticano.                                               |
| NI — Nicarágua.                               | VC — São Vicente e Granadinas.                               |
| NL — Holanda.                                 | VE — Venezuela.                                              |
| NO — Noruega.                                 | VG — Ilhas Virgens (GB).                                     |
| NP — Nepal.                                   | VN — Vietname.                                               |
| NPI — Instituto Nórdico de Patentes.          |                                                              |
| NR — Nauru.                                   |                                                              |

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, no âmbito do registo de desenho ou modelo nacional n.º 3223, julga a ação procedente e declara nulo o registo; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nega a revista e confirma o Acórdão recorrido; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça indefere o pedido de reforma do Acórdão.**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a  
assinatura autógrafa.  
Dr(a). Maria João Galado

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

Ação de Processo Comum  
330768**CONCLUSÃO - 04-04-2018***(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar António Aguiar de Almeida)***=CLS=****SENTENÇA****I – Relatório:**

“Francisco Ribeiro & Filhos, Lda”, com sede na Rua Nova de São Pedro, nº 29, no Funchal, intentou acção declarativa comum contra J.C.Nascimento, Lda, com sede na Zona Industrial Parque do Infante, Sítio da Torre, Armazém nº 4, Odiáxere, Lagos, peticionando que:

a) Se declare a nulidade do registo do desenho ou modelo nacional nº 3223 titulado pela ré.

Para tanto, alega, em síntese que:

- Existe na Ilha da Madeira mais de uma dezena de grupos folclóricos, sendo que ganhou projecção mundial o Grupo Folclórico da Camacha, com destaque para a dança intitulada “Bailinho da Madeira” e respectivo traje regional, do vilão e da viloa, que representam, respectivamente, o camponês e a camponesa da Madeira;

- Estes trajes foram objecto de litografias, gravuras, livros, postais, emissões de selos com as respectivas figuras, sendo que as vendedoras de flores que existem em diversas praças do Funchal envergam, ainda hoje, o traje regional “vilão”, o mesmo acontecendo com os elementos que integram os grupos folclóricos regionais;

- Ainda hoje se fabricam as figuras do “vilão” e “vilão” da Madeira, em louça, barro, vidro, em bonecos e bonecas dos mais variados materiais, desde papelão, porcelana, tecido ou trapos, de diversas formas e tamanhos, como peças decorativas, “souvenirs”, brinquedos e a sua reprodução em pratos, chávenas, cinzeiros, isqueiros, canetas, etc;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

- Há uma centena de anos que empresas da Madeira, ligadas ao turismo, tal como a A., comercializam figuras tradicionais do “vilão” e da “viloa”, representativas dos camponeses da Região, nas mais variadas formas e materiais;

- O registo do modelo efectuado pela R. ocorreu na sequência de situações ocorridas na Madeira que interferiram com o comércio de produtos similares que a A. prosseguia há várias décadas;

- A R. conseguiu, em 2013, através de um processo-crime que instaurou contra a A., a apreensão da mercadoria que a A. comercializava, por, alegadamente, os bonecos representando as figuras do “vilão” e da “viloa” da Madeira, se confundirem com os modelos de cujo registo se dizia titular;

- Todavia, em Março de 2013, na altura em que interpela a A. para cessar a comercialização dos referidos modelos, nem sequer tinha apresentado pedido de registo dos mesmos, tendo tal apenas ocorrido em maio de 2013;

- Acresce que desde 2008 que comercializava os modelos em questão, tendo-os, pois, introduzido no domínio público durante mais de 5 anos;

- A R. através de uma sua funcionária desenhou os modelos em causa em 2007 e mandou de imediato proceder ao seu fabrico, tendo entrado no mercado turístico da madeira em 2008, comercializando os bonecos em questão, bem sabendo que há décadas tais figuras eram ali comercializados nas mais variadas formas e materiais.

Conclui pela procedência da acção e nulidade do registo.

A ré contestou, alegando, em suma, que:

- A petição é inepta;

- A A. é parte ilegítima por inexistir interesse em demandar;

- Existe impropriedade da presente acção para os efeitos pretendidos;

- Prescreveu o direito da A. em propor esta acção;

- Existe litispendência;

- No mais impugna o alegado pela A., dizendo que os bonecos por si criados inexistiam no mundo, sendo obra nova e original da R.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

- Em pedido reconvençional pede a condenação da A. no pagamento de €17.500,00 a título de indemnização, sendo €10.000,00 a título de danos patrimoniais e €7.500, a título de danos não patrimoniais

Conclui pela improcedência da acção e procedência do pedido reconvençional.

\*\*

A A. respondeu às excepções e contestou o pedido reconvençional.

\*\*

Findos os articulados, foi proferido despacho saneador onde foram decididas todas as excepções deduzidas, não se tendo admitido o pedido reconvençional.

\*\*

Após, realizou-se a audiência prévia, tendo-se aí fixado o objecto do litigio e os temas da prova.

Realizou-se a audiência final, com obediência do legal formalismo, conforme consta das respectivas actas.

\*\*

A instância mantém-se válida e regular, não existindo questões prévias que cumpra conhecer.

\*\*

**Questões a decidir:****Da nulidade do registo do modelo nº 3223.**

\*\*

***II - Fundamentação dos factos:***

Com base nos documentos juntos, a prova testemunhal e considerando ainda os factos não contestados, está provada a seguinte matéria de facto, com interesse para a decisão da causa:

1. A A. é uma pessoa colectiva ligada ao turismo, que comercializa souvenirs com as figuras tradicionais do “vilão” e “da “viloa”, reproduzidas a fls. 21 verso a 31.
2. Estas figuras representam os camponeses da Madeira com o seu traje Típico do “bailinho da Madeira”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: [tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt)

Proc. nº 167/17.9YHLSB

3. Estas figuras têm existência há, pelo menos, uma centena de anos, vendendo-se vários souvenirs, bonecos de trapos e de outros materiais.

4. A R. pediu o registo junto do INPI o modelo/desenho nº 3223 em 10/05/2008



com as seguintes configurações:

5. O registo foi concedido por despacho de 23/08/2013.

6. Estas figuras representam os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” e “viloa”.

7. Estes bonecos faziam parte dos brinquedos de infância das habitantes da Madeira.

8. Estes bonecos eram feitos à mão, sendo hoje em dia fabricados em série.

9. A R. comercializa estes bonecos, pelo menos, desde 2008.

10. A R. propôs acção crime contra a A. e seu sócio gerente imputando-lhe a prática, em autoria material, do crime de “violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos e modelos”, p. e p. pelo art. 322º, 1, a), do CPI e de um crime de “venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos”, p. e p. pelo art. 324º do mesmo diploma.

11. A mercadoria da A. foi apreendida em 03/07/2014 e consistiu num exemplar de cada um dos bonecos por si vendidos.

12. A 14/01/2015 foi massivamente apreendida a mercadoria da A., tendo-lhe sido apreendido milhares de exemplares de bonecos, porta-chaves e chaveiros.

13. Por sentença proferida em 01/02/2017 foi a A. e o respectivo sócio gerente absolvidos da prática dos crimes em causa e foi julgado improcedente o pedido do indemnização ali formulado pela ora R.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

14. Por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido em 19/12/2017 a sentença proferida em 1.ª instância foi totalmente confirmada.

15. Uma funcionária da R. fez desenhos para o fabrico dos bonecos em causa em 2007.

\*\*

Não se provou:

a) Que o modelo dos bonecos que a R. registou sob o nº 3223 fossem diferentes dos desenhados pela sua funcionária em 2007, ou sequer fossem diferentes dos bonecos típicos representativos do rancho folclórico da Madeira e existentes há, pelo menos, uma centena de anos.

\*\*

Fundamentação dos factos provados:

- Os factos 1 e 2 resultaram provados, atento o depoimento de todas as testemunhas da A., designadamente A [REDACTED], as quais depuseram com isenção e conhecimento dos factos, sendo que, em concreto e especificamente, estes factos não foram impugnados.

- Os factos 3, 6, 7 e 8 resultaram provados atento o depoimento de A [REDACTED], a qual com total credibilidade e conhecimento dos factos, tendo inclusivamente mencionado um filme de curta metragem, em que eram exibidas estes bonecos de traje típico da Madeira, realizado por um homem do Funchal que nasceu em 1885 e faleceu em 1952.

Mais exibiu bonecas suas que foram guardados pela mãe, fabricadas com diferentes materiais e em diferentes posições, tendo todas o traje típico da Madeira.

Também D [REDACTED] esclareceu que desde sempre se lembra destes bonecos, fazendo parte da arte tradicional, como sendo o vilão e a viloa e que são reproduzidos em brinquinhos, leques. Identificou todos os desenhos representativos dos bonecos constantes de fls. 21 v a 31 e os constantes do tema da prova A) de fls 176, tendo afirmado serem os bonecos típicos da Madeira, com o respectivo traje típico da Ilha, fabricados artesanalmente e de várias matérias, mas hoje feitos em série.

No mesmo sentido foi também o depoimento de A [REDACTED] M [REDACTED], embora tenha afirmado que os desenhos da R. estejam mal caracterizados.



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

Também se considerou o depoimento de R. [REDACTED], o qual, atenta a razão de ciência, também explicou, com clareza estes factos, acrescentando que antigamente as bonecas eram feitas por artesãos em casa, e eram feitas de trapos e de palha e aproximadamente desde 2004 ou 2005 que começaram a encomendá-las à China, tendo enviado o modelo tradicional que tinham.

- Os factos 4 e 5 resultaram da consulta efectuada à página oficial do INPI.

- O facto 9 resultou provado das declarações de D. [REDACTED] e A. [REDACTED] M. [REDACTED], os quais afirmaram ser essas as informações que têm. Também se considerou o depoimento de R. [REDACTED], o qual referiu recordar-se de por volta de 2008 o administrador da A. ter tal comentado.

De relevo ainda sobre este facto há que considerar o depoimento da testemunha da R. L. [REDACTED], o qual afirmou que os bonecos da R. foram criados em 2007 ou 2008 e que apesar de terem sofrido algumas alterações, estas eram mínimas.

A própria S. [REDACTED], afirmou ter feito os desenhos para a boneca em 2007. E, quando interrogada sobre a semelhança dos seus desenhos com os bonecos típicos da Madeira representativos do vilão e da viloa, afirmou que eram diferentes. Mas, quando questionada sobre as diferenças concretas, genericamente, disse que as desenhadas por si eram “ajustadas às bonecas da nova geração e mais simpáticas, mais própria para brincar”.

- Os factos 10 a 13 resultaram provados do teor da sentença junta a fls. 38 verso e seguintes, sendo que para os factos 11 e 12 ainda foi considerado o depoimento de Roberto Mendes.

- O facto 14 resultou do teor do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa constante de fls. 283 verso e seguintes.

- O facto 15 resultou do próprio depoimento de S. [REDACTED]

\*\*

- O facto a) resultou não provado, atenta a prova efectuada em sentido contrário.



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

Vejamos então se o modelo registado pelo réu preenche ou não as condições a que aludem os arts. 176º a 180º.

Dispõe o art. 176º,1, que “Gozam de protecção legal os desenhos ou modelos novos que tenham carácter singular”.

E, o art. 177º define o que se entende por novidade, dispondo que “O desenho ou modelo é novo se, antes do respectivo pedido de registo ou da prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público dentro e fora do País”.

Ou seja, para que um desenho ou modelo possa ser protegido é necessário que a sua aparência não seja conhecida previamente à sua divulgação, cfr. CPI anotado, de António Campinos e Couto Gonçalves, Almedina, 2010, p. 364.

“O requisito de novidade não é cumprido se houver um desenho ou modelo anterior divulgado idêntico ou substancialmente muito semelhante (quase idêntico) para o mesmo sector de actividade” – Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 2008, pgs 150 e 151.

O art. 178º diz-nos o que se considera o carácter singular, dispondo o nº 1 que “Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada”.

O art. 179º, 1, refere “Para efeito dos arts. 177º e 178º, considera-se que um desenho ou modelo foi divulgado ao público se tiver sido publicado na sequência do registo, ou em qualquer outra circunstância, apresentado numa exposição, utilizado no comércio, ou tornado conhecido de qualquer modo, excepto se estes factos não puderem razoavelmente ter chegado ao conhecimento dos círculos especializados do sector em questão que operam na Comunidade Europeia, no decurso da sua actividade corrente, antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada”.

Não obstante o preceituado nos citados arts. 177º e 178º no que respeita às divulgações do desenho ou modelo, o certo é que há divulgações que não serão oponíveis ao criador dos mesmos.

Assim, dispõe o art. 180º do CPI:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

Aliás, existe total contradição entre a posição que a R. tem assumido ao longo dos litígios judiciais que tem estabelecido com a A. e com a postura tida em audiência de julgamento.

Efectivamente, a R. propôs acção crime contra a A. e o seu sócio gerente, por, alegadamente, este comercializar bonecos semelhantes aos por si registados. E, em sede de julgamento, tentou fazer prova da dissemelhança que existe entre os bonecos.

\*\*

**III - Do direito:**

Na presente acção cumpre apreciar se existe fundamento para a anulação do desenho modelo nº3223, por falta de novidade.

Ao presente processo é aplicável o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2003, de 05 de Março, na redacção introduzida pela última alteração inserida pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, doravante designado por CPI.

O artigo 1.º deste Código dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é o desenho/modelo.

O legislador ciente de que a aparência dos produtos pode ser decisiva para o seu êxito comercial, conduzindo a que os produtores invistam num design atraente e apelativo que aumente as vendas, conferiu ao seu titular um exclusivo de exploração sobre criações no domínio da “estética industrial”, pretendendo-se, com isso, estimular a inovação, em troca da concessão de um monopólio temporário de exploração económica de um novo modelo ou desenho.

Um desenho ou modelo consiste no aspecto estético de um objecto utilitário, destinado a reprodução industrial, que pode consistir num objecto a três ou a duas dimensões.

Dispõe o artigo 173.º do CPI, “*o desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto*”.

Por seu turno, o artigo 174.º, n.º 1, contém a seguinte definição de produto: “*designa qualquer artigo industrial ou de artesanato, incluindo, entre outros, os componentes para*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

*montagem de um produto complexo, as embalagens, os elementos de apresentação, os símbolos gráficos e os caracteres tipográficos, excluindo os programas de computador”.*

A tutela legal dos desenhos ou modelos incide, pois, sobre a aparência dos produtos, resultante das suas características visíveis, nomeadamente, das linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto ou da sua ornamentação.

O exclusivo não tem por objecto o produto, em si mesmo considerado, mas antes o seu aspecto exterior, revelável à vista.

Não se protege a criação artística de per si, tutelada pelos direitos de autor, mas a criação visível que tem uma finalidade funcional — a valorização do produto em que essa criação necessariamente se incorpora. A tutela dos desenhos ou modelos não se confunde com aquela que é conferida pelo registo das marcas tridimensionais, que respeitam à forma dos produtos ou da respectiva embalagem. Nestas, o seu registo confere ao seu titular um direito exclusivo ao uso dessa forma para referenciar os produtos ou serviços a que respeita, tendo uma função identificadora ou de indicação da proveniência empresarial dos mesmos — protege a forma enquanto sinal distintivo, identificador de produtos ou serviços.

Já o regime dos desenhos ou modelos visa atribuir um monopólio sobre a aparência dos produtos, em si mesma, não tendo qualquer função identificativa dos mesmos ou da sua proveniência, daí que a tutela abranja todos os produtos que tenham a aparência protegida, independentemente do ramo de actividade a que se destinem.

\*

Nos termos do disposto no artigo 208º, 1, do CPI, o registo de desenho ou modelo é nulo quando na sua concessão tenha sido infringido o disposto nas alíneas a) e c) do nº 4 do art. 197º.

Por seu turno, o art. 197º, 4 a) e c) dispõem que “Quando invocado em reclamação, o registo é recusado se:

- O desenho ou modelo não preencher as condições previstas nos arts. 176º a 180º”.

- O desenho ou modelo interferir com um desenho ou modelo anterior, divulgado ao público após a data do pedido ou a data da prioridade reivindicada, e que esteja protegido desde uma data anterior por um pedido ou um registo de desenho ou modelo.

No caso a alínea c) supra citada não está em causa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

1- Não se considera divulgação, para efeito dos arts. 177.º e 178.º, sempre que,  
“Cumulativamente, o desenho ou modelo que se pretende registar tiver sido divulgado  
ao público:

- a) Pelo criador, pelo seu sucessor ou por um terceiro, na sequência de informações fornecidas, ou de medidas tomadas, pelo criador ou pelo seu sucessor;
- b) Durante o período de 12 meses que antecede a data da apresentação do pedido de registo ou, caso seja reivindicada uma prioridade, a data de prioridade.”

Ou seja, para o que agora nos interessa, este preceito legal vem especificar em que condições é possível registar um modelo ou desenho que já foi, de alguma forma, divulgado, isto é, dado a conhecer ao público.

Sendo que esta exceção apenas é concedida ao criador ou sucessor deste ou um terceiro em determinadas condições, e apenas por um período de 1 ano antecedente ao pedido de registo.

Referem os autores do CPI anotado supra citado, e no que respeita a este preceito legal *“Das exceções ao princípio da divulgação, as divulgações não oponíveis, destaca-se claramente o período gracioso de 12 meses. Este prazo em que o desenho ou modelo pode ser divulgado e comercializado sem prejuízo da novidade, funciona como um teste de mercado para os desenhos ou modelos, com a aplicação, em particular, nos sectores que produzem enormes quantidades de produtos, muitos deles com vidas comerciais muito curtas, de uma época apenas, como sejam os têxteis, vestuário ou calçado”*.

Ou seja, este período gracioso de 12 meses visa dar a possibilidade de se testar a aceitabilidade do público consumidor do modelo ou desenho criado.

O despacho proferido pela autoridade administrativa não padece de nenhum vício, pois não tendo havido reclamação ao pedido de registo, não havia motivos para recusar o mesmo.

Nos termos do disposto no já citado artigo 197.º, n.º 4, do Código da Propriedade Industrial, os requisitos de fundo de concessão de um registo de desenho ou modelo, nomeadamente a novidade e a singularidade exigidas nos artigos 176.º a 180.º do mencionado diploma legal, só ocorrerá quando seja apresentada reclamação com fundamento na falta de preenchimento das condições previstas nestas disposições. Não havendo oposição, o registo é

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB

concedido independentemente do preenchimento desses requisitos, os quais, todavia, estes poderão vir mais tarde a ser apreciados no âmbito de uma acção de anulação ou de declaração de nulidade instaurada com base nos artigos 208.º e 209.º do Código Propriedade Industrial.

E, foi isso que precisamente aqui aconteceu.

Apreciando o caso em apreço, vejamos:

Da prova produzida resultou que na data em que a R. pediu o registo do desenho/modelo dos bonecos com a configuração constante do facto 4, dado como provado, já há muito tempo (muito mais de 12 meses) que bonecos em tudo semelhantes àqueles eram comercializados na Ilha da Madeira, sendo os mesmos conhecidos pelo “vilão” e pela “viloa”. Mais, a própria R. começou a comercializá-los anos antes de pedir o seu registo.

Admite-se que até podiam ter algumas dissemelhanças, mas a impressão global que os bonecos da R. suscitam no utilizador informado não difere da impressão global causada a esse utilizador pelos bonecos anteriormente já comercializados e divulgados ao público. Isso mesmo é patente do confronto entre os bonecos em causa e das características que os mesmo possuem. E, tanto que é assim que a R. apresentou queixa da A.

Ou seja, quando a R. pediu o registo do modelo nº 3223, já o mesmo tinha sido divulgado ao público, através da sua comercialização, há mais de 100 anos. Sendo que a própria R. conforme supra referido, também os introduziu no comércio em 2008, excedendo pois, em muito, o prazo gracioso de 12 meses a que supra aludimos.

Assim sendo, a conclusão é a de que nos termos das disposições conjugadas dos arts. 177º, 178º, 179º e 180º do CPI o modelo registado sob o nº 3223, na data do respectivo pedido já não gozava de qualquer novidade ou singularidade, pois já tinha sido divulgado ao público muito antes da data de pedido de registo.

Assim, nos termos do disposto no art. 208º do CPC o registo do desenho/modelo nº 3223 é nulo.

\*

**IV — DECISÃO:**

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo a presente acção procedente e, consequentemente:

- Declaro nulo o registo do desenho ou modelo n.º 3223, com a seguinte configuração:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 167/17.9YHLSB



\*

Custas pela R., nos termos do disposto no artigo 527.º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Registe e notifique.

\*\*

Após trânsito da sentença cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI.

\*\*

Lisboa, 11 de Abril de 2018

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo n.º **167/17.9YHLSB.L2** (Recurso de apelação)

Tribunal recorrido - Tribunal da Propriedade Industrial – 1.º Juízo

Recorrente: **J. C. Nascimento, Lda.**Recorrida: **Francisco Ribeiro & Filhos, Lda.**Relator: Juiz Desembargador *Manuel Rodrigues*1.ª Adjunta: Juíza Desembargadora *Ana Paula A. A. Carvalho*2.º Adjunto: Juiz Desembargador *Gabriela de Fátima Marques*

\*

I - É nulo o registo de desenho ou modelo se no período de 12 meses que antecede a data da apresentação do pedido de registo [ou a data da prioridade reivindicada], já houver sido divulgado ao público desenho ou modelo idêntico criado por terceiro.

II - A protecção conferida pela legislação em matéria de direito de autor ao criador de desenho ou modelo industrial supõe a existência de registo válido do desenho ou modelo em termos de propriedade industrial.

III - O desenho ou modelo industrial só confere direitos de autor ao seu criador se constituir uma criação artística fruto do seu espírito e engenho intelectual.

(Sumário elaborado pelo Relator).

\*

Acordam na 6.ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa:





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

## I – Relatório

1.1. **Francisco Ribeiro & Filhos, Lda.**, com sede na Rua Nova de São Pedro, n.º 29, no Funchal, intentou acção declarativa de processo comum contra **J. C. Nascimento, Lda.**, com sede na Zona Industrial Parque do Infante, Sítio da Torre, Armazém n.º 4, Odiáxere, Lagos, pedindo que **se declare a nulidade do registo do desenho ou modelo nacional n.º 3223 titulado pela Ré.**

Para tanto, alega, em síntese que:

- Existe na Ilha da Madeira mais de uma dezena de grupos folclóricos, sendo que ganhou projecção mundial o Grupo Folclórico da Camacha, com destaque para a dança intitulada “Bailinho da Madeira” e respectivo traje regional, do “vilão” e da “viloa”, que representam, respectivamente, o camponês e a camponesa da Madeira;

- Estes trajes foram objecto de litografias, gravuras, livros, postais, emissões de selos com as respectivas figuras, sendo que as vendedoras de flores que existem em diversas praças do Funchal envergam, ainda hoje, o traje regional “viloa”, o mesmo acontecendo com os elementos que integram os grupos folclóricos regionais;

- Ainda hoje se fabricam as figuras do “vilão” e “viloa” da Madeira, em louça, barro, vidro, em bonecos e bonecas dos mais variados materiais, desde papelão, porcelana, tecido ou trapos, de diversas formas e tamanhos, como peças decorativas, “souvenirs”, brinquedos e a sua reprodução em pratos, chávenas, cinzeiros, isqueiros, canetas, etc.;

- Há uma centena de anos que empresas da Madeira, ligadas ao turismo, tal como a Autora, comercializam figuras tradicionais do “vilão” e da “viloa”, representativas dos camponeses da Região, nas mais variadas formas e materiais;

- O registo do modelo efectuado pela Ré verificou-se na sequência de situações ocorridas na Madeira que interferiram com o comércio de produtos similares que a Autora prosseguia há várias décadas;

- A Ré conseguiu, em 2013, através de um processo-crime que instaurou contra a Autora, a apreensão da mercadoria que a Autora comercializava, por, alegadamente, os



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

bonecos representando as figuras do “vilão” e da “viloa” da Madeira, se confundirem com os modelos de cujo registo se dizia titular;

- Todavia, em Março de 2013, na altura em que interpela a Autora para cessar a comercialização dos referidos modelos, nem sequer tinha apresentado pedido de registo dos mesmos, tendo tal apenas ocorrido em maio de 2013;

- Acresce que desde 2008 que comercializava os modelos em questão, tendo-os, pois, introduzido no domínio público durante mais de 5 anos;

- A Ré através de uma sua funcionária desenhou os modelos em causa em 2007 e mandou de imediato proceder ao seu fabrico, tendo entrado no mercado turístico da madeira em 2008, comercializando os bonecos em questão, bem sabendo que há décadas tais figuras eram ali comercializados nas mais variadas formas e materiais.

Conclui pela procedência da acção e nulidade do registo.

1.2. A Ré contestou, por excepção e por impugnação e deduziu pedido reconvenicional.

Por excepção, arguiu a nulidade do processo, por *ineptidão da petição inicial*; a *ilegitimidade da Autora*, por inexistir interesse em demandar; a impropriedade ou *inidoneidade da acção* para os efeitos pretendidos; a *caducidade* do direito da Autora em propor a acção; e a *litispendência*, por haver identidade entre a presente causa e a que estava a ser discutida nos autos de procedimento cautelar, com inversão do contencioso, que correu termos no Tribunal da Propriedade Industrial [doravante TPI], sob o n.º 101/17.6YHLSB.

Por impugnação, refutou os factos alegados pela Autora, dizendo que os bonecos por si criados inexistiam no mundo, sendo obra nova e original da Ré.

Em reconvenção, pediu a condenação da Autora no pagamento de €17.500,00 a título de indemnização, sendo €10.000,00 a título de danos patrimoniais e €7.500, a título de danos não patrimoniais.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Termos em que concluiu pela improcedência da acção e procedência do pedido reconvenicional.

1.3. A Autora respondeu às excepções e contestou o pedido reconvenicional, concluindo como na petição inicial.

1.4. Findos os articulados, foi proferido despacho saneador, que julgou improcedentes todas as excepções invocadas pela Ré, rejeitou a reconvenção, por inadmissibilidade legal [falta de requisitos processuais – artigo 266.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do CPC] e designou data para a realização da audiência prévia [ref.ª *Citius* 312520 e fls. 121 a 125 do processo físico].

1.5. Na audiência prévia foi proferido despacho de fixação do objecto do litígio e de enunciação dos temas da prova, não tendo este último sido objecto de reclamação [ref.ª *Citius* 319377, de 27-11-2017, a fls. 175-176 verso do processo físico].

1.6. A audiência final realizou-se em duas sessões, com observância do formalismo legal, conforme resulta das respectivas actas [ref.ªs *Citius* 326495, de 15-02-2018, a fls. 278-279 e 329215, a fls. 360 -361 do processo físico].

1.7. Na sequência, em 11-04-2018 [ref.ª *Citius* 330768], foi proferida sentença, cujo segmento dispositivo, no que para aqui releva, tem o seguinte teor:

**«Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo a presente acção procedente e, consequentemente:**

**- Declaro nulo o registo do desenho ou modelo n.º 3223, com a seguinte configuração:**

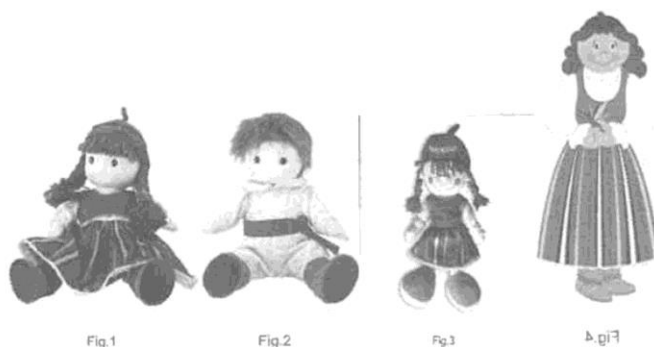


TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal -- Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt



Custas pela R., nos termos do disposto no artigo 527.º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Registe e notifique.

\*\*

Após trânsito da sentença cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI.»

**1.8.** Inconformada com o decidido, a Ré apelou para esta Relação, rematando as alegações de recurso com as seguintes **conclusões** <sup>[1]</sup>:

«I - A decisão judicial, proferida pelo Tribunal da Propriedade Industrial (1.º Juízo), **deve ser anulada**, dado que se verifica, ao nível da matéria de facto, a existência de vários pontos de facto incorrectamente julgados [artigo 640.º, n.º 1, alínea a), do NCPC], meios probatórios, constantes do processo e do registo ou gravações (de depoimentos) do julgamento, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida [artigo 640.º, n.º 1, alínea b), e 2, alíneas a) e b), do NCPC], sendo que deveria ser outra a decisão que deveria ter sido proferida — isto é, a da "legalidade" ou reconhecimento do direito de propriedade industrial relativamente ao Modelo/Desenho n.º 3223 [artigo 640.º, n.º 1, alínea c). do NCPC

<sup>1</sup> Expurgadas das transcrições de excertos de gravações de declarações prestadas em audiência, que as tornam demasiado extensas e constituem mera repetição do constante das respectivas alegações.



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

II - O Tribunal “*quo*” deveria ter abordado questões concretas, para a correcta aplicação da lei - isto é, da identidade ou não dos bonecos do Modelo n.º 3223 com os de há 100 anos e os criados e comercializados em 2008; e, subsequentemente, destes com os de 2013 -, que não levou a cabo, assim ficando prejudicada a validade da sentença [artigo 615.º, n.º 1, alínea c/), do NCPC - nulidade da sentença].

III - A fundamentação da decisão recorrida, ao nível da factualidade, é incongruente, contraditória e insuficiente para justificar a tese da mesmidade do objecto (bonecos com traje da Madeira) alvo de registo industrial por meio do Modelo/Desenho n.º 3223, bem como para se extrapolar que os bonecos “criados” pela Ré, quer em 2008 (concebida pela funcionária da Ré — S [REDACTED]), quer em 2013, são em tudo idênticos e confundíveis com essoutros do passado longínquo e imemorial, de há mais de 100 anos, embora o tribunal apenas disponha depoimentos com memória temporal não superior aos 60 anos.

IV - Não restam dúvidas de que foram considerados como provados determinados factos que, por detrás de si, não detinham qualquer sustentáculo factual ou probatório bastante (documental, testemunhal ou de outra índole) e, de igual modo, foi dado como provado um facto importante (da mesmidade dos bonecos de 2008, 2013 e de há 100 anos) e sobre o qual o Tribunal poderia e deveria ter logrado cabal esclarecimento.

A - A Mma. Juiz “*u quo*”, atendendo aos factos dados como provados e não provados, concluiu pela nulidade do registo nacional de Modelo/Desenho n.º 3223, pertencente à Ré, nos seguintes termos:

*«Da prova produzida resultou que na data em que a R. pediu o registo do desenho/mordelo dos bonecos com a configuração constante do facto 4, dado como provado, já há muito tempo (muito mais de 12 meses) que os bonecos em tudo semelhantes àqueles eram comercializados na ilha da Madeira, sendo os mesmo conhecidos pelo “vilão” e pela “viloa”. Mais, a própria R. começou a comercializá-los anos antes de pedir o seu registo.*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

*Admite-se que até podiam ter algumas dissemelhanças, mas a impressão global que os bonecos da R. suscitam no utilizador informado não difere da impressão global causada a esse utilizador pelos bonecos anteriormente já comercializados e divulgados ao público. Isso é patente do confronto entre bonecos em causa e das características que os mesmo possuem. E, tanto que é assim que a R. apresentou queixa da A..*

*Ou seja, quando a R. pediu o registo do modelo n.º 3223, já o mesmo tinha sido divulgado ao público, através da sua comercialização, há mais de 100 anos. Sendo que a própria R. conforme supra referido, também os introduziu no comércio em 2008, excedendo pois. em muito, o prazo gracioso de 12 meses a que supra aludimos.»*

VI - A M.<sup>a</sup> Juiz “a quo” entendeu que o **Modelo/Desenho n.º 3223 já tinha sido divulgado ao público através da sua comercialização há mais de 100 anos.**

VII - Verifica-se que a M.<sup>a</sup> Juiz “a quo”, contra a prova pericial, documental e testemunhal existente nos Autos, considerou provado o facto 3 [«Estas figuras - os camponeses da Madeira com o seu traje típico do “bailinho da Madeira” (2) - têm existência há, pelo menos, uma centena de anos, vendendo-se vários souvenirs. bonecos de trapos e de outros materiais»] e, por “arrasto” ou “consequência”, os factos 6 [«Estas figuras representam os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” e “viloa”»], 7 [«Estes bonecos faziam parte dos brinquedos de infância das habitantes da Madeira»] 8 [«Estes bonecos eram feitos à mão, sendo hoje em dia fabricados em série»] e 9 *KA R. comercializa estes bonecos, pelo menos, desde 2008»*].

VIII - Há uma confusão completa dos conceitos típicos da propriedade industrial, mormente em matéria e tema de Desenho industrial, já que, como até já foi proclamado por outro Tribunal, não está em causa a protecção do exclusivo do traje da Madeira ou qualquer outro valor político-cultural madeirense, visto que se verifica, no caso da Ré, a criação, a partir de tal “património comum da Madeira”, de uma tipologia de bonecos inexistentes, antes de 2013.





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

IX - Antes da actividade intelectual e criadora da Ré (pela mão da sua funcionária S [REDACTED]) ninguém se tinha lembrado de comercializar uma boneca - com aqueles contornos, formas, cores e materiais - igual à que é protegida pelo Modelo n.º 3223, nem o Tribunal, na sua fundamentação, indica, para afirmar a **não novidade** ou **singularidade**, um qualquer tipo de boneca, em que a da Ré haja sido inteiramente "decalcada", "imitada" ou "copiada".

X - Não é possível, hoje, de acordo com o CPI, **criar uma boneca com o traje algarvio, da nazaré ou outro, sem que se seja acusado de "plagiar", "imitar" ou "copiar" outras bonecas, de outrora, que nunca usaram aquelas cores e aquelas formas, só porque incorporam um elemento de folclore, sem que o mesmo esteja "exclusivamente fechado e reservado" por qualquer registo industrial?** A resposta é afirmativa!

XI - Importa não desconhecer que, do conteúdo dos depoimentos testemunhais de A [REDACTED], D [REDACTED] e A [REDACTED] M [REDACTED] (toda da Autora), apenas se pode retirar, de que, há pelo menos 60 (e não 100) anos (!), existe comércio artesanal (com bonecas com traje típico da Madeira) idealizado à volta do folclore madeirense (vilão e viloa), com bonecos rudimentares e com materiais perecíveis, com grosseiras formas.

XII - Afigura-se pouco credível que **uma boneca** (como as criadas pela Ré), alvo de criação no século XXI (seja em 2008, seja em 2013), **inspirada no folclore regional da Madeira**, seja, pura e simplesmente, independentemente do engenho criativo implementado pelo artesão ou "designer", **sempre uma "grotesca" e simples cópia ou imitação das bonecas de trapo que eram enchidas de farelo, cozidas à mão e passíveis de ser roídas pelos ratos**, naquele tempo de outrora.

XIII - O Tribunal avaliou e valorou **erradamente** o testemunho de A [REDACTED] [...].»





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

XIV - E, de igual modo, *mutatis mulaire:lis*, o mesmo se diga do depoimento testemunhal prestado por D [REDACTED], quando refere [...].

XV - No que respeita ao depoimento da testemunha. A [REDACTED] M [REDACTED] [...].

XVII - O mais que o Tribunal poderia ter dito é que **há pelo menos 60 anos** já existiam bonecas de trapo, farelo e outros componentes rudimentares, que ensaiavam e reproduziam dados do folclore madeirense, nem mais nem menos!

XVIII - Dos citados depoimentos testemunhais, nunca o Tribunal poderia, como o fez, a concluir que as bonecas, criadas e registadas **em 2013**, por parte da Ré, nada mais são do que uma **cópia, mais ou menos grotesca, mais ou menos conseguida, das bonecas madeirenses ditas “centenárias”**.

XIX - As bonecas, para além do traje típico ou inspirado no folclore da Madeira [nem sequer fidedigno, como bem o demonstrarem os depoimentos supra citados, à saciedade!], **nada mais têm em comum com as de outrora**.

XX - Valerá a pena recordar que, no seu **artigo 173.º, do CPI**, o legislador, no que ao «desenho industrial» respeita, dá-nos urna **noção** que nos permite, depois, compreender melhor os requisitos da **novidade** ou **singularidade**: *O desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação.*» (itálicos e sublinhado nossos).

XXI - Pelo teor da noção transcrita, o desenho ou modelo industrial não se limita ou cinge a um **pequeno pormenor**, como poderia ser esse da reprodução do **trajo madeirense**, pois, na verdade, vai muito para lá disso, devendo ser encarado como uma protecção “realista” que envolve uma pluralidade de factores estruturantes e autonomizadores, como sejam: **linhas, contornos, cores, formas, texturas ou materiais** do próprio produto e respectiva **ornamentação**.

XXII - As **linhas, contornos, cores, formas, texturas ou materiais do próprio produto e respectiva ornamentação**, posto nas bonecas da Ré têm alguma coisa de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**idêntico ou confundível com as de há 60 ou 100 anos? A resposta é negativa! E, por isso, sendo negativa, significa que as bonecas não são imitações, são verdadeira e protegível criações!**

XXIII - As próprias testemunhas da Autora refer[ira]em que as bonecas antigas eram feitas de **outros materiais**, chegando a testemunha A [REDACTED] M [REDACTED] a referir que a boneca registada pela Ré era uma boneca "*descaracterizada*", comparativamente à boneca ("alegadamente") centenária, e, por isso, facilmente o Tribunal deveria concluir estarmos perante «**bonecas diferentes**».

**XXIV - É CORRECTO, À LUZ DAS REGRAS DA EXPERIÊNCIA** afirmar-se se que não estamos perante BONECOS iguais nem se trata de cópias de BONECAS DO PASSADO, mas uma IDEIA CRIATIVA NOVA a partir do traje típico do folclore madeirense, que vem do passado (pelo menos de há 60 anos atrás!).

XXV - No âmbito do Procedimento Cautelar n.º 341/17.8YHLSB, que corre(u) termos no Tribunal da Propriedade Intelectual - onde a Ré assumiu a posição processual de Requerente e a, aqui, Autora, assumiu a posição processual de Requerida - o M.º Juiz de tal processo, quando, confrontado com as **mesmas provas aqui apresentadas**, concluiu pela **sua insuficiência para considerar como provado este mesmo facto (identidade das bonecas do passado com as da Ré)**.

XXVI - Presentemente, **qualquer consumidor, minimamente informado sobre o assunto**, quando confrontado com uma boneca produzida há mais de 60 ou 100 anos e com essoutra, produzida pela Ré, em 2013, **nunca terá dificuldades em afirmar que esta última boneca é absoluta e inequivocamente distinta daqueloutra, com originalidade e singularidade própria**.

**XXVII - O Tribunal** deveria, para os factos 2, 6, 7, 8 e 9, adoptado urna outra conclusão:

*«3. As bonecas tradicionais da Região Autónoma da Madeira têm existência há, pelo menos, 60 anos, vendendo-se vários "souvenirs", bonecos de trapos e outros materiais.*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

(...)

6. *Estas bonecas, comercializadas há Mais de 60 anos, representa(va)m os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” ou “viloa”.*

7. *Estas bonecas, comercializadas há mais de 60 anos, faziam parte dos brinquedos de infância dos habitantes da Madeira.*

8. *Estas bonecas, comercializadas há mais de 60 anos, eram feitas à mão, sendo hoje em dia fabricadas industrialmente, em série, novos modelos, inspirados nessas bonecas, com diferentes materiais e representações.*

9. *A Ré comercializa bonecos vestidas com a inspiração do traje típico do folclore madeirense mas diferentes, com o recorte do Modelo n.º 3223, apenas desde 2013, não obstante ter comercializado, em 2008, outros igualmente próximos dessas do passado, mas distintos do que viria a ser registado».*

XXVIII - A M.<sup>a</sup> juiz “a quo”, no que ao facto 9 respeita, concluiu que «9. *A Ré comercializa estes bonecos, pelo menos, desde 2008*», ficando-se, até, com a ideia de que o Tribunal julga que a Ré foi ao passado buscar os modelos de bonecos e os está, sem mais, a comercializar.

XXIX - A decisão judicial, proferida pelo Tribunal da Propriedade Industrial (1.º Juízo), deve ser anulada, dado que se verifica, ao nível da matéria de facto, a existência de vários pontos de facto incorrectamente julgados [artigo 640.º, n.º 1, alínea a), do NCPC], como é o caso dos factos 3, 6, 7, 8 e 9, pois dá-se, erroneamente, a ideia de que os bonecos da Ré são urna “re-edição”, sem qualquer valia criativa e inovadora, de bonecos do passado, passado esse que é reportado a um período superior a 100 anos, embora as testemunhas da Autora, nos vários depoimentos supra transcritos, o máximo que tenham referenciado é um período de 60 anos.

XXX - Nem as bonecas da Ré, subjacentes ao registo do Modelo/Desenho n.º 3223, levado a cabo em 2013, se afiguram idênticas ou iguais às de 2008, nem estas últimas ou aquelas são “re-edições” “revivalistas” de um período folclórico madeirense de há mais de 100 anos.



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

XXXI - Os depoimentos testemunhais, supra transcritos, quer das testemunhas da Autora, quer do depoimento da funcionária da Ré (SOFIA MARGARIDA AGUIAR DOS SANTOS), impunham a conclusão pela verificação dos critérios da novidade e singularidade da criação subjacente ao Registo n.º 3223, levado a cabo pela Ré.

XXXII - Se a comercialização dos bonecos, pela Ré, já ocorre há mais de 100 anos, como se escreve, então, não se percebe como é que a Autora só agora se tenha vindo lembrar de colocar em causa tal actividade.

XXXIII - Num verdadeiro “non sense” o Tribunal veio dizer que «(...) *quando a R. pediu o registo do modelo n.º 3223, já o mesmo tinha sido divulgado ao público, através da sua comercialização, há mais de 100 anos.(...)*». O que não é possível, pela natureza das coisas, dado o facto de as pessoas colectivas, aqui implicadas, terem sido constituídas em momento muito posterior, nunca há 100 ou até há 60 anos.

XXXIV - Deveria integrar-se, nos factos provados, o seguinte facto: «a) *O modelo dos bonecos que a Ré registou sob o n.º 3223, em 2013, eram diferentes desses outros, que, em 2008, lhe serviram de ponto de partida, não tendo, contudo, quer uns e outros, qualquer identidade com essoutros de outrora, de há mais de 60 ou 100 anos.*

XXXV - Nos Fundamentos dos “Factos provados”, refere -se que o [«*No mesmo sentido foi também o depoimento de A. [REDACTED] M. [REDACTED], embora lenha afirmado que os desenhos da R. estejam mal caracterizados*» (negritos e itálicos nossos)] a testemunha A [REDACTED] M [REDACTED] dá a entender do carácter diferente ou não identitário dos bonecos da Ré com os de outrora!

XXXVI - O Tribunal refere que a testemunha da Ré afirmou que os bonecos eram diferentes, ajustadas à nova geração, mais simpáticas, mais próprias para brincar do que quaisquer outras do passado, pelo que, como se pôde concluir pela mesmidade, quer dos bonecos de 2008 com os de 2013, quer de ambos com os de há 60 ou 100 anos? E, por isso, este segmento é contraditório e obscuro, com envolvimento da nulidade da sentença, quando refere: «A própria S [REDACTED] [REDACTED], afirmou ter feito os desenhos para a boneca em 2007. E, quando interrogada





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

sobre a semelhança dos seus desenhos com os bonecos típicos da Madeira representativos do vilão e da viloa, afirmou que **eram diferentes**. Mas, quando questionada sobre as diferenças concretas, genericamente, disse que as desenhadas por si eram **“ajustadas às bonecas da nova geração e mais simpáticas, mais própria para brincar”** (itálicos e negritos nossos).

XXXVII - O Tribunal violou, com sentença “sob recurso”, o disposto nos artigos 5.º, 17.º, 33.º, n.º 1, alínea b) (a contrario sensu), 35.º, 36.º, 173.º a 179.º, 180.º, n.º 1, alínea b), 208.º, do CPI, e artigos 9.º, 1302.º, 1303.º, 1305.º, do Código Civil, e artigos 1.º, 2.º, 9.º, alínea h). 13.º. 18.º. n.ºs 2 e 3, 20.º, n.ºs 1, 4 e 5, 61.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, 111.º, 164.º, 165.º, 202.º, n.º 1 e 2, 204.º, 205.º, n.º 1, da CRP 1976, mormente em matéria de reconhecimento dos direitos fundamentais à iniciativa privada, liberdade criativa e artística.

XXXVIII - A Mm.ª Juiz “a quo” nunca poderia considerar como provado que a Ré já comercializa estes bonecos - e por estes, entenda-se os bonecos registos em 2013 - desde 2008, uma vez que, para além de alguns depoimentos indirectos, essa tese é afastada pela explicação detalhada oferecida pela criadora da boneca em sede de Audiência de Discussão e Julgamento sobre as diferenças entre a boneca criada em 2007 e a boneca registada em 2013.

XXXIX - Na sentença proferida pelo Mm.º Juiz “a quo” do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, providência cautelar n.º 341/17.8YHLSB), sobre a inquirição da testemunha S [REDACTED], refere o seguinte:

«(...) colaboradora da Requerente desde há cerca de 10 anos, é responsável pela importação. Foi criadora da boneca da fig. 1 do desenho ou modelo n.º 3223».

Aqui Julgador de 1.ª Instância - não dispondo de prova batante sobre a mesmidade da boneca criada em 2007 e a boneca registada em 2013 - não conclui pela invalidade do registo pela inobservância do requisito da “novidade”, apesar de ter sido junta aos autos certidão da sentença proferida pelo Mm.º Juiz “a quo” no âmbito do processo crime n.º 853/14.5TAFUN.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**XL** - A Requerida, ora Recorrida não se conformou com a decisão proferida pelo Julgador de 1.ª Instância na providência cautelar n.º 341/17.8YHLSB interpôs recurso da mesma, nas suas Alegações e Conclusões de recurso a Requerida Francisco Ribeiro & Filhos, Lda., ora Recorrida, peticionou a inclusão na matéria de facto assente do seguinte facto, para que o registo pertencente à Recorrente fosse declarado nulo:

*«14- Oue a requerente comercializa, desde 2008, boneca da Madeira a que respeita o modelo a que se refere o registo 3223 do INPI. (V. depoimento da testemunha S... - CD 13-072017, entre 0:10:20.0 e 0:15:00.6, bem como certidão da sentença penal - se não for dado este facto como provado tal afigura-se contraditório com o ponto 10 dos factos assentes e torna incompreensível a quebra de vendas a partir de 2013, **COM** base na comparação a que a própria requerente faz relativamente às vendas por elas realizadas nos anos 2009, 2010, 2011 e 2012)».*

**XLI** - Sobre essa questão suscitada pela Requerida, ora Recorrente, refere o Tribunal da Relação de Lisboa, no Acórdão de 19-10-2017, prodeso n.º 341/17.8YHLSB.L1-6:

*«.....Por outro lado, não resulta nem de documento, nem de qualquer outro factos assente, nem da demais prova produzida, a data concreta a partir da qual a requerida se encontre a comercializar esta boneca, sendo certo que para além do depoimento da testemunha da requerida aqui referida, R... depuseram igualmente as testemunhas C... e S..., tendo estes referido datas diversas (a primeira por volta de 2013, a segunda por volta de 2011/2012.*

*(...)*

*Relativamente ao ponto 14 que se pretende ver aditado, por contraditório com o ponto 10, com a sentença penal e com a própria alegação da requerente de perda de vendas nos anos de 2009 em diante, enquadra-se, embora referido a momento temporal anterior, ao aditamento que se pretendia já ser feito ao ponto 3 dos factos assentes e pelos mesmos motivos não é de atender. O que é adquirido e resultou provado é que a*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

requerida comercializava, pelo menos à data da apreensão em 2015, a boneca cujo registo n.º 3223, pertence à requerente.

(...)

Dos autos não resulta no entanto, matéria factual que o evidencie ostensivamente, que ponha em causa a presunção iuris tantum concedida pelo registo ao requerente, não se tendo demonstrado que o recorrente em data anterior a este registo já comercializava estas bonecas protegidas pelo referido registo (e não umas quaisquer bonecas representando o vilão e viloa da Madeira) e que o registo é nulo pois que o modelo/desenho, não beneficiava dos critérios de novidade e singularidade.»  
(sublinhado nosso).

**XLII** - Apesar de confrontado com a certidão da sentença proferida extraída destes mesmos autos, o Julgador de 1.ª Instância concluiu pela validade do registo, referindo posteriormente o Tribunal da Relação de Lisboa que não resulta dos autos «matéria factual que o evidencie ostensivamente, que ponha em causa a presunção iuris tantum concedida pelo registo ao requerente, não se tendo demonstrado que o recorrente em data anterior a este registo já comercializava estas bonecas protegidas pelo referido registo (e não umas quaisquer bonecas representando o vilão e viloa da Madeira) e que o registo é nulo pois que o modelo/desenho».

**XLIII** - A prova produzida nos presentes autos — igualmente apreciada pelo Tribunal de Propriedade Intelectual e pelo Tribunal da Relação de Lisboa no âmbito da providência cautelar *supra* mencionada — não é suficiente para concluir pela nulidade do registo n.º 3223 .

**XLIV** - Face à ausência de matéria factual que evidencie ostensivamente o facto 9. julgado como provado - e considerando a matéria factual que evidencia que as bonecas de 2007 e de 2013 são distintas -, o mesmo deveria ter a seguinte redacção:

*«A Ré comercializa bonecas e bonecos de pano, de diferentes dimensões, assim como bonecos porta-chaves, vestidos com os trajes típicos do folclore da Região Autónoma da Madeira e iniciou, a partir de 2008, continuando nos anos seguintes, a*





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

*comercialização desse tipo de objectos pela ilha da Madeira. Posteriormente, no dia 10 de Maio de 2013, deu entrada de um pedido no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com vista ao registo de um desenho ou modelo nacional dos bonecos criados nesse ano.»*

Em face ao *supra* exposto, o facto 15., que tem a seguinte redação: «*Uma funcionária da R. fez os desenhos para o fabrico dos bonecos em causa em 2007*» deverá ser considerado como não provado, em virtude da nova redação do facto 9. dispor em sentido diverso.

XLVI - Quanto ao facto a) julgado como não provado («*a) Que o modelo dos bonecos que a R. registou sob o n.º 3223 fossem diferentes dos desenhados pela sua funcionária em 2007, ou sequer que fossem diferentes dos bonecos típicos representativos do rancho folclórico da Madeira existentes, há, pelo menos, uma centena de anos.*»), considerando a fundamentação apresentada para a alteração do facto 3., 6., 7., 8. e 9., é manifesto que não é possível concluir pela mesmidade dos bonecos desenhados em 2007 e os bonecos registados em 2013, bem como não é possível concluir que os bonecos registados em 2013 são uma "cópia" das bonecas centenárias.

XLVII - O requisito da novidade e do carácter singular, a que se alude nos artigos 177.º e 178.º, do CPI, foram mal interpretados pelo Tribunal, incorrendo no vício que se aponta no artigo 639.º, n.º 2, alínea b), do NCPC, impedindo que se chegue a uma solução justa na presente lide, já que não se concebe — o Tribunal — que possa, ainda que com alguns pontos de contacto, considerar-se uma obra criativa nova e singular aquela que procura conformar um boneco, com traje madeirense, com novas formas, ornamentos, linhas e materiais, pelo que deverá ser considerado válido o registo nacional de modelo/desenho n.º 3223 pertencente à Ré, ora Recorrente e em consequência julgar-se procedente por provado o presente Recurso.

**NESTES TERMOS, SEM PREJUÍZO DO DOUTO SUPRIMENTO POR VOSSAS EXCELÊNCIAS, DEVE:**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**I - O PRESENTE RECURSO SER RECEBIDO, CONSIDERANDO-O PROCEDENTE E, CONSEQUENTEMENTE,**

**II - RECONHECER-SE O DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA RÉ SOBRE O DESENHO REGISTADO SOB O N.º 3223.**

**III - DECRETAR-SE A DESTRUIÇÃO IMEDIATA DE TODOS OS BONECOS APREENDIDOS, EM CONTEXTO DE PROCEDIMENTO CAUTELAR, À ORDEM DO PROCEDIMENTO CAUTELAR N.º 341/17.8YHLSB.**

**NESSE SENTIDO, VOSSA EXCELÊNCIA RELIZARÁ A MAIS LÍDIMA JUSTIÇA!».**

1.9. Foram apresentadas contra-alegações pela Autora e Recorrida, defendendo e requerendo, em substância: (i) a *rejeição da impugnação da matéria de facto*, por inobservância dos ónus de alegação impostos pelo artigo 640.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea a), do CPC com a consequente (ii) a *rejeição do recurso, por intempestividade*, dado não poder a Recorrente beneficiar do prazo adicional de 10 dias do n.º 7 do art.º 638.º do CPC; e, em qualquer caso, (iii) a improcedência da apelação, confirmando-se integralmente, a sentença recorrida.

1.10. Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

## **II – Objecto do recurso**

De acordo com o disposto nos artigos 635º, n.º 4 e 639º, n.º 1, do Código de Processo Civil (CPC), é pelas conclusões da alegação do recorrente que se define o objecto e se delimita o âmbito do recurso, sem prejuízo das questões de que o tribunal “*ad quem*” possa ou deva conhecer oficiosamente, estando esta Relação adstrita à apreciação das questões suscitadas que sejam relevantes para conhecimento do objecto do recurso (art.º 130º do CPC). Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, contanto que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (cf. artigo 5º, n.º 3, do Código de Processo Civil).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas<sup>2</sup>.

No caso, atendendo às conclusões do recurso as questões a apreciar e decidir são as seguintes:

**- Questão prévia:**

- *Do incumprimento, pela Recorrente, das exigências do artigo 640.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea a), do CPC e da intempestividade do recurso;*

**Em caso de improcedência desta questão prévia:**

1.ª - *Saber se deve ou não ser alterada a decisão sobre a matéria de facto;*

2.ª - *Saber se o pedido de declaração de nulidade do registo do desenho ou modelo n.º 322 devia ter sido considerado improcedente.*

3.ª – *Saber se a sentença recorrida violou os artigos 1.º, 2.º, 9.º, alínea h), 13.º, 18.º, n.ºs 2 e 3, 20.º, n.ºs 1, 4 e 5, 61.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, 111.º, 164.º, 165.º, 202.º, n.º 1 e 2, 204.º, 205.º, n.º 1, da CRP 1976, mormente em matéria de reconhecimento dos direitos fundamentais à iniciativa privada, liberdade criativa e artística.*

### III – Fundamentação

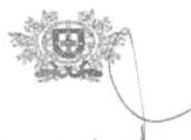
#### 3.1. Motivação de facto

A 1.ª instância considerou provados e não provados os seguintes factos:

**A) Factos provados:**

“1. A A. é uma pessoa colectiva ligada ao turismo, que comercializa souvenirs com as figuras tradicionais do “vilão” e “da “viloa”, reproduzidas a fls. 21 verso a 31.

<sup>2</sup> Cf. Gerales, António Santos Abrantes, *Recursos no Novo Código de Processo Civil*, 4ª edição, 2017, Almedina, p. 109



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

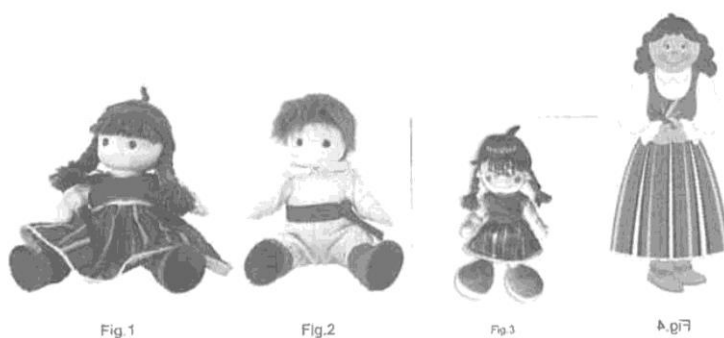
Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

2. Estas figuras representam os camponeses da Madeira com o seu traje Típico do “bailinho da Madeira”.

3. Estas figuras têm existência há, pelo menos, uma centena de anos, vendendo-se vários souvenirs, bonecos de trapos e de outros materiais.

4. A R. pediu o registo junto do INPI o modelo/desenho nº 3223 em 10/05/2008 com as seguintes configurações:



5. O registo foi concedido por despacho de 23/08/2013.
6. Estas figuras representam os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” e “viloa”.
7. Estes bonecos faziam parte dos brinquedos de infância das habitantes da Madeira.
8. Estes bonecos eram feitos à mão, sendo hoje em dia fabricados em série.
9. A R. comercializa estes bonecos, pelo menos, desde 2008.
10. A R. propôs acção crime contra a A. e seu sócio gerente imputando-lhe a prática, em autoria material, do crime de “violação dos direitos exclusivos relativos a



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

desenhos e modelos”, p. e p. pelo art. 322º, 1, a), do CPI e de um crime de “venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos”, p. e p. pelo art. 324º do mesmo diploma.

11. A mercadoria da A. foi apreendida em 03/07/2014 e consistiu num exemplar de cada um dos bonecos por si vendidos.

12. A 14/01/2015 foi massivamente apreendida a mercadoria da A., tendo-lhe sido apreendido milhares de exemplares de bonecos, porta-chaves e chaveiros.

13. Por sentença proferida em 01/02/2017 foi a A. e o respectivo sócio-gerente absolvidos da prática dos crimes em causa e foi julgado improcedente o pedido de indemnização ali formulado pela ora R.

14. Por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido em 19/12/2017 a sentença proferida em 1ª instância foi totalmente confirmada.

15. Uma funcionária da R. fez desenhos para o fabrico dos bonecos em causa em 2007.”

#### **B) Factos não provados**

“a) Que o modelo dos bonecos que a R. registou sob o n.º 3223 fossem diferentes dos desenhados pela sua funcionária em 2007, ou sequer fossem diferentes dos bonecos típicos representativos do rancho folclórico da Madeira e existentes há, pelo menos, uma centena de anos”.

### **3.2. Motivação de Direito**

#### **3.2.1. Questão Prévia**

A questão prévia que se nos coloca é a de saber se a impugnação da decisão sobre a matéria de facto deve ou não ser rejeitada, como defende a Recorrida, por



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

incumprimento, pela Recorrente, do ónus de alegação exigido pelo art.º 640.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea a), do CPC.

Sobre o ónus a cargo do recorrente que impugne a decisão relativa à matéria de facto, o mesmo é dizer, sobre os requisitos de admissibilidade do recurso quanto à reapreciação da decisão sobre a matéria por esta Relação, importa atender ao artigo 640º do CPC, que dispõe:

***“1. Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:***

a) Os concretos pontos de facto que considera incorrectamente julgados;

***b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;***

c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.”

***2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, observa-se o seguinte:***

***a) Quando os meios probatórios invocados como fundamento do erro na apreciação das provas tenham sido gravados, incumbe ao recorrente, sob pena de imediata rejeição do recurso na respectiva parte, indicar com exactidão as passagens da gravação em que se funda o seu recurso, sem prejuízo de poder proceder à transcrição dos excertos que considere relevantes;***

b) Independentemente dos poderes de investigação oficiosa do tribunal, incumbe ao recorrido designar os meios de prova que infirmem as conclusões do recorrente e, se os depoimentos tiverem sido gravados, indicar com exactidão as passagens da gravação





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

em que se funda e proceder, querendo, à transcrição dos excertos que considere importantes”

[...]”.

No que respeita à observância dos requisitos constantes do artigo 640º do CPC, após posições divergentes na nossa jurisprudência, o Supremo Tribunal de Justiça tem vindo a pronunciar-se no sentido de que «(...) *enquanto a especificação dos concretos pontos de facto deve constar das conclusões recursórias, já não se afigura que a especificação dos meios de prova nem, muito menos, a indicação das passagens das gravações devam constar da síntese conclusiva, bastando que figurem no corpo das alegações, posto que estas não têm por função delimitar o objeto do recurso nessa parte, constituindo antes elementos de apoio à argumentação probatória.*» (Ac. STJ de 01.10.2015, P. 824/11.3TTLRS.L1.S1, Ana Luísa Geraldes; Ac. STJ de 14.01.2016, P. n.º 326/14.6TTCBR.C1.S1, Mário Belo Morgado; Ac. STJ de 11.02.2016, P. n.º 157/12.8TUGMR.G1.S1, Mário Belo Morgado; Ac. STJ, datado de 19/2/2015, P. n.º 299/05, Tomé Gomes; Ac. STJ de 22.09.2015, P. 29/12.6TBFAF.G1.S1, 6.ª Secção, Pinto de Almeida; Ac. STJ, datado de 29/09/2015, P. n.º 233/09, Lopes do Rego; Acórdão de 31.5.2016, Garcia Calejo, 1572/12; Acórdão de 11.4.2016, Ana Luísa Geraldes, 449/410; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27.1.2015, Clara Sottomayor, 1060/07)

Assim, “*O que verdadeiramente importa ao exercício do ónus de impugnação em sede de matéria de facto é que as alegações, na sua globalidade, e as conclusões, contenham todos os requisitos que constam do art.º 640º do Novo CPC*”.

A saber:

- A concretização dos pontos de facto incorrectamente julgados;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- A especificação dos meios probatórios que no entender do Recorrente imponham uma solução diversa;

- E a decisão alternativa que é pretendida [Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 03-03-2016, *Ana Luísa Geraldes*, proc. n.º 861/13.3TTVIS.C1.S1, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)].

Ora, no que concerne ao ónus imposto pela alínea c) do n.º 1 do artigo 640.º do CPC, isto é, relativamente à especificação da decisão alternativa que, no seu entender, deve ser proferida sobre concretos pontos de facto que considera incorrectamente dados como provados a Recorrente cumpriu, claramente, com o ónus que sobre si impende, quanto aos Pontos 3, 6, 7, 8 e 15 dos Factos Provados [vide conclusões XXVII, XLIV e XLV].

No que tange ao Ponto 9 dos Factos Provados, que a Recorrente considera incorrectamente julgado, não se considera que tal ónus tenha sido observado pela singela razão de que a Recorrente, como resulta do confronto das conclusões XXVII e XLIV, propõe duas redacções diferentes para a decisão alternativa à decisão recorrida.

Impunha-se que a Recorrente, de forma clara, tivesse indicado que decisão em alternativa entendia dever ser proferida sobre este concreto ponto, para que este tribunal de recurso se pudesse pronunciar sobre o efectivo objecto do recurso, nesta parte.

Certo é que na conclusão XXVII propõe uma redacção e na conclusão XLIV propõe outra distinta, ficando sem se perceber qual delas deve prevalecer.

Não cumprindo as alegações e conclusões da Recorrente estes ónus relativamente ao Ponto 9 dos Factos Provados, não é esta omissão passível de despacho de aperfeiçoamento.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Conforme refere Abrantes Geraldês [<sup>3</sup>], “A comparação que necessariamente tem que ser feita com o disposto no art.º 639º e, além disso, a observação dos antecedentes legislativos levam-me a concluir que não existe, quanto ao recurso da decisão da matéria de facto, *despacho de aperfeiçoamento*. Resultado que é comprovado pelo teor do art.º 652º, nº1, al. a), na medida em que limita os poderes do relator ao despacho de aperfeiçoamento “*das conclusões das alegações, nos termos do n.º 3 do art.º 639.*”

Pretendeu-se com este regime legal, ao possibilitar a ampliação dos poderes da Relação relativamente à impugnação da decisão sobre a matéria de facto, a imposição de regras muito precisas, sem a observância das quais o recurso deve ser liminarmente rejeitado.”

Certo é que a Recorrente, apesar de impugnar o Ponto 9 dos Factos Provados e de afirmar que os meios de prova com base nos quais se formou a convicção do julgador que considera incorrectamente valorados e que esses meios impunham decisão diversa da recorrida, propõe duas versões alternativas à decisão recorrida, com alcances bem diferentes.

Fica sem se saber qual a pretensão da Recorrente dirigida a esta Relação: se a decisão alternativa para o Ponto 9 dos Factos Provados deve ser a que consta da conclusão XXVII ou a vertida na conclusão XLIV.

Por conseguinte, não se conhecerá da impugnação da decisão da matéria de facto quanto ao Ponto 9 dos Factos Provados, por inobservância do requisito exigido na alínea c) do n.º 1 do art.º 640.º do CPC.

A referida rejeição parcial da impugnação da decisão sobre a matéria de facto não obsta a uma eventual reapreciação e alteração do Ponto 9 dos Factos Provados por

<sup>3</sup>Cf. *Recursos no Novo Código de Processo Civil*, Almedina, 4ª ed., pág. 157



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunaís.org.pt

esta Relação se os factos assentes ou a prova produzida assim o impuserem [art.º 662.º, n.º 1, do CPC]

No que respeita ao ónus imposto pela alínea a) do n.º 1 do artigo 640.º do CPC ele também foi observado pela Recorrente pois, como se disse, indicou os concretos pontos de facto que considera incorrectamente julgados [pontos 3, 6, 7, 8, 9 e 15].

É quanto ao cumprimento dos ónus impostos pela alínea b) do n.º 1 [especificação dos concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida] e da alínea a) do n.º 2 do artigo 640.º do CPC [indicação precisa das passagens da gravação em que se funda o recurso ou transcrição dos excertos dos depoimentos gravados que considere relevantes] que a Recorrida se insurge, defendendo que a Recorrente não observou tais ónus.

Salvo o devido respeito, não concordamos!

Na verdade, se bem atentarmos no corpo das alegações e nas respectivas conclusões, o que se constata é que a Recorrente não só especificou os concretos meios probatórios [depoimentos das testemunhas A [REDACTED], D [REDACTED], A [REDACTED] M [REDACTED] e S [REDACTED]] como transcreveu os excertos das gravações que reputa relevantes em termos de argumentação probatória, para além de ter indicado, com exactidão, as passagens dessas gravações por reporte ao respectivo suporte [CD].

É verdade que as alegações podiam estar mais sistematizadas e apreensíveis e que as conclusões se apresentam prolixas, excessivamente extensas, na medida em que reproduzem, desnecessariamente, os excertos das gravações transcritos no corpo das alegações, que servem de apoio à argumentação probatória.

Contudo, não obstante tais imperfeições, não se pode concluir, bem pelo contrário, que a Recorrente não cumpriu os ónus impostos pelo artigo 640.º do CPC,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

designadamente os exigidos pelos n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea a), do referido diploma legal.

Ora, cumpridos que se mostram os referidos ónus [quando aos Pontos 3, 6, 7, 8 e 15 dos Factos Provados] e tendo o recurso interposto pela Recorrente por objecto a reapreciação da prova gravada, podia a mesma prevalecer-se, como prevaleceu, do prazo adicional de recurso de 10 dias concedido pelo n.º 7 do art.º 638.º do CPC, o que nos leva a concluir pela tempestividade do recurso.

Termos em que se **decide**:

- i) rejeitar a impugnação da decisão sobre a matéria de facto relativamente ao Ponto 9 dos Factos Provados;
- ii) admitir a impugnação da decisão sobre a matéria de facto quanto os Pontos 3, 6, 7, 8 e 15 dos Factos Provados e, consequentemente, pela tempestividade do presente recurso de apelação.

### 3.2.2. Primeira questão

A Recorrente impugna a decisão sobre a matéria de facto considerada provada pela 1.ª instância, com vista à alteração da redacção dada aos Pontos 3, 6, 7 e 8, ao aditamento de nova factualidade, tal como propugnado na conclusão XXXIV do recurso, e à consideração como não provado do Ponto 15.

Nos termos exarados no artigo 607º do CPC vigora no ordenamento jurídico o princípio da liberdade de julgamento ou da *livre convicção*, face ao qual o tribunal aprecia livremente as provas, sem qualquer grau de hierarquização e fixa a matéria de facto em sintonia com a convicção firmada acerca de cada facto controvertido.

Além deste princípio, que só cede perante situações de prova legal - prova por confissão, por documentos autênticos, por certos documentos particulares e por



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunaais.org.pt

presunções legais -, vigoram ainda os princípios da *imedição*, da *oralidade* e da *concentração*, pelo que o uso, pela Relação, dos poderes de alteração da decisão de 1ª instância sobre a matéria de facto, ampliados pela reforma processual operada pelo Dec.-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, e mantidos pela reforma processual operada pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, deve restringir-se aos casos de flagrante desconformidade entre os elementos de prova disponíveis e aquela decisão, nos concretos pontos questionados.

Perante o disposto no artigo 712º do CPC, a divergência quanto ao decidido pelo Tribunal *a quo*, na fixação da matéria de facto só assumirá relevância no Tribunal da Relação se for demonstrada, pelos meios de prova indicados pelo recorrente, a verificação de um erro de apreciação do seu valor probatório, sendo necessário, qua tais elementos de prova se revelem inequívocos no sentido pretendido pelo apelante (cf. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26-06-2003, acessível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

Não se trata de possibilitar um novo e integral julgamento, mas a atribuição de uma competência residual ao Tribunal da Relação para poder proceder a uma reapreciação da matéria de facto.

A utilização da gravação dos depoimentos em audiência não modela o princípio da prova livre ínsito no direito adjectivo, nem dispensa operações de carácter racional ou psicológico que gerem a convicção do julgador, nem substituem esta convicção por uma fita gravada ou por registo digital.

O que há que apurar é da razoabilidade da convicção probatória do primeiro grau de jurisdição face aos elementos agora apresentados, ou seja, a modificação da matéria de facto só se justifica quando haja um erro evidente na sua apreciação.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Porém, uma coisa é a compreensão da fundamentação e outra diferente a concordância ou não com a mesma, já que, há que fazer a distinção entre a convicção objectiva do julgador e, outra muito diferente, a vontade subjectiva da parte que pretende alcançar a sua própria verdade, sem uso de um espírito crítico.

A este propósito refere-se lapidarmente no acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 25.Nov.2005 (proc. 1046/02), disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), que “a possibilidade de alteração da matéria de facto deverá ser usada com muita moderação e equilíbrio, ainda que toda a prova esteja gravada em áudio ou vídeo, devendo tao só o erro grosseiro ou clamoroso na apreciação da prova ser sindicado pela Relação com base na gravação dos depoimentos”.

Por erro notório deve entender-se “aquele que é de tal modo evidente que não passa despercebido ao comum dos observadores; em que o homem médio facilmente dá conta de que um facto, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que pode ocorrer, em determinado caso, não pode ser dado como provado ou não é dado como provado e devia sê-lo – por erro na apreciação da prova” (4).

Ou, como se refere no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22.Jul.1997 (proc. 97P612), disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), “o erro notório na apreciação da prova é um vício de raciocínio na apreciação das provas evidenciado pela simples leitura da decisão. Erro tão evidente que salta aos olhos do leitor médio, sem necessidade de qualquer exercício mental. As provas revelam claramente um sentido e a decisão recorrida ilação contrária, logicamente impossível, incluindo na matéria fáctica ou excluindo dela algum facto essencial”.

Sem embargo, como afirma Abrantes Geraldês<sup>[5]</sup>, “se a Relação, procedendo à reapreciação dos meios de prova postos à disposição do tribunal *a quo*, conseguir

<sup>4</sup> Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 3.Dez.1997, proc. 9710990, disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

<sup>5</sup> Obra citada, pp. 287.288.





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

formar, relativamente aos concretos pontos impugnados, a convicção acerca da existência de erro deve proceder à correspondente modificação da decisão”.

Vejamos, então, em concreto, a impugnação da decisão sobre a matéria de facto:

\*

A - **Quanto ao Ponto 3 dos Factos Provados:** “3. *Estas figuras têm existência há, pelo menos, uma centena de anos, vendendo-se vários souvenirs, bonecos de trapos e de outros materiais.*”

Defende a Ré, aqui Recorrente, que o Tribunal *a quo* deveria ter dado uma outra redacção ao referido pontos dos factos provados, a saber: “*As bonecas tradicionais da Região Autónoma da Madeira têm existência há, pelo menos, 60 anos, vendendo-se vários “souvenirs”, bonecos de trapos e outros materiais.*”

Sustenta que a prova documental e testemunhal produzida não permitia concluir pela divulgação ao público, através da sua comercialização por período superior a 60 anos, das referidas bonecas tradicionais, “souvenirs”, bonecos de trapos e outros materiais.

E só lhe podemos dar razão, pois, revisitados que foram os depoimentos registados na aplicação “Citius”, das testemunhas *Danilo José Fernandes, António José Gomes Mendonça e Assumpta Maria Jardim Marco e Veloza*, todas indicadas pela Autora/Recorrida, impõe-se concluir que dos mesmos apenas se pode retirar que o comércio artesanal de bonecos e bonecas [“vilão” e “viloa”], com o traje típico da Madeira, inspirado no folclore madeirense, existe há mais de 60 anos [e não há mais de 100 anos], vendendo-se vários “souvenirs” representativos dessas figuras tradicionais.

Tais depoimentos testemunhais revelaram-se sólidos, isentos, objectivos e convincentes, e assentaram no conhecimento pessoal dos depoentes, sendo que a



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

testemunha A [REDACTED], sexagenária e madeirense, bem como as suas irmãs mais velhas, brincou com bonecos e bonecas da Madeira [“vilão” e “viloa”] na sua infância. Esta testemunha exibiu em audiência várias bonecas e bonecos que foram guardados pela sua mãe ao longo dos anos, fabricados com diferentes materiais e em diferentes posições, todos eles com o traje típico da Madeira. Por sua vez, a testemunha D. [REDACTED] esclareceu que desde sempre se recorda destes bonecos e bonecas, que fazem parte da arte e comércio tradicional madeirense, sendo conhecidos por “vilão” e “viloa”, os quais são reproduzidos em brinquinhos, leques e outros “souvenirs”. Confrontado com os desenhos constantes de fls. 21 verso a 31 e com os constantes a fls. 176 asseverou serem representações de bonecos e bonecas típicos da Madeira, com o respectivo traje típico da Ilha, que no passado eram fabricados artesanalmente e com vários materiais mas que hoje são fabricados em série. O testemunho prestado por A [REDACTED] M [REDACTED] corroborou, no essencial, o declarado por A [REDACTED] e D [REDACTED].

É certo que a testemunha A [REDACTED] mencionou no seu depoimento uma curta-metragem realizada por um “cineasta” do Funchal que terá nascido em 1885 e falecido em 1952, em que eram exibidos os bonecos com o traje típico da Madeira. No entanto, dos autos não consta o referido registo cinematográfico que permita verificar o respectivo conteúdo e nada se sabe sobre o ano da realização dessa curta-metragem.

-Por tudo o exposto, decide-se alterar a redacção do Ponto 3 dos Factos Provados, que passa a ser a seguinte:

**“3. Há mais de 60 anos que existe comércio artesanal de bonecos e bonecas, com o traje típico da Madeira [“vilão” e “viloa”], inspirado no folclore regional madeirense, vendendo-se vários “souvenirs” representativos dessas figuras tradicionais”.**

\*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**B – Quanto ao Ponto 6 dos Factos Provados:** *“6. Estas figuras representam os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” e “viloa”.*

Pretende a Recorrente a alteração da redacção do Ponto 6 para que do mesmo passe a constar o seguinte: “6. Estas bonecas, comercializadas há mais de 60 anos, representa(va)m os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” ou “viloa”.

Atendendo à prova testemunhal produzida, em especial aos depoimentos prestados pelos já referidos D [REDACTED], A [REDACTED] M [REDACTED] e A [REDACTED], bem como à necessidade de compatibilização com a nova redacção dada ao Ponto 3 dos Factos Provados, decide-se conceder parcial procedência à impugnação e em consequência, **alterar a redacção do Ponto 6 dos factos Provados**, nos seguintes termos:

**“6. Os bonecos e bonecas referidos em 3., representam os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” e “viloa”.**

\*

**C - Quanto ao Ponto 7 dos Factos Provados:** *“7. Estes bonecos faziam parte dos brinquedos de infância das habitantes da Madeira.”*

Defende a Recorrente a alteração da redacção para a seguinte fórmula: “7. Estas bonecas, comercializadas há mais de 60 anos, faziam parte dos brinquedos de infância dos habitantes da Madeira”.

Também aqui, face ao depoimento prestado pelas indicadas testemunhas e em especial por A [REDACTED], que brincou, na sua infância, com os referidos bonecos e bonecas, naturalmente companhia de outras crianças, impõe-se alterar a redacção dada



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

ao Ponto 7, adaptando-a à nova redacção dada ao Ponto 3 [abrangendo ambos os géneros representados].

O mesmo se diga relativamente ao Ponto 9 dos Factos Provados, que também deve ser alterado para compreender as duas realidades “bonecos” e “bonecas”.

Assim, **decide-se dar aos Pontos 7 e 9 a seguinte redacção:**

**“7. Estes bonecos e bonecas faziam parte dos brinquedos de infância dos habitantes da Madeira.”**

**9. A Ré comercializa estes bonecos e bonecas, pelo menos, desde 2008.”**

\*

**D – Quanto ao Ponto 8 dos Factos Provados:** “8. *Estes bonecos eram feitos à mão, sendo hoje em dia fabricados em série.*”

Pretende a Recorrente que se altere este ponto da matéria de facto provada, passando à seguinte redacção: “Estas bonecas, comercializadas há mais de 60 anos, eram feitas à mão, sendo hoje em dia fabricadas industrialmente, em série, novos modelos, inspirados nessas bonecas, com diferentes materiais e representações”.

Da valoração global da prova produzida e em particular dos depoimentos prestados pro D. [REDACTED] e por R. [REDACTED], que trabalha para a Autora há cerca de 17 anos, resulta claramente que no passado os bonecos e bonecas típicos da Madeira eram feitos por artesãos em casa, com trapos e enchimento de palha, que foi sendo mudado para esponja, e que desde 2004 e 2005 passaram a ser feitos em série, industrialmente, na China, com base nos modelos tradicionais que enviaram ao fabricante chinês.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Destes depoimentos retira-se que, ao longo dos tempos, foram sendo utilizados alguns materiais diferentes no fabrico artesanal ou industrial dos bonecos e bonecas, principalmente no enchimento, mas também no revestimento dos bonecos e bonecas, mas que, no essencial, se mantiveram as linhas, contornos, cores, formas, silhuetas e respectiva ornamentação dos bonecos e bonecas tradicionais fabricadas e comercializadas há mais de 60 anos.

Veja-se que é a própria Ré que admite que não existem grandes e relevantes dissemelhanças entre os bonecos e as bonecas por si comercializadas, já depois do registo do modelo 3223 e as que são comercializadas pela Autora, ao ter apresentado queixa-crime contra o sócio-gerente desta sociedade, alegadamente por este comercializar bonecos e bonecas semelhantes aos por si registados [Pontos 10 a 14 dos Factos Provados e Docs. de fls. 38 a 56 e 129 a 277].

Aliás, como dá devida nota a Senhora Juíza *a quo*, a postura assumida nestes autos pela Ré é contraditória com a que assumiu no decurso dos litígios judiciais que tem estabelecido com a Autora.

Donde, não poder dar-se como provado, como pretende a Recorrente, que os bonecos e bonecas fabricadas em série, industrialmente, constituam “novos modelos” com “diferentes representações” dos bonecos e bonecas tradicionais e típicos da Madeira.

Não obstante, face à prova produzida e aos factos provados sob os Pontos 3, 6 e 7, decide-se alterar a redacção do Ponto 8, que passa a ser a seguinte:

**“8. A partir de 2004/2005, os bonecos e bonecas referidos em 3, que eram feitos à mão, artesanalmente, passaram a ser produzidos em série, industrialmente”.**

\*





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**E – Quanto ao Ponto 15 e ao pretendido aditamento aos Factos Provados de um novo facto.**

Pretende a Recorrente que o facto provado sob o ponto 15 [*“Uma funcionária da R. fez desenhos para o fabrico dos bonecos em causa em 2007”*] seja considerado não provado, em virtude da redação propugnada para o ponto 9.

Contudo, face à rejeição da impugnação da decisão sobre a matéria de facto relativamente ao Ponto 9 dos Factos Provados, *a apreciação deste pedido encontra-se prejudicada.*

Pretende, ainda, que se integre, nos factos provados, o seguinte facto: *«a) O modelo dos bonecos que a Ré registou sob o n.º 3223, em 2013, eram diferentes desses outros, que, em 2008, lhe serviram de ponto de partida, não tendo, contudo, quer uns e outros, qualquer identidade com os outros de outrora, de há mais de 60 ou 100 anos».*

Esta pretensão, no entanto e salvo o devido respeito, está votada ao fracasso, desde logo, face aos depoimentos esclarecedores prestados pelas testemunhas A [REDACTED], D [REDACTED] e A [REDACTED] M [REDACTED]. Refira-se, ainda, que a testemunha indicada pela Ré, S [REDACTED], alegada “criadora” dos modelos registados pela Ré, afirmou ter feito os desenhos para os bonecos e bonecas em 2007, mas não foi capaz de esclarecer o Tribunal sobre as diferenças concretas entre os bonecos e bonecas por si desenhados e objecto de registo e os bonecos e bonecas típicos da Madeira, representativos do “vilão” e da “viloa” comercializados há mais de 60 anos. Confrontada com a questão afirmou, genericamente, de forma vaga, que os modelos desenhados por si eram “ajustadas às bonecas da nova geração e mais simpáticas, mais próprias para brincar”. Por outro lado a testemunha L [REDACTED] asseverou que os bonecos comercializados pela Ré foram criados em 2007 ou 2008 e que apesar de terem sofrido algumas alterações estas eram mínimas.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Reitera-se, que a própria Ré “admitiu” que não existem grandes e relevantes dissemelhanças entre os bonecos e as bonecas por si comercializadas, já depois do registo do modelo 3223, e as que são comercializadas pela Autora, ao ter apresentado queixa-crime contra o sócio-gerente desta sociedade, alegadamente por este comercializar bonecos e bonecas semelhantes aos por si registados [Pontos 10 a 14 dos Factos Provados e Docs. de fls. 38 a 56 e 129 a 277].

Cai, assim, por terra o argumento esgrimido pela Ré da eficácia distintiva dos seus produtos, pois, segundo resulta da prova produzida, para o consumidor informado tais produtos não diferem substancialmente dos produtos que são comercializados na Madeira há mais de 60 anos por outros comerciantes, nomeadamente nas suas características essenciais, como sejam as formas, contornos, trajes ou ornamentação, materiais, etc., bem pelo contrário, são susceptíveis de confusão com estes outros produtos e de gerar concorrência desleal.

As diferenças assinaladas pela Ré, como as faces mais rosadas dos bonecos e das bonecas produzidas e comercializadas por si ou o maior detalhe dos dedos das mãos, não geram uma impressão global diferente no consumidor informado de tais produtos.

Por tudo isto a impugnação do Ponto 15 dos Factos provados, terá de improceder, sem prejuízo de a respectiva redacção ter de ser alterada para contemplar as alterações introduzidas aos Pontos 3, 6, 7, 8 e 9.

Face ao exposto, decide-se:

- a) Considerar prejudicada a apreciação do pedido de aditamento aos factos provados contido na conclusão XXXIV;
- b) Alterar a redacção do Ponto 15 dos Factos Provados, que passa a ser a seguinte:





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

**“15. Uma funcionária da Ré fez desenhos para o fabrico dos bonecos e bonecas em causa em 2007”.**

\*

### 3.2.3. Segunda questão:

Importa, de seguida, dilucidar a questão de saber se o pedido de anulação do registo do desenho ou modelo n.º 3223 devia ter sido considerado improcedente.

Na sentença recorrida, depois de se fazer um breve excursus sobre o quadro legal pertinente à decisão da questão em apreço, nomeadamente no que concerne às definições de desenho ou modelo e de produto [artigos 173.º e 174.º, n.º 1, do CPI], aos requisitos de concessão do registo e de protecção legal de desenhos ou modelos [artigos 176.º a 180.º do CPI], bem como aos pressupostos da nulidade do registo [art.º 208.º do CPI], concluiu-se que, perante a factualidade provada e relevante, que o modelo registado sob o n.º 3223, na data do respectivo pedido de registo, já não gozava de qualquer novidade ou singularidade, pois já tinha sido divulgado ao público anteriormente e, consequentemente, declarou-se a nulidade de tal registo.

Para tanto, o Tribunal *a quo*, alinhou, em resumo, os seguintes fundamentos:

“(…) A tutela legal dos desenhos ou modelos incide, pois, sobre a aparência dos produtos, resultante das suas características visíveis, nomeadamente, das linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto ou da sua ornamentação.

O exclusivo não tem por objecto o produto, em si mesmo considerado, mas antes o seu aspecto exterior, revelável à vista.

Não se protege a criação artística de per si, tutelada pelos direitos de autor, mas a criação visível que tem uma finalidade funcional - a valorização do produto em que essa criação necessariamente se incorpora. A tutela dos desenhos ou modelos não se confunde com aquela



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

que é conferida pelo registo das marcas tridimensionais, que respeitam à forma dos produtos ou da respectiva embalagem. Nestas, o seu registo confere ao seu titular um direito exclusivo ao uso dessa forma para referenciar os produtos ou serviços a que respeita, tendo uma função identificadora ou de indicação da proveniência empresarial dos mesmos — protege a forma enquanto sinal distintivo, identificador de produtos ou serviços.

Já o regime dos desenhos ou modelos visa atribuir um monopólio sobre a aparência dos produtos, em si mesma, não tendo qualquer função identificativa dos mesmos ou da sua proveniência, daí que a tutela abranja todos os produtos que tenham a aparência protegida, independentemente do ramo de actividade a que se destinem.

\*

Nos termos do disposto no artigo 208.º, 1, do CPI, o registo de desenho ou modelo é nulo quando na sua concessão tenha sido infringido o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 4 do art. 197.º.

Por seu turno, o art. 197.º, 4 a) e c) dispõem que “Quando invocado em reclamação, o registo é recusado, se:

- O desenho ou modelo não preencher as condições previstas nos arts. 176.º a 180.º”.
- O desenho ou modelo interferir com um desenho ou modelo anterior, divulgado ao público após a data do pedido ou a data da prioridade reivindicada, e que esteja protegido desde uma data anterior por um pedido ou um registo de desenho ou modelo.

No caso a alínea c) supra citada não está em causa.

Vejamos então se o modelo registado pelo réu preenche ou não as condições a que aludem os arts. 176.º a 180.º.

Dispõe o art. 176.º, 1, que “Gozam de protecção legal os desenhos ou modelos novos que tenham carácter singular”.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

E, o art. 177.º define o que se entende por novidade, dispondo que “O desenho ou modelo é novo se, antes do respectivo pedido de registo ou da prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público dentro e fora do País”.

Ou seja, para que um desenho ou modelo possa ser protegido é necessário que a sua aparência não seja conhecida previamente à sua divulgação, cfr. CPI anotado, de António Campinos e Couto Gonçalves, Almedina, 2010, p. 364.

“O requisito de novidade não é cumprido se houver um desenho ou modelo anterior divulgado idêntico ou substancialmente muito semelhante (quase idêntico) para o mesmo sector de actividade” – Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 2008, pgs 150 e 151.

O art. 178.º diz-nos o que se considera o carácter singular, dispondo o n.º 1 que “Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada”.

O art.º 179.º, 1, refere “Para efeito dos arts. 177.º e 178.º, considera-se que um desenho ou modelo foi divulgado ao público se tiver sido publicado na sequência do registo, ou em qualquer outra circunstância, apresentado numa exposição, utilizado no comércio, ou tornado conhecido de qualquer modo, excepto se estes factos não puderem razoavelmente ter chegado ao conhecimento dos círculos especializados do sector em questão que operam na Comunidade Europeia, no decurso da sua actividade corrente, antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada”.

Não obstante o preceituado nos citados arts. 177.º e 178.º no que respeita às divulgações do desenho ou modelo, o certo é que há divulgações que não serão oponíveis ao criador dos mesmos.

Assim, dispõe o art. 180.º do CPI:



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

1- Não se considera divulgação, para efeito dos arts. 177º e 178º, sempre que, “Cumulativamente, o desenho ou modelo que se pretende registar tiver sido divulgado ao público:

a) Pelo criador, pelo seu sucessor ou por um terceiro, na sequência de informações fornecidas, ou de medidas tomadas, pelo criador ou pelo seu sucessor;

b) Durante o período de 12 meses que antecede a data da apresentação do pedido de registo ou, caso seja reivindicada uma prioridade, a data de prioridade.”

Ou seja, para o que agora nos interessa, este preceito legal vem especificar em que condições é possível registar um modelo ou desenho que já foi, de alguma forma, divulgado, isto é, dado a conhecer ao público.

Sendo que esta excepção apenas é concedida ao criador ou sucessor deste ou um terceiro em determinadas condições, e apenas por um período de 1 ano antecedente ao pedido de registo.

Referem os autores do CPI anotado supra citado, e no que respeita a este preceito legal *“Das excepções ao princípio da divulgação, as divulgações não oponíveis, destaca-se claramente o período gracioso de 12 meses. Este prazo em que o desenho ou modelo pode ser divulgado e comercializado sem prejuízo da novidade, funciona como um teste de mercado para os desenhos ou modelos, com a aplicação, em particular, nos sectores que produzem enormes quantidades de produtos, muitos deles com vidas comerciais muito curtas, de uma época apenas, como sejam os têxteis, vestuário ou calçado”*.

Ou seja, este período gracioso de 12 meses visa dar a possibilidade de se testar a aceitabilidade do público consumidor do modelo ou desenho criado.

O despacho proferido pela autoridade administrativa não padece de nenhum vício, pois não tendo havido reclamação ao pedido de registo, não havia motivos para recusar o mesmo.

Nos termos do disposto no já citado artigo 197.º, n.º 4, do Código da Propriedade Industrial, os requisitos de fundo de concessão de um registo de desenho ou modelo,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

nomeadamente a novidade e a singularidade exigidas nos artigos 176.º a 180.º do mencionado diploma legal, só ocorrerá quando seja apresentada reclamação com fundamento na falta de preenchimento das condições previstas nestas disposições. Não havendo oposição, o registo é concedido independentemente do preenchimento desses requisitos, os quais, todavia, estes poderão vir mais tarde a ser apreciados no âmbito de uma acção de anulação ou de declaração de nulidade instaurada com base nos artigos 208.º e 209.º do Código Propriedade Industrial.

E, foi isso que precisamente aqui aconteceu.

Apreciando o caso em apreço, vejamos:

Da prova produzida resultou que na data em que a R. pediu o registo do desenho/modelo dos bonecos com a configuração constante do facto 4, dado como provado, já há muito tempo (muito mais de 12 meses) que bonecos em tudo semelhantes àqueles eram comercializados na Ilha da Madeira, sendo os mesmos conhecidos pelo “vilão” e pela “viloa”. Mais, a própria R. começou a comercializá-los anos antes de pedir o seu registo.

Admite-se que até podiam ter algumas dissemelhanças, mas a impressão global que os bonecos da R. suscitam no utilizador informado não difere da impressão global causada a esse utilizador pelos bonecos anteriormente já comercializados e divulgados ao público. Isso mesmo é patente do confronto entre os bonecos em causa e das características que os mesmo possuem. E, tanto que é assim que a R. apresentou queixa da A.

Ou seja, quando a R. pediu o registo do modelo nº 3223, já o mesmo tinha sido divulgado ao público, através da sua comercialização, há mais de 100 anos. Sendo que a própria R. conforme supra referido, também os introduziu no comércio em 2008, excedendo pois, em muito, o prazo gracioso de 12 meses a que supra aludimos (...)" (*Fim de citação*).

Ora, antecipamos desde já que sufragamos no essencial os fundamentos aduzidos na sentença em crise e o sentido decisório alcançado.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

O primeiro pedido formulado pelos Autora visa a declaração de nulidade do registo de desenho ou modelo nacional n.º 3223, obtido no ano de 2013, “no respeitante às figuras representativas do “vilão” e da “viloa” da Madeira”.

De acordo com o alegado na Petição Inicial, a nulidade decorre do facto de tal registo se reportar a desenhos ou modelos iguais àqueles que eram comercializados há uma centena de anos por empresas da Região Autónoma da Madeira ligadas ao turismo, como é o caso da Autora, representativos das figuras tradicionais do “vilão” e da “viloa”, representativas dos camponeses da Região, nas mais variadas formas e materiais, e nos mais diversos tamanhos, e em especial nas lojas de artesanato e de *souvenir* [art.º 27.º].

Assim como decorre da circunstância de a Ré, quando interpelou a Autora para cessar a comercialização dos referidos modelos, em Março de 2013, ainda não ter sequer apresentado pedido de registo dos mesmos, ao INPI, o que só ocorreu em Maio de 2013 [art.º 30.º].

E, ainda, do facto de a Ré já comercializar, desde 2008, no mercado da Região Autónoma da Madeira os modelos em questão, tendo-os, assim, introduzido no domínio público, durante mais de cinco anos [art.º 31.º].

É com estes fundamentos, em resumo, que a Autora sustenta que o registo de que a Ré é titular não preenchia, nem preenche, os requisitos de *novidade* e *singularidade* exigidos para a concessão do registo [alínea a) do n.º 4 do art.º 197º do CPI, na redacção dada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, aplicável ao caso].

A nosso ver a Autora tem razão.

De acordo com o CPI [na redacção dada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho (7.ª versão), que, dada a data dos factos, é a aplicável ao caso], a concessão de direitos



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

de propriedade industrial implica, salvo as excepções legais, mera presunção jurídica dos requisitos da sua concessão [art.º 4.º, n.º 2].

Nos termos do art.º 173.º do CPI, “O desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação”

Esta noção de desenho ou modelo foi decalcada do art.º 1.º, alínea a), da Directiva Comunitária n.º 98/71/CE, de 13 de Outubro de 1998 [JOL 289, de 28 de Outubro de 1998], relativa à protecção legal de desenhos e modelos, a qual terminou com a distinção formal de modelos industriais e desenhos industriais, que constava, por exemplo, dos artigos 139.º e 140.º do CPI de 1995.

Por outro lado, desapareceu a referência *industrial*, que tem o significado de produção em série e da consequente susceptibilidade de repetibilidade e reprodutibilidade do produto, permitindo-se, assim, que o desenho ou modelo incida sobre produtos ou artigos *artesanais*, que apesar de não serem exactamente idênticos têm de ser aparentemente idênticos, como expressamente se prevê no n.º 1 do art.º 174.º do CPI.

A protecção do desenho ou modelo incide, assim, sobre a aparência da totalidade ou de parte de um produto, a qual, como se prevê no art.º 173.º do CPI, pode resultar das “características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação”.

A protecção dos desenhos ou modelos pode ser justificada com base em duas ordens de considerações: contribuição, a par da protecção concedida pelo Direito de Autor e Direitos Conexos, para *defesa da inovação estética; defesa do investimento em design como estratégia legítima de diferenciação de produtos*. [Vide Miguel Moura e





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Silva, *Desenhos e Modelos Industriais – Um paradigma Perdido?*, Direito Industrial, Vol. I, APDI].

É nulo o registo de desenho ou modelo que não preencha as condições da novidade e da singularidade que são legalmente exigidos para a protecção dominial industrial dos desenhos e dos modelos [artigos 208.º, n.º 1, 176.º, n.ºs 1 e 2 e 197.º, n.º 4, alínea a)].

É novo o desenho ou modelo se, antes da data do respectivo pedido de registo [ou da data da prioridade reivindicada], nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público, dentro ou fora do país [art.º 177.º, n.º 1].

O conceito de identidade abrange ainda os desenhos ou modelos cujas características específicas apenas difiram em pormenores sem importância [art.º 177.º, n.º 2].

Nesta conformidade, o requisito da *novidade* não é cumprido se [como ficou demonstrado nos autos, relativamente aos bonecos e bonecas títicas da Madeira representativas do “vilão” e da “viloa”], houver um desenho ou modelo idêntico ou substancialmente semelhante para o mesmo produto e sector de actividade que tenha sido divulgado ao público anteriormente à data do pedido de registo [ou à data da prioridade reivindicada].

Considera-se que há divulgação oponível ao criador ou ao titular do registo do desenho ou modelo ao público se houver registo destes, ou se forem utilizados no comércio ou tornados conhecidos de qualquer outro modo [art.º 179º n.º 1] e não se verificarem, como não se verificam no caso em apreço, as excepções previstas no artigo 180.º do CPI.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Não há *singularidade* se a impressão global que o desenho ou modelo suscita no utilizador informado difere da impressão global causada a esse utilizador por desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo [art.º 178º].

Ora, está provado que quando a Ré pediu, em 10-05-2008, o registo do desenho ou modelo a que foi atribuído o n.º 3223, de bonecos e bonecas com a configuração constante dos Ponto 4 dos Factos Provados, há muito [há mais de 60 anos] que bonecos e bonecas em tudo semelhantes àqueles cujo desenho ou modelo foi objecto de registo eram comercializados e divulgados ao público [Pontos 3, 6, 7 e 8 dos Factos Provados].

Está provado, por outro lado, que a Ré vem fabricando e vendendo desde, pelo menos, 2008, os referidos bonecos e bonecas, tendo-os, dessa forma, introduzido no domínio público nos cinco anos que antecederam o pedido de registo [Ponto 9 dos Factos Provados].

Destarte, como bem refere a Autora, aqui Recorrida, a divulgação pública de tais bonecos e bonecas, representando as figuras típicas madeirenses do “vilão” e “vilãoa” também ocorreu pela mão da Ré, ora Recorrente.

Como se disse, os produtos comercializados pela Ré, cujo desenho/modelo foi objecto de registo, não têm eficácia distintiva dos produtos comercializados por outros agentes económicos da Ilha da Madeira há mais de 60 anos, nomeadamente nas suas características essenciais, como sejam as formas, contornos, trajes ou ornamentação, materiais, etc., bem pelo contrário, são susceptíveis de confusão com estes outros produtos e de gerar concorrência desleal.

As diferenças assinaladas pela Ré, como as faces mais rosadas dos bonecos e das bonecas produzidas e comercializadas por si ou o maior detalhe dos dedos das mãos, não geram uma impressão global diferente no consumidor informado de tais produtos.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Por conseguinte, e procedendo à subsunção dos factos nas normas legais acima citadas, os desenhos objecto de registo a que foi atribuído o n.º 3223 nem eram novos nem possuíam carácter singular, à data da apresentação do pedido de registo [10-05-2008].

O que acarreta a nulidade desse registo.

Nulidade essa que, nos termos gerais e nos particulares do n.º 2 do art.º 33º do CPI, é invocável a todo o tempo e por quem nisso tiver interesse, como é manifestamente o caso da Autora.

Deste modo e neste particular nenhuma censura nos merece a sentença recorrida.

### 3.2.4. Terceira questão

Alega, por fim, a Ré, aqui Recorrente, que a sentença em crise viola o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 9.º, alínea h). 13.º. 18.º. n.ºs 2 e 3, 20.º, n.ºs 1, 4 e 5, 61.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, 111.º, 164.º, 165.º, 202.º, n.º 1 e 2, 204.º, 205.º, n.º 1, da CRP 1976, mormente em matéria de reconhecimento dos direitos fundamentais à iniciativa privada, liberdade criativa e artística.

Como se ponderou no Acórdão n.º 199/2005, de 19-04-2005, do Tribunal Constitucional:

“A liberdade de “iniciativa económica privada” está prevista no artigo 61.º da Constituição, preceito que, como ensinam Gomes Canotilho/Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., revista, Coimbra, 1993, pp. 325 e segs.), “contempla as diversas formas constitucionalmente tipificadas de iniciativa económica não pública”, dispondo o seu n.º 1 que “a iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral” (cf., para uma reflexão da natureza deste direito fundamental,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

com importantes indicações bibliográficas, a posição de Vasco Moura Ramos, “O direito fundamental à iniciativa económica privada (artigo 61.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa): Termos da sua consagração no direito constitucional português”, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 2001, t.2, pp. 833 e segs.).

Quanto à especificação concretizadora do âmbito material deste direito fundamental, atente-se na exposição dos autores supracitados:

“Ao garantir aqui a iniciativa económica privada [...], a Constituição considera-a seguramente [...] como um direito fundamental (e não apenas como um princípio objectivo da organização económica), embora remetendo para a lei a sua delimitação e sem a considerar directamente um dos direitos, liberdades e garantias (beneficiando, porém, da analogia com eles). Este entendimento constitucional do direito de iniciativa privada está em consonância com o estatuto da empresa e do sector privados no âmbito da 'constituição económica’.

A liberdade de iniciativa privada tem um *duplo sentido*. Consiste, por um lado, na liberdade de iniciar uma actividade económica (direito à empresa, liberdade de criação de empresa) e, por outro, na liberdade de gestão e actividade da empresa (liberdade da empresa, liberdade do empresário). Ambas estas vertentes do direito de iniciativa económica privada podem ser objecto de *limites* mais ou menos extensos. Com efeito, esse direito só pode exercer-se 'nos quadros definidos pela Constituição e pela lei' [...], não sendo portanto um direito absoluto, nem tendo sequer os seus limites constitucionalmente garantidos, salvo no que respeita a um mínimo de conteúdo útil constitucionalmente relevante que a lei não pode aniquilar [...], de acordo, aliás, com a garantia constitucional de um sector económico privado [...].

É a própria Constituição que manda vedar certas áreas económicas à iniciativa privada [...], não estando a lei impedida de estabelecer outros limites, quer quanto à



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

liberdade de criação de empresas, quer quanto à actividade das empresas, desde que respeitado o núcleo constitucionalmente garantido [...].

Se a lei pode delimitar negativamente o âmbito do direito de iniciativa económica privada, também pode conformar com grande liberdade o seu *exercício*, estabelecendo *restrições* mais ou menos profundas. A Constituição prevê directamente algumas, sendo de salientar, entre as de âmbito geral, as decorrentes dos direitos dos trabalhadores [...] e da intervenção do Estado na vida económica, desde o planeamento económico e social [...] até à interferência directa na vida das empresas [...]; a iniciativa económica em certas áreas, não sendo vedada, está constitucionalmente sujeita a restrições especiais.”

Quanto à nossa jurisdição constitucional, sobre o sentido tutelar da “iniciativa privada”, escreveu-se, *inter alia*, no Acórdão n.º 187/2001 (com remissões para diversos outros arestos deste Tribunal):

“A garantia constitucional da liberdade económica privada há-de, pois, exercer-se sempre ‘nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral’”.

De entre os primeiros, avulta a definição possível (obrigatória anteriormente a 1997) de sectores básicos nos quais seja vedada a actividade a empresas privadas (artigo 86.º, n.º 3), precisada também por várias vezes na jurisprudência constitucional (v. o Parecer n.º 8/80, da Comissão Constitucional, in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 11.º vol., 1981, pp. 191 e segs., e os Acórdãos n.ºs 25/85 e 186/88, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, respectivamente 5.º vol., pp. 95 e segs., e 12.º vol., pp. 19 e segs.).

Sobre os quadros definidos pela lei, disse-se no citado Acórdão n.º 328/94 que “o direito de liberdade de iniciativa económica privada, como facilmente deflui do



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

aludido preceito constitucional, não é um direito absoluto (ele exerce-se, nas palavras do diploma básico, nos quadros da Constituição e da lei, devendo ter em conta o interesse geral). Não o sendo - e nem sequer tendo limites expressamente garantidos pela Constituição (muito embora lhe tenha, necessariamente, de ser reconhecido um conteúdo mínimo, sob pena de ficar esvaziada a sua consagração constitucional) -, fácil é concluir que a liberdade de conformação do legislador, neste campo, não deixa de ter uma ampla margem de manobra”

A norma constitucional remete, pois, para a lei a definição dos quadros nos quais se exerce a liberdade de iniciativa económica privada. Trata-se, aqui, da previsão constitucional de uma delimitação pelo legislador do próprio âmbito do direito fundamental - da previsão de uma “reserva legal de conformação” (a Constituição recebe um quadro legal de caracterização do conteúdo do direito fundamental, que reconhece). A lei definidora daqueles quadros deve ser considerada, não como lei *restritiva* verdadeira e própria, mas sim como lei *conformadora do conteúdo* do direito.

Ora, a liberdade de conformação do legislador nestes casos, em que existe uma remissão constitucional para a delimitação legal do direito, há-de considerar-se mais ampla do que nos casos de verdadeiras leis restritivas do direito, desde logo, porque o direito não tem, nos primeiros, limites fixos constitucionalmente garantidos, remetendo-se antes para uma caracterização legal que apenas não poderá aniquilar um mínimo de conteúdo útil, constitucionalmente relevante.

A estas condicionantes constitucionais e legais (v. também o Acórdão n.º 257/92, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 22.º vol., pp. 741 e segs.) acresce ainda, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 61.º, na versão supervenientemente introduzida na revisão constitucional de 1989, a consideração do *interesse geral* - onde antes se estatuiu que a 'iniciativa económica privada pode exercer-se livremente



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

enquanto *instrumento do progresso colectivo*, nos quadros definidos pela Constituição e pela lei' [itálico aditado].”

Ora, este recorte dogmático do artigo 61.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, ao qual aderimos, opera igualmente no caso em apreço.

Como se viu, o direito de liberdade de iniciativa económica privada, não é um direito absoluto, ele exerce-se, nas palavras daquele diploma fundamental, nos quadros da Constituição e da lei, devendo ter em conta o interesse geral.

A norma constitucional remete, pois, para a lei a definição dos quadros nos quais se exerce a liberdade de iniciativa económica privada.

Serve isto para se dizer que, salvo o devido respeito, é infundada e não tem qualquer cabimento a alegação da Ré [conclusão XXXVII], falha de fundamentação, aliás, de que o Tribunal *a quo*, violou os artigos 1.º, 2.º, 9.º, alínea h), 13.º, 18.º, n.ºs 2 e 3, 20.º, n.ºs 1, 4 e 5, 61.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, 111.º, 164.º, 165.º, 202.º, n.º 1 e 2, 204.º, 205.º, n.º 1, da CRP 1976, mormente em matéria de reconhecimento dos direitos fundamentais à iniciativa privada, liberdade criativa e artística.

Estará, certamente, a Recorrente a referir-se à interpretação que foi feita dos artigos 173.º a 180.º e 208.º do CPI para concluir pela nulidade do registo.

Não concordamos com tal alegação e, outrossim, consideramos que foi feita uma interpretação conforme com a Constituição referidas normas do CPI, que visam proteger estratégias de diferenciação de produtos através do investimento em *design* e, consequentemente, evitar a concorrência desleal.

A protecção da inovação nos desenhos ou modelos através do *design*, assume, assim, uma função de protecção dos consumidores e económica, na medida em que o investimento em *design* [em inovação] aumenta junto dos consumidores o leque de





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

opções de consumo postas à sua disposição e é facilmente apropriável por terceiros, justificando-se a sua protecção.

No caso, o que se verifica é que os produtos comercializados pela Ré, com base nos desenhos ou modelos registados não apresentavam os requisitos de inovação e singularidade necessários ao respectivo registo, não merecendo, por isso, a protecção conferida pelo registo.

Por conseguinte, a sentença recorrida não nos merece qualquer censura no que concerne à aplicação e interpretação do direito que se revela conforme com a lei e a Constituição, designadamente em matéria de reconhecimento de liberdade de iniciativa económica.

Assim como não ofendeu a Constituição em matéria de liberdade criativa e artística.

É verdade que o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) confere ao autor de desenhos ou modelos industriais direitos de autor sobre a sua obra, posto que os desenhos ou modelos constituam criação artística [art.º 2º, n.º 1, alínea i)]. Também é certo que tal protecção é independente de registo [entenda-se: registo autoral da obra], depósito ou qualquer outra formalidade [art.ºs 12º e 213º]. É igualmente certo que o autor da obra goza, em exclusivo, do direito patrimonial de explorar economicamente a obra e de a fruir e utilizar [art.ºs 9.º e 67.º, n.º 1].

Há, contudo, que conjugar as citadas normas do CDADC com o art.º 200º do CPI.

E se examinarmos esta norma, ver-se-á que a protecção conferida pela legislação em matéria de direito de autor quanto a desenhos ou modelos não tem a amplitude aparente que a letra das normas do CDADC sugere, antes está condicionada pela *existência de registo* [entenda-se: registo em termos de propriedade industrial] dos



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

desenhos ou modelos. E como observa Menezes Leitão (*Direito de Autor*, Almedina, 2009, p. 89), a solução do referido art.º 200º está em conformidade com a Directiva 98/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13/10/98, cujo art.º 17º estabelece precisamente que qualquer desenho ou modelo *protegido por um registo* num Estado Membro beneficia igualmente da protecção conferida pelo Direito de Autor desse Estado.

Não interpretar assim as coisas, de modo a considerar que em qualquer caso (haja ou não registo válido) existe protecção autoral, seria o mesmo que admitir, aliás em contravenção do n.º 3 do art.º 9º do Cód. Civil, que o citado art.º 200º é uma norma inútil.

Ora, a Ré não beneficia de registo válido, porque nulo.

E, porque assim é, não goza da suposta protecção autoral.

No entanto e sem se conceder, por outra razão se nos afigura que a Ré não pode prevalecer-se de direitos de autor, na medida em que a protecção autoral está aqui legalmente direccionada (art.º 2.º, n.º 1, alínea i), do CDADC) exclusivamente para os desenhos ou modelos que constituam *criação artística*.

Como observava já em tempos de antanho o Professor Oliveira Ascensão (*Direito Comercial - Direito Industrial*, 1988, Vol. II, p. 225) a propósito do direito pregresso, os modelos e desenhos com finalidade utilitária só interessam ao direito de autor se conseguirem atingir o limiar da arte.

No que concerne às obras artísticas de destinação utilitária e na linha do defendido por aquele Ilustre Professor, a lei reclama que valham como criação artística, o que só pode significar uma exigência reforçada para efeitos de protecção, ditada pela intenção de arredar do direito de autor as obras de mero carácter utilitário, que são suficientemente tuteladas pelo direito industrial com as suas valorações próprias.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

A propósito desta temática, diz Menezes Leitão (ob. e loc. cit.): *“A criação artística exigida para a protecção do modelo ou desenho industrial deverá ser qualificada, no sentido de que o desenho ou modelo suscite, para além da sua aplicação funcional, uma apreciação de mérito em termos estéticos, que seja objecto de reconhecimento externo”*.

E Maria Victória Rocha (*Obras de Arquitectura como Obras Protegidas pelo Direito de Autor*, in *Contratos de Direito de Autor e de Direito Industrial*, Almedina, 2011, p. 169) expende que o conceito de obra artística, para o Direito de Autor, é um conceito normativo. Não se pretende, acrescenta a autora, delimitar o que é a Arte, tentativa que seria, aliás, inútil e desnecessária, devendo tal conceito ser interpretado no seu sentido mais amplo.

Ora, flui dos factos provados que a Ré não criou - em termos inovatórios - os desenhos/modelos em causa, limitando-se a reproduzir, mais ou menos grotescamente, de forma mais ou menos conseguida, desenhos/modelos pré-existent.

Não se pode, pois, defender sequer que os desenhos/modelos registados pela Ré sejam fruto do espírito e engenho intelectual da sua funcionária/*designer*.

E se assim é, então não pode dizer-se que a sentença recorrida violou esse direito à liberdade criativa e artística.

3.2.5. Improcede, portanto, a apelação.

#### IV- Decisão:

Pelo exposto, acordam os Juízes da 6.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa:

- a) Em alterar a decisão sobre a matéria de facto, nos termos decididos supra;
- b) Em julgar improcedente a apelação, confirmando a sentença recorrida.

\*



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6.ª Secção

Rua do Arsenal – Letra G, 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Custas pela Apelante – artigo 527.º do CPC.

\*

Registe e notifique.

\*

Após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, se possível por transmissão electrónica de dados.

\*

Lisboa, 2 de Maio de 2009

*Manuel Rodrigues*

*Ana Paula A. A. Carvalho*

*Gabriela de Fátima Marques*



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

**Revista excecional n.º 167/17.9YHLSB.L2.S1**

**Francisco Ribeiro & Filhos, Ld<sup>a</sup>**, intentou ação declarativa de processo comum contra **J. C. Nascimento, Ld<sup>a</sup>**, pedindo que se declare a nulidade do registo do desenho ou modelo nacional n.º 3223 titulado pela R.

Para tanto, alega que existe na Ilha da Madeira mais de uma dezena de grupos folclóricos, sendo que ganhou projeção mundial o Grupo Folclórico da Camacha, com destaque para a dança intitulada “Bailinho da Madeira” e respetivo traje regional, do “vilão” e da “viloa”, que representam, respetivamente, o camponês e a camponesa da Madeira;

Estes trajes foram objeto de litografias, gravuras, livros, postais, emissões de selos com as respetivas figuras, sendo que as vendedoras de flores que existem em diversas praças do Funchal envergam, ainda hoje, o traje regional “viloa”, o mesmo acontecendo com os elementos que integram os grupos folclóricos regionais;

Ainda hoje se fabricam as figuras do “vilão” e “viloa” da Madeira, em louça, barro, vidro, em bonecos e bonecas dos mais variados materiais, desde papelão, porcelana, tecido ou trapos, de diversas formas e tamanhos, como peças decorativas, “souvenirs”, brinquedos e a sua reprodução em pratos, chávenas, cinzeiros, isqueiros, canetas, etc.

Há uma centena de anos que empresas da Madeira, ligadas ao turismo, tal como a A., comercializam figuras tradicionais do “vilão” e da “viloa”, representativas dos camponeses da Região, nas mais variadas formas e materiais;

O registo do modelo efetuado pela R. verificou-se na sequência de situações ocorridas na Madeira que interferiram com o comércio de produtos similares que a Autora prosseguia há várias décadas.

Todavia, a R. conseguiu, em 2013, através de um processo que instaurou contra a A., a apreensão da mercadoria que a A. comercializava, por, alegadamente, os bonecos representando as figuras do “vilão” e da “viloa” da Madeira, se confundirem com os modelos de cujo registo se dizia titular. Em Março de 2013, na altura em que interpelou a A. para cessar a comercialização dos referidos modelos, nem sequer tinha apresentado pedido de registo dos mesmos, tendo tal apenas ocorrido em maio de 2013.

Acresce que desde 2008 que comercializava os modelos em questão, tendo-os, pois, introduzido no domínio público durante mais de 5 anos.

A R., através de uma sua funcionária, desenhou os modelos em causa em 2007 e mandou de imediato proceder ao seu fabrico, tendo entrado no mercado turístico





## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

co da Madeira em 2008, comercializando os bonecos em questão, bem sabendo que há décadas tais figuras eram ali comercializados nas mais variadas formas e materiais.

Conclui pela procedência da ação e nulidade do registo.

A R. contestou, por exceção e por impugnação e deduziu pedido reconvençional.

Por exceção, arguiu a nulidade do processo, por ineptidão da petição inicial; a ilegitimidade da A., por inexistir interesse em demandar; a impropriedade ou inidoneidade da ação para os efeitos pretendidos; a caducidade do direito da A. em propor a ação; e a litispendência, por haver identidade entre a presente causa e a que estava a ser discutida nos autos de procedimento cautelar, com inversão do contencioso, que correu termos no Tribunal da Propriedade Industrial.

Por impugnação, refutou os factos alegados pela A., dizendo que os bonecos por si criados inexistiam no mundo, sendo obra nova e original da R..

Em reconvenção, pediu a condenação da A. no pagamento de € 17.500,00 a título de indemnização, sendo € 10.000,00 a título de danos patrimoniais e € 7.500,00 a título de danos não patrimoniais.

Foi proferido despacho saneador, que julgou improcedentes todas as exceções invocadas pela Ré e rejeitou a reconvenção, por inadmissibilidade legal.

Foi proferida *sentença* que declarou nulo o registo do desenho ou modelo n.º 3223.

A R. *apelou* e a Relação confirmou a sentença por acórdão com o seguinte sumário:

- É nulo o registo de desenho ou modelo se no período de 12 meses que antecede a data da apresentação do pedido de registo [ou a data da prioridade reivindicada], já houver sido divulgado ao público desenho ou modelo idêntico criado por terceiro.
- A proteção conferida pela legislação em matéria de direito de autor ao criador de desenho ou modelo industrial supõe a existência de registo válido do desenho ou modelo em termos de propriedade industrial.
- O desenho ou modelo industrial só confere direitos de autor ao seu criador se constituir uma criação artística fruto do seu espírito e engenho intelectual.

A R. vem interpor recurso de revista.

O recurso de revista *foi rejeitado* enquanto revista normal, considerando a Relação que existia uma situação de dupla conforme, decisão que não foi objeto de impugnação, formando caso julgado que impede este Supremo de contrariar tal asserção em face do que consta das alegações de recurso.



SUPREMO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA

Importa apenas apreciar se se verifica algum dos invocados fundamentos da revista excecional traduzidos no alegado relevo jurídico e relevo social.

Para o efeito a recorrente considera que é merecedora de uma apreciação final a questão da invocação da nulidade do registo que foi declarada pelas instâncias, a par da delimitação dos contornos do que deve entender-se por divulgação ao público para efeitos de proteção conferida pelo CPI.

Na verdade, a matéria da propriedade industrial, que sofreu recentes alterações com a publicação de um novo CPI, apresenta, em geral, relevo jurídico suscetível de obter uma apreciação em sede de recurso de revista mesmo em situações de dupla conformidade.

No caso, esse relevo jurídico que abstratamente pode ser considerado encontra reflexos no caso concreto, numa matéria em que, aliás, existe pouca jurisprudência emanada deste Supremo Tribunal de Justiça suscetível de aclarar as questões que foram enunciadas pela recorrente.

A especial posição que o Supremo Tribunal de Justiça ocupa no sistema judiciário e o valor reforçado que é atribuído à jurisprudência que dele emana justificam, em situações como a presente, que seja admitida a revista excecional, considerando o particular relevo jurídico das referidas questões, nos termos do art. 672º, nº 1, al. a), e nº 2, al. a), do CPC.

Assim, sem necessidade de apurar o relevo social, admite-se o recurso de revista.

Notifique.

Lisboa, 12-12-19

Mr. & Mrs. Durrant  
Pleasant B.



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível****Revista nº 167.17.9YHLSB.L2.S2****Acordam no Supremo Tribunal de Justiça**Sumário*(elaborado pela relatora)*

*I - No sistema português (arts. 188.º a 197.º, do CPI), “o exame dos requisitos de fundo (nomeadamente a novidade e a singularidade, exigidas pelos arts. 176.º a 180.º) só ocorrerá quando seja apresentada reclamação com fundamento na falta de preenchimento das condições previstas nestas disposições. Não havendo oposição, o registo é concedido independentemente do preenchimento desses requisitos.*

*II - A tutela dos Desenhos ou Modelos (doravante DM) incide sobre a aparência dos produtos, resultante das suas características visíveis, nomeadamente das linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto ou da sua ornamentação (art.º 173.º, do CPI) e está reservada aos que preencham os requisitos definidos nos arts. 173.º e ss. do CPI, concretamente a novidade e o carácter singular (cf. arts. 176.º e 177.º, do CPI).*

*III - A novidade só existe quando o desenho ou o modelo em questão não tenha sido divulgado ao público, dentro ou fora do país, em momento anterior ao do pedido de registo, nem tenha havido divulgação de DM idênticos (art.º 177.º, do CPI);*

*IV - O carácter singular do produto depende de a impressão global causada no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada (art.º 178.º, n.º1, do CPI).*

**I – Relatório**

**1.** Francisco Ribeiro & Filhos, Lda. intentou ação declarativa de processo comum contra J. C. Nascimento, Lda., pedindo que se declare a nulidade do registo n.º 3223, no respeitante às figuras representativas do “vilão” e “viloa” da Madeira.

Para tanto, alegou, em síntese que:

---

Revista nº 167.17.9YHLSB.L2.S2

Relatora: Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro Oliveira Abreu

Juiz Conselheiro Ilídio Sacarrão Martins

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

Os trajes típicos do “vilão” e da “viloa”, que representam, respectivamente, o camponês e a camponesa da Madeira estão, há largos anos, imortalizados, na literatura, pintura, gravura, dança folclórica e emissões de selos, sendo que as vendedoras de flores que existem em diversas praças do Funchal envergam o traje regional da “viloa”.

Também se fabricam as figuras do “vilão” e “viloa” da Madeira, em louça, barro, vidro, bonecos, em diversas formas e variados materiais.

A ré, porém, em 2013, procedeu ao registo dos modelos e desenhos ao arripio das normas reguladoras da propriedade industrial, o qual, por isso mesmo, enferma de nulidade.

2. Na contestação, a ré, defendendo-se por exceção, arguiu a nulidade do processo, por *ineptidão da petição inicial*; a *ilegitimidade da autora*; a *impropriedade ou inidoneidade da ação* para os efeitos pretendidos; a caducidade do direito da autora em propor a ação; a *litispendência*, por haver identidade entre a presente causa e a que estava a ser discutida nos autos de procedimento cautelar, com inversão do contencioso, que correu termos no Tribunal da Propriedade Industrial, sob o nº 101/17.6YHLSB.

Por impugnação, refutou os factos alegados pela autora, dizendo que os modelos e desenhos por si criados configuram obra nova e original, para efeitos da proteção visada pelo registo.

Por sua vez, em reconvenção, pediu a condenação da autora no pagamento de €17.500,00 a título de indemnização, sendo €10.000,00 a título de danos patrimoniais e €7.500, a título de danos não patrimoniais.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

3. Foi proferido despacho saneador, que julgou improcedentes todas as exceções invocadas pela ré e rejeitou a reconvenção, por inadmissibilidade legal.

4. Realizado o julgamento, foi proferida sentença que, julgando a ação procedente, declarou nulo o registo do desenho ou modelo n.º 3223, com a seguinte configuração:



5. Inconformada com o decidido, a ré interpôs recurso para o Tribunal da Relação, que proferiu acórdão a confirmar a sentença recorrida.

6. De novo irresignada, a ré veio interpor a presente *revista excecional*, a qual foi admitida pela Formação de Juízes Conselheiros a que se alude no art. 672º, nº3, do CPC, formulando as seguintes conclusões:

I – Os Tribunais – órgãos de soberania que administram a Justiça em Nome do Povo –, compostos de magistrados judiciais, têm por função administrar a justiça de acordo com as fontes a que, segundo a lei, deva recorrer [artigo 3.º, n.º 1, do EMJ], de tal modo que lhes é pedido que julguem segundo a Constituição da República portuguesa e a lei.

II – O Tribunal da Relação de Lisboa, no seu Acórdão de 02/05/2019, deu provimento parcial à pretensão recursória da Recorrente.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

III – Importa relembrar que, nas suas Alegações e Conclusões, em sede de Recurso de Apelação, a Recorrente propugnou a alteração da matéria de facto, na sua conclusão XXVII, mais precisamente os factos 3, 6, 7, 8 e 9.

IV – Pugnou-se, ainda, pela consideração como não provado do facto 15, por o mesmo ir contra o vertido no ponto 9. O Ponto 15 dispunha o seguinte: “Uma funcionária da Ré fez desenhos para o fabrico dos bonecos em causa em 2007”. Ora,

V – O TRL viria a dar provimento parcial às pretensões da Recorrente, ao proceder, no sentido propugnado, a alterações ao nível dos factos 3, 6, 7, 8 e 9, apenas se recusando, por razões adjectivas, a que adiante se dará a devida expressão, a alteração do Ponto 9 e a não procedência da consideração como «não provado» do facto 15.

VI – O que significa que, após a passagem do TRL de 02/05/2019, a matéria de facto provado ficou assim configurada:

«1. A A. é uma pessoa colectiva ligada ao turismo, que comercializa souvenirs com as figuras tradicionais do “vilão” e “da “viloa”, reproduzidas a fls. 21 verso a 31.

2. Estas figuras representam os camponeses da Madeira com o seu traje Típico do “bailinho da Madeira”.

3. Há mais de 60 anos que existe comércio artesanal de bonecos e bonecas, com o traje típico da Madeira [“vilão” e “viloa”], inspirado no folclore regional madeirense, vendendo-se vários “souvenirs” representativos dessas figuras tradicionais. [a anterior redação dispunha: “Estas figuras têm existência há, pelo menos, uma centena de anos, vendendo-se vários souvenirs, bonecos de trapos e de outros materiais].



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

4. A R. pediu o registo junto do INPI o modelo/desenho nº 3223 em 10/05/2008 com as seguintes configurações:



5. O registo foi concedido por despacho de 23/08/2013.

6. Os bonecos e bonecas referidos em 3, representam os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” e “viloa”. [a anterior redação dispunha: Estas figuras representam os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” e “viloa”].

7. Estes bonecos e bonecas faziam parte dos brinquedos de infância dos habitantes da Madeira. [a anterior redação dispunha: Estes bonecos faziam parte dos brinquedos de infância das habitantes da Madeira].

8. A partir de 2004/2005, os bonecos e bonecas referidos em 3, que eram feitos à mão, artesanalmente, passaram a ser produzidos em série, industrialmente. [a redação anterior dispunha: Estes bonecos eram feitos à mão, sendo hoje em dia fabricados em série].

9. A Ré comercializa estes bonecos e bonecas, pelo menos, desde 2008.». [a anterior redação dispunha: A R. comercializa estes bonecos, pelo menos, desde 2008].

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

10. A R. propôs ação crime contra a A. e seu sócio gerente imputando-lhe a prática, em autoria material, do crime de “violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos e modelos”, p. e p. pelo art. 322º, 1, a), do CPI e de um crime de “venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos”, p. e p. pelo art. 324º do mesmo diploma.

11. A mercadoria da A. foi apreendida em 03/07/2014 e consistiu num exemplar de cada um dos bonecos por si vendidos.

12. A 14/01/2015 foi massivamente apreendida a mercadoria da A., tendo-lhe sido apreendido milhares de exemplares de bonecos, porta-chaves e chaveiros.

13. Por sentença proferida em 01/02/2017 foi a A. e o respectivo sócio-gerente absolvidos da prática dos crimes em causa e foi julgado improcedente o pedido da indemnização ali formulado pela ora R.

14. Por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido em 19/12/2017 a sentença proferida em 1ª instância foi totalmente confirmada.

15. Uma funcionária da R. fez desenhos para o fabrico dos bonecos em causa em 2007.

VII – Exigia-se que o TRL tivesse feito uso da prerrogativa ínsita no artigo 662.º, n.º 2, alíneas a) b), c) e d), e 3, alíneas a) a d), do NCPC, de mandar ampliar a matéria de facto e renovar prova testemunhal e, ainda que oficiosamente, levar a cabo perícia para verificar se existia ou não, entre a boneca ou bonecos de 2008 e os de 2013, uma relação de identidade ou diferença, não sendo possível dar o salto ilógico, sem elemento probatório para o efeito, muito pelo contrário (com depoimentos a indicar o contrário), que, a Ré e Recorrente, hoje, ontem e há 100 anos, mesmo sem existir, sempre comercializou a mesma boneca e bonecos da Madeira. Na verdade,

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

VIII – Ambas as instâncias, em cada momento, olvidaram a necessidade de esclarecer, ao fixar o facto, se estavam a falar das «bonecas e bonecos de antanho, isto é, há mais de 100 anos», se estavam a falar das «bonecas e bonecos de há menos de 60 anos», se estavam a falar das «bonecas e bonecos de 2008», estavam a falar das «bonecas e bonecos de 2013».

IX – São tantas as contradições do acórdão que, face ao teor dos artigos 662.º, n.º 2, alíneas a), b), c) e d), e 3, alíneas a) a d), e 674.º, n.º 1, alínea b), do NCPC 2013, o TRL deveria ter procedido à anulação da sentença da 1.ª instância, ou, alternativamente, ter mandado repetir o julgamento, com ampliação da matéria de facto.

X – O Tribunal da Relação de Lisboa, à semelhança do da 1.ª Instância, não fez prova, em momento algum, de ter existido, em 2008 ou em qualquer outro ano, até 2013, de divulgação ao público das mesmas bonecas e bonecos, bem como “souvenirs” cobertos pelo Registo n.º 3223.

XI – Verifica-se, igualmente, existir, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 674.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do NCPC 2013, um erro de interpretação e aplicação do regime vigente em matéria de registo de modelo ou desenho (industrial) sujeito ao regime especial da propriedade industrial e sua nulidade – dado que o requisito da novidade é interpretado e aplicado de modo incoerente e sem identificação da existência ou não, entre os bonecos e bonecas vendidos pela ré, em 2008, uma relação de identidade ou de proximidade e confusão, com essouras por si adotadas em 2013 e que configuraram o novo modelo sujeito a registo da propriedade industrial.

XII – Contraditoriamente, o tribunal reconhece que as bonecas de 2008 não eram iguais às de 2013 e, ainda, que umas e outras, da ré, não eram iguais às de antanho ou há mais de 60 anos, mas, depois, vêm, muito estranhamente, invocar e dizer, pela via da negação da novidade, que elas, afinal, eram em tudo iguais.

---

Revista nº 167.17.9YHLSB.L2.S2

Relatora: Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro Oliveira Abreu

Juiz Conselheiro Ilídio Sacarrão Martins



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

XIII – O Tribunal da Relação de Lisboa, sentiu essa forte dificuldade, em proteger, de um lado, a autora e, por outro lado, a ré, o explorador industrial do desenho ou modelo industrial.

XIV – O que o Tribunal deveria ter dito, é que urge, no caso, averiguar se, pela porta do CDADC ou pela do CPI, a Ré poderia almejar sucesso.

XV – Não se percebe a razão pela qual, o Sr. Dr. Juiz-Desembargador (Relator) do TRL, no douto acórdão de 02/05/2019, não fez uso da possibilidade de mandar aperfeiçoar as conclusões, ao ter detectado que a recorrente, nas conclusões XXVII e XLIV, no entender do Tribunal, terá proposto duas redações distintas para o mesmo facto 9.

XVI – A conclusão XLIV não é de sugestão de redação para o facto 9, mas, outrossim, porque tal já havia sido feito, para todos os factos, na conclusão XXVII, apenas um desenvolvimento e aprofundamento da retórica.

XVII – Não restam dúvidas que, no geral, o TRL foi ao encontro, no que aos factos postos «em crise» respeita, às aspirações da Recorrente.

XVIII – A presente lide não pode ser definitivamente decidida sem prova pericial, a realizar as bonecas de antanho, há 60 anos, de 2008 e de 2013, com vista a afirmar a violação do princípio da novidade ou a afirmar a sua não violação e existência, como o defende a Recorrente, relativamente às bonecas de 2013, que motivaram o registo junto INPI, IP.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

XIX – A recorrente pediu a alteração dos factos 3, 6, 7, 8 e 9 e ela ocorreu, de tal modo que isso, mesmo a não ter acontecido nos termos precisos peticionados, sempre se deverá contabilizar como procedência parcial do recurso.

XX – O TRL incorreu no vício de incorreto uso e compreensão da faculdade de modificabilidade da decisão de facto, com notória violação da lei processual civil – artigo 674.º, n.º 1, alínea b), e 662.º, do NCPC 2013 – o TRL não usou de demonstração da sua «razão de ciência» no acórdão, quando identifica todos os bonecos e bonecas – independentemente dos materiais e do seu tempo histórico de criação.

XXI – O Acórdão do TRL enferma de nulidade por não especificar, os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão de improcedência do Recurso de Apelação e, consequentemente, o decretamento da nulidade do registo n.º 3223 do Modelo/Desenho industrial idealizado e criado pela Recorrente, visto que, nos autos, inexistente prova da mesmidade ou identidade das bonecas criadas em 2013 com outras de 2008, há mais de 60 anos ou desde tempos imemoriais, na Região Autónoma da Madeira.

XXII – Pela leitura do Acórdão do TRL em que, umas vezes, refere que o registo ocorreu em Maio de 2008 e outras em 2013, bem como quando identifica, indiscriminadamente, as bonecas da Ré, com as de há mais de 100 anos ou 60 anos, deve concluir-se ter o mesmo incorrido em nulidade, dado que os seus fundamentos, em vários pontos (data do registo, venda de bonecas pela Ré na Madeira em data anterior a 2008, no tempo de outrora ou antanho, etc.), estarem, entre si e face à prova produzida, em oposição com a decisão;

XXIII – O TRL, sobretudo ao avaliar os depoimentos das testemunhas da Autora, deu relevância à ideia de que os bonecos da Ré eram iguais aos de outrora, embora tal não possa, em termos materiais, técnicos e científicos, ser possível, já que usam materiais somente recentemente descoberto, de tal modo que, com isso, se verificou um grosseiro

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

erro na apreciação das provas (testemunhal e documental) e na fixação dos factos materiais da causa.

XXIV – Acresce que o TRL fez letra morta da entrada em vigor de um novo CPI, não obstante o regime transitório do mesmo indicar que ele se aplica a todos os registos em vigor, relativamente a desenhos, à data da sua entrada em vigor. O que é o caso do modelo 3223 ainda não declarado nulo, por decisão judicial, transitada em julgado.

XXV – O que exige uma nova repetição do julgamento e análise do mesmo à luz do novo regime da propriedade industrial.

XXVI – O TRL refere que «É verdade que o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) confere ao autor de desenhos ou modelos industriais direitos de autos sobre a sua obra, posto que os desenhos ou modelos constituam criação artística [art.º 2.º, n.º 1, alínea i)].

XXVII – Entende o TRL que para que seja possível uma obra, neste caso o registo de desenho ou modelo n.º 3223, gozar de proteção autoral, a mesma teria de beneficiar de um registo válido, mas o artigo 213.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos dispõe que «O direito de autor e os direitos deste derivados adquirem-se independentemente de registo» e tal direito está sujeito a um regime próprio de caducidade, nomeadamente no artigo 31.º, do citado diploma legal, que dispõe que «O direito de autor caduca, na falta de disposição especial, 70 anos após a morte do criador intelectual, mesmo que a obra só tenha sido publicada ou divulgada postumamente».

XXVIII – A proteção conferida pelo registo junto do INPI está sujeita ao seu próprio regime de caducidade, nomeadamente o regime previsto no artigo 37.º, do Código de Propriedade Industrial [Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, alterado pela Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto].

---

Revista n.º 167.17.9YHLSB.L2.S2

Relatora: Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro Oliveira Abreu

Juiz Conselheiro Ilídio Sacarrão Martins



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

XXIX – A interpretação errada efetuada pelo TRL não faz qualquer sentido, isto porque se o seu entendimento é de que uma obra não registada não pode beneficiar da proteção conferida pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, a aplicação do regime previsto no CPI tornará inúteis as normas respeitantes ao Regime de Caducidade previstas nos artigos 31.º e 38.º do CDADC, em contravenção com o disposto no n.º 3, do artigo 9.º do Código Civil.

XXX – Por outro lado, no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos não existem as limitações impostas pelo Código de Propriedade Industrial relativas à divulgação ao público, ou seja uma obra protegida pelo CDADC não “cai” em domínio público após 12 meses de divulgação ao público sem que a obra seja registada.

XXXI – Assim, a interpretação conferida pelo TRL às supracitadas normas é inconstitucional por violação dos artigos 1.º, 2.º, 9.º, alínea h), 13.º, 18.º, n.ºs 2 e 3, 20.º, n.ºs 1, 4 e 5, 61.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, 111.º, 164.º, 165.º, 202.º, n.ºs 1 e 2, 204.º, 205.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa de 1976.

XXXII – O TRL ao tentar remediar a situação, alega que a Ré não poderia prevalecer-se de direitos de autor, na medida em que a proteção autoral está legalmente direcionada [artigo 2.º, n.º 1, alínea i), do CDADC] exclusivamente para os desenhos ou modelos que constituam “criação artística” e conclui que o desenho ou modelo n.º 3223 não integra essa categoria (“criação artística”), não pode a Ré, ora Recorrente concordar com a fundamentação apresentada pelo TRL para concluir pelo não preenchimento do requisito mínimo para considerar o modelo ou desenho n.º 3223 criado pela funcionária da Ré como “obra”, conforme estabelece o artigo 1.º, n.º 1, do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

XXXIII – Menosprezar ou desdenhar o esforço artístico desenvolvido pela “designer” da Recorrente, apelidando a sua criação de “mera cópia”, é redutor e desconsidera o trabalho desenvolvido pela “designer” da Recorrente.

XXXIV – O único elemento comum entre as bonecas “centenárias” e o modelo ou desenho n.º 3223 é o traje típico da Ilha da Madeira e tal elemento não é impeditivo do registo ou até de se poder considerar que se trata de uma “criação artística”, isto porque a única exceção (por referência à proveniência geográfica) é a que está prevista no artigo 223.º, n.º 1, alínea c), do CPI, aplicável apenas às marcas e não aos modelos ou desenhos.

XXV – No que diz respeito à originalidade ou criatividade da obra, vide o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo n.º 8864/2008-5, de 16/12/2008: «No tocante à originalidade ou criatividade da obra protegida pelo direito de autor, cumpre-nos dizer que a originalidade enquanto característica da obra, não se confunde com a noção legal que resulta dos arts 2º e 3º do CDADC, os quais, como aludido, apenas distinguem entre as obras que não têm por base uma obra pré-existente (obras originais) e as que derivam de uma outra, designadamente traduções, sumários, dramatizações, etc. (obras equiparadas a originais). O mínimo exigível é o que corresponde ao necessário para que possa falar-se em criação intelectual. Como escreve o Prof. Oliveira Ascensão, “... se só há criação quando se sai do que está ao alcance de toda a gente para chegar a algo de novo, a obra há-de ter sempre aquele mérito que é inerente à criação, embora não tenha mais nenhum: o mérito de trazer algo que não é meramente banal.” (cfr. ob. cit. p. 93).....Refere ainda o autor a este respeito: “ Se não se exige que se reconheça uma personalidade, exige-se que se reconheça positivamente que há um mínimo de criação. Um novo elemento, que não constava do quadro de referências da comunidade, não se apresentava como óbvio, nem se reduz a uma aplicação unívoca de critérios pré - estabelecidos, foi introduzido por um ato criativo. Este é o fundamento da atribuição do Direito de Autor.

---

Revista nº 167.17.9YHLSB.L2.S2

Relatora: Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro Oliveira Abreu

Juiz Conselheiro Ilídio Sacarrão Martins

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

Pode, pois, considerar-se com aquele autor que o carácter criativo da “obra”, a que alude o art. 1º do CDADC, depende de não constituir cópia de outra obra (requisito mínimo), não constituir o resultado da aplicação unívoca de critérios pré – estabelecidos, nomeadamente de natureza técnica, em que estejam ausentes verdadeiras escolhas ou opções do autor e traduzir um resultado que não seja óbvio, banal, e que, portanto, permita distingui-lo de outros, reconhecer-lhe uma individualidade própria, enquanto obra, independentemente do suporte material que a encerra.» (sublinhado nosso).

XXXVI – Foi precisamente isso que a “*designer*” da Recorrente fez. Ao estudar o percurso histórico das bonecas vestidas com o traje típico madeirenses procurou criar um novo modelo de boneca mais moderno, nomeadamente bonecas de peluche, ao invés das antigas bonecas de “trapos”, empregar novos materiais e novas linhas, contornos e acabamentos.

XXXVII – Não só estamos perante uma “criação artística” como a mesma gozará, indubitavelmente, da proteção autoral conferida pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

7. Nas contra-alegações, pugnou-se pela confirmação do acórdão recorrido.

\*\*\*

8. Como se sabe, o âmbito objetivo do recurso é definido pelas conclusões apresentadas (arts. 608.º, n.º2, 635.º, n.º4 e 639º, do CPC), pelo que só abrange as questões aí contidas.



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

Por sua vez – como vem sendo repetidamente afirmado – os recursos são meios para obter o reexame de questões já submetidas à apreciação do tribunal que proferiu a decisão impugnada, e não para criar decisões sobre matéria nova, não submetida ao exame do tribunal *a quo*.

Sendo assim, as únicas questões de que cumpre conhecer consistem em saber se:

- a) – O acórdão recorrido enferma de nulidade;
- b) - Há erro na fixação os factos materiais da causa e se deve ser ampliada a matéria de facto e renovada a prova;
- c) - Há fundamento para declarar a nulidade do registo do desenho ou modelo nacional nº 3223 de que a ré é titular;
- d) – A interpretação conferida pelo acórdão recorrido a determinadas normas é inconstitucional.

\*\*\*

**II – Fundamentação de facto**

9. As instâncias deram como provados os seguintes factos:

“1. A A. é uma pessoa colectiva ligada ao turismo, que comercializa souvenirs com as figuras tradicionais do “vilão” e “da “viloa”, reproduzidas a fls. 21 verso a 31.

2. Estas figuras representam os camponeses da Madeira com o seu traje Típico do “bailinho da Madeira”.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

3. Há mais de 60 anos que existe comércio artesanal de bonecos e bonecas, com o traje típico da Madeira [“vilão” e “viloa”], inspirado no folclore regional madeirense, vendendo-se vários “souvenirs” representativos dessas figuras tradicionais.<sup>1</sup>

4. A R. pediu o registo junto do INPI o modelo/desenho n.º 3223 em 10/05/2008 com as seguintes configurações:



5. O registo foi concedido por despacho de 23/08/2013.

6. Os bonecos e bonecas referidos em 3, representam os camponeses da Madeira, cujas figuras ficaram conhecidas por “vilão” e “viloa”.<sup>2</sup>

7. Estes bonecos faziam parte dos brinquedos de infância das habitantes da Madeira.<sup>3</sup>

8. A partir de 2004/2005, os bonecos e bonecas referidos em 3, que eram feitos à mão, artesanalmente, passaram a ser produzidos em série, industrialmente.<sup>4</sup>

9. A R. comercializa estes bonecos, pelo menos, desde 2008.<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Redação introduzida pela Relação.

<sup>2</sup> Redação introduzida pela Relação.

<sup>3</sup> Redação introduzida pela Relação.

<sup>4</sup> Redação introduzida pela Relação.

<sup>5</sup> Redação introduzida pela Relação.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

10. A R. propôs ação crime contra a A. e seu sócio gerente imputando-lhe a prática, em autoria material, do crime de “violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos e modelos”, p. e p. pelo art. 322º, 1, a), do CPI e de um crime de “venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos”, p. e p. pelo art. 324º do mesmo diploma.

11. A mercadoria da A. foi apreendida em 03/07/2014 e consistiu num exemplar de cada um dos bonecos por si vendidos.

12. A 14/01/2015 foi massivamente apreendida a mercadoria da A., tendo-lhe sido apreendido milhares de exemplares de bonecos, porta-chaves e chaveiros.

13. Por sentença proferida em 01/02/2017 foi a A. e o respectivo sócio-gerente absolvidos da prática dos crimes em causa e foi julgado improcedente o pedido da indemnização ali formulado pela ora R.

14. Por Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido em 19/12/2017 a sentença proferida em 1ª instância foi totalmente confirmada.

15. Uma funcionária da R. fez desenhos para o fabrico dos bonecos e bonecas em causa em 2007.<sup>6</sup>

\*\*\*

**10.** Por sua vez, não se provou que:

- O modelo dos bonecos que a R. registou sob o n.º 3223 fossem diferentes dos desenhados pela sua funcionária em 2007, ou sequer fossem diferentes dos bonecos

---

<sup>6</sup> Redação introduzida pela Relação.

Revista n.º 167.17.9YHLSB.L2.S2

Relatora: Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro Oliveira Abreu

Juiz Conselheiro Ilídio Sacarrão Martins

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

típicos representativos do rancho folclórico da Madeira e existentes há, pelo menos, uma centena de anos.

\*\*\*

**III – Fundamentação de direito****11. Da nulidade por falta de fundamentação**

Na revista, a recorrente veio alegar que o acórdão recorrido enferma de nulidade por não especificar os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão.

Está, assim, a imputar ao acórdão impugnado a nulidade prevista no art.615º, nº 1, al. b), do CPC.

Pois bem.

A causa de nulidade ali tipificada, aplicável aos acórdãos da Relação, por via das normas remissivas dos artigos 663.º, nº 2, e 666.º do CPC, ocorre quando não se especificarem os fundamentos de facto e de direito em que se funda a decisão.

Como é entendimento corrente, esta nulidade apenas se verifica quando se omite ou se mostra de todo ininteligível o quadro factual em que era suposto assentar a decisão, ou quando, não obstante a indicação dos factos, não se enuncia o quadro legal aplicável, mais ou menos desenvolvido, de forma a deixar transparecer os seus fundamentos.

Nesta conformidade, eventuais deficiências da motivação da decisão de facto ou o não uso ou o uso deficiente pela Relação dos poderes que lhe são atribuídos pela lei processual, em sede de reapreciação da decisão sobre a matéria de facto, não configuram a nulidade invocada.



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

Ora, *in casu*, o acórdão recorrido contém a discriminação dos factos considerados provados e não provados, com análise crítica da prova no âmbito do julgamento da impugnação da matéria de facto, bem como a correspondente subsunção jurídica.

Não ocorre, por conseguinte, a invocada nulidade.

\*\*\*

**12. Da nulidade por contradição entre os fundamentos e a decisão**

A recorrente veio também alegar que o acórdão proferido pela Relação padece de nulidade, uma vez que os seus fundamentos, em vários pontos, nomeadamente quanto à data do registo, venda de bonecas pela ré na Madeira em data anterior a 2008, no tempo de outrora ou antanho, estão, entre si e face à prova produzida, em oposição com a decisão.

Sem qualquer razão.

Efetivamente, constituindo a sentença um silogismo lógico-jurídico (*cf. art. 607º, do CPC*), de modo que a decisão seja a conclusão lógica dos factos apurados, aquela nulidade só se verifica quando das premissas de facto e de direito se extrair uma consequência oposta à que logicamente se deveria ter extraído.

Note-se, por outro lado, que eventual erro na apreciação da prova não permite integrar a nulidade prevista na alínea c), do nº 1, do artigo 615º, do CPC, que – repete-se – sanciona o vício de contradição formal entre os fundamentos de facto ou de direito e o segmento decisório da sentença.

Ora, no caso em apreço, não se depreende qualquer relação de exclusão formal entre a fundamentação de facto e de direito e o dispositivo da decisão recorrida, pelo que – manifestamente – não se verifica a nulidade em questão.

\*\*\*

**13. Da fixação dos factos materiais da causa**

---

Revista nº 167.17.9YHLSB.L2.S2

Relatora: Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro Oliveira Abreu

Juiz Conselheiro Ilídio Sacarrão Martins

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

A recorrente invoca como fundamento da revista que o acórdão recorrido incorreu em erro na apreciação das provas e que a decisão padece de ilogicidade, patologias que, em seu entender, devem ser sindicadas pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Ora bem.

O fundamento de revista previsto no art. 674.º, n.º 3, do CPC permite a intervenção (excecional) do Supremo, no plano dos factos, quando tenha havido *“ofensa de uma disposição expressa de lei que exija certa espécie de prova para a existência do facto ou que fixe a força de determinado meio de prova.”*

Por conseguinte, quando estejam em causa erros de apreciação da prova resultantes da violação de direito probatório material, permite-se que o Supremo possa *cassar* uma decisão sustentada em determinado facto cuja prova tenha sido feita através de um meio que não respeite a exigência de prova legal que ao caso respeite.

No caso presente, porém, na apreciação ou na fixação dos factos materiais da causa não ocorre qualquer violação por parte da Relação para efeitos do preenchimento do fundamento da revista previsto no art. 674.º, n.º 3, do CPC.

Na verdade, o que resulta, com toda a clareza, do acórdão recorrido é que a formação da convicção do Tribunal resultou da ponderação de meios de prova sujeitos ao princípio da livre apreciação, *maxime* de prova testemunhal, mostrando-se, assim, excluída a sindicabilidade por este Supremo do juízo probatório efetuado pelo Tribunal da Relação.

De igual modo, relativamente à alegação de que a decisão padece de ilogicidade, por não ter sido produzida prova que permita concluir que as figuras em causa nesta ação são comercializadas há largos anos na Madeira não se reconhece razão à recorrente.

---

Revista nº 167.17.9YHLSB.L2.S2

Relatora: Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro Oliveira Abreu

Juiz Conselheiro Ilídio Sacarrão Martins



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

Com efeito:

No que respeita às presunções judiciais, importa esclarecer que não são, em rigor, verdadeiros meios de prova, mas antes «*meios lógicos ou mentais ou operações firmadas em regras de experiência*»<sup>7</sup>, reconduzindo-se a ilações que o julgador extrai a partir de factos conhecidos (factos-base) para dar como provados factos desconhecidos (factos-presumidos) – cf. art. 349.º do CC.

Tais presunções judiciais são admitidas nos casos e termos em que é admitida a prova testemunhal, conforme se estabelece no artigo 351.º do mesmo Código.

Face aos poderes atribuídos à Relação, em sede de modificabilidade da decisão de facto (cf. art. 662º, do CPC), é hoje incontroverso que a 2ª instância “*deve alterar a decisão da matéria de facto sempre que, no seu juízo autónomo, os elementos de prova que se mostrem acessíveis determinem uma solução diversa, designadamente em resultado da reponderação dos documentos, depoimentos e relatórios periciais, complementados ou não com as regras da experiência.*”<sup>8</sup>.

Contudo, em sede de revista, a intervenção do Supremo é muito circunscrita, admitindo-se que possa sindicar o seu uso pela Relação, mas apenas quando esse uso ofender qualquer norma legal ou padeça de evidente ilogicidade.

Ou seja:

O STJ poderá sindicar o uso de presunções judiciais quando a lei o não admita, por violação, por ex. do artigo 351.º do CC, ou quando tal uso se verificar à margem do disposto no art. 349º, do mesmo Código.

Quanto ao erro acerca do juízo presuntivo formado com apelo às regras da experiência, o mesmo só será sindicável pelo tribunal de revista em casos de manifesta ilogicidade,

---

<sup>7</sup> Cf. Vaz Serra, RLJ, 108º, 352; v. ainda Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil*, I, Tomo IV, 2005, págs. 477-485 e Antunes Varela, *Manual de Processo Civil*, 1985, págs. 500 e ss.

<sup>8</sup>Cf. Abrantes Geraldês, *Recursos no Novo Código de Processo Civil*, 5ª edição, pág. 286.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

tendo, porém, em atenção que, mesmo neste caso, está vedado ao tribunal de revista envolver-se na indagação de eventual erro sobre a ponderação das provas sujeitas à livre apreciação do julgador.

Ora, no caso em apreciação, como resulta da motivação da decisão de facto, a Relação, para formar a sua convicção, apoiou-se essencial e decisivamente nos depoimentos testemunhais produzidos, que analisou detalhada e criticamente, e cuja idoneidade, objetividade e isenção enfatizou, não tendo dúvidas em dar como provada a matéria de facto, nos termos consignados no acórdão recorrido.

Nesta conformidade, atendendo às razões que serviram para fundar a convicção dos Julgadores é patente não se detetar qualquer ilogicidade no raciocínio seguido pelo Coletivo de Juizes Desembargadores e que pudesse ser merecedora de censura por este Tribunal de revista.

Não se vislumbra, portanto, qualquer fundamento para interferir no juízo de facto formulado pela Relação em sede de valoração da prova livre.

Nestas circunstâncias, surge como absolutamente infundada a pretendida ampliação da matéria de facto, ao abrigo do disposto no art. 682º, nº3, do CPC, já que os factos dados como provados constituem, indubitavelmente, a base suficiente para a decisão de direito.

O mesmo se diga quanto à pretendida renovação da produção de prova testemunhal e/ou a produção de novos meios de prova, uma vez que a Relação apenas deve ordenar a renovação de prova em situações em que surjam «dúvidas sérias sobre a credibilidade de algum depoente ou sobre o sentido do depoimento» que não sejam ultrapassadas por outras vias. Por seu turno, apenas deve ordenar a produção de novos meios de prova, quando haja fundadas dúvidas sobre a prova realizada em 1ª instância (art. 662º, nº2, als. a) e b), do CPC), o que, manifestamente não se verifica no caso em apreço. Diga-se, aliás, que a ora recorrente só, agora, nas alegações da revista, veio invocar a necessidade

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

de realização de uma perícia, meio de prova que nunca, anteriormente, havia requerido, podendo tê-lo feito.

Por fim, diremos ainda que carece de fundamento legal, a alegação de que a Relação devia ter mandado aperfeiçoar as conclusões das alegações, apresentadas no recurso de apelação, dado que não está previsto, quanto ao recurso da decisão da matéria de facto, a prolação de despacho de aperfeiçoamento (cf. art. 652º, nº1, al. a), do CPC).

Improcedem, pois, em toda a linha, as suas alegações.

\*\*\*

**14. Da nulidade do registo**

A autora veio instaurar a presente ação declarativa, pedindo a declaração de nulidade do registo do modelo ou desenho nº 3223, respeitante a figuras representativas do “vilão” e “viola” da Madeira, o qual foi concedido à ré por despacho de 23.8.2013, do diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O Tribunal da Relação de Lisboa, em sintonia com a 1ª instância, julgou a ação procedente e declarou a nulidade do registo.

Contra o assim decidido se insurge a ré, pugnando na presente revista, admitida pela Formação a título excecional, pela revogação do acórdão recorrido.

Apreciando.

No ordenamento jurídico português, a tutela da estética industrial é conferida quer pelo Código da Propriedade Industrial, quer pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, desde que verificados os requisitos de proteção de cada sistema (cf. art. 200º, do CPI e art. 2º, do CDADC).



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

Na presente ação, atendendo ao objeto do processo, delimitado pela causa de pedir e pelo pedido, está exclusivamente em causa a proteção específica dos desenhos e modelos decorrente do registo no INPI pelo Direito Industrial (cf. art. 203º, do CPI), pelo que será apenas neste âmbito que se conhecerá das questões suscitadas no recurso, surgindo como injustificada a invocação do regime jurídico da proteção jus autoral.

Importa também esclarecer que os recursos são meios para obter o reexame de questões já submetidas à apreciação do tribunal que proferiu a decisão impugnada, e não para criar decisões sobre matéria nova, não submetida ao exame do tribunal a quo.

Nessa medida, está absolutamente vedado à ré/recorrente formular, nesta instância de recurso, o pedido de que se “reconheça o direito de propriedade industrial da ré sobre o desenho registado sob o nº 3223” e que “decrete a destruição imediata de todos os bonecos apreendidos”, parecendo, além do mais, esquecer que a reconvenção que deduziu na contestação não foi admitida (cf. decisão de fls. 124-125, já transitada em julgado).

Dito isto.

No caso *sub judice*, o registo cuja validade se questiona foi concedido em 23.8.2013, a ação deu entrada em juízo em 2.5.2017, a sentença da 1ª instância foi proferida em 11.4.2018 e o acórdão recorrido em 2.5.19. Mostra-se, assim, aplicável o Código da Propriedade Industrial aprovado pelo DL nº 36/2003, de 5 de março (doravante, CPI), não obstante a entrada em vigor (em 1.1.2019) do DL nº 110/2018, de 10 de dezembro que aprovou o atual Código da Propriedade Industrial (cf. art. 13º, do respectivo diploma preambular).

Prosseguindo.

O nº2, do art. 4º, do CPI estabelece que a concessão de direitos de propriedade industrial implica mera presunção jurídica do cumprimento dos requisitos legais da sua

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

concessão. Trata-se, no entanto, de uma presunção *juris tantum* que, enquanto tal, pode ser ilidida junto do órgão jurisdicional competente.

Na verdade, no sistema português (arts. 188º a 197º, do CPI), “o exame dos requisitos de fundo (nomeadamente a novidade e a singularidade, exigidas pelos arts. 176º a 180º) só ocorrerá quando seja apresentada reclamação com fundamento na falta de preenchimento das condições previstas nestas disposições. Não havendo oposição, o registo é concedido independentemente do preenchimento desses requisitos (...)”<sup>9</sup>.

Uma das vertentes do contencioso do Direito Industrial respeita precisamente às *ações declarativas destinadas a apreciar a validade de direitos de propriedade industrial*, já que a declaração de invalidade destes direitos só pode resultar de decisão judicial, como se estabelece no art. 35º, nº1, do CPI.

Vejamos, pois, se deve ser declarada a nulidade do registo em causa nesta ação.

A tutela dos Desenhos ou Modelos (doravante DM) incide sobre a *aparência* dos produtos, resultante das suas características visíveis, nomeadamente das linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto ou da sua ornamentação (art.º. 173º, do CPI) e está reservada aos que preencham os requisitos definidos nos arts. 173º e ss. do CPI, concretamente a *novidade* e o *caráter singular* (cf. arts. 176º e 177º, do CPI).

A *novidade* só existe quando o desenho ou o modelo em questão *não* tenha sido *divulgado ao público*, dentro ou fora do país, em momento anterior ao do pedido de registo, nem tenha havido divulgação de DM idênticos (art.º. 177.º, do CPI).

O *carácter singular* do produto depende de a impressão global causada no *utilizador informado* diferir da *impressão global* causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada (art.º 178.º, nº1, do CPI).

---

<sup>9</sup> Cf. Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial*, Coimbra editora, 2011, pág. 105.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

A figura do “*utilizador informado*” que serve de referencial para a aferição da singularidade não vem definida no CPI. Porém, na linha da jurisprudência do Tribunal Geral<sup>10</sup> e do Tribunal de Justiça<sup>11</sup> pode afirmar-se que se está perante um *conceito intermédio* entre o de consumidor médio, do direito das marcas, e o perito da especialidade. Por outras palavras, um utilizador conhecedor, atento e experimentado no ramo de atividade em causa.<sup>12</sup>

Por sua vez, como o Tribunal Geral esclareceu no acórdão Danuta BudZiewka,<sup>13</sup> o carácter singular de um DM resulta de uma *impressão global de diferença*, ou de ausência de «*déjà-vu*», do ponto de vista do utilizador informado (...), sem ter em conta diferenças que não sejam suficientemente marcadas para afetar a dita impressão global.

Esta comparação deve ser sintética, e não analítica, isto é, deve fazer-se uma apreciação global. Quer dizer: a perceção que o desenho ou modelo causa no utilizador informado em relação a outro desenho ou modelo não está dependente da “contagem” das características semelhantes ou diferentes entre eles, nem da existência de uma eventual percentagem de similitude ou dissemelhança (cf. António Campinos/Luís Couto Gonçalves – CPI Anotado, 2015, pág. 332).

Neste contexto, “*um desenho ou modelo é novo quando nunca antes existiu outro igual e é singular quando se distingue do conjunto de DM que existiam quando ele foi divulgado. (...) Se ele se distingue apenas em “pormenores sem importância” (...), então está carecido não só de novidade, mas também de carácter singular. Em contrapartida, se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global suscitada nesse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado*

<sup>10</sup> Cf. Acórdãos do TG de 18/3/2010 processo T-9/07 (Promer Mon Graphic SA v. PepsiCo) e de 13/11/2012, processos T-83/11 e T-84/11 (Antrax It Srl v The Heating Company), disponíveis em [www.oami.europa.eu](http://www.oami.europa.eu).

<sup>11</sup> Cf. Acórdão do TJUE de 20/10/2011, processo C-281/10 (PepsiCo, Inc v Promer Mon Graphic SA), disponível em [www.oami.europa.eu](http://www.oami.europa.eu).

<sup>12</sup> Cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Almedina, 2012, pág. 129.

<sup>13</sup> Ac. TG de 7.11.2013, processo T-666/11, &29, disponível em [www.oami.europa.eu](http://www.oami.europa.eu).



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

*ao público, é porque, além do carácter singular, ele também dispõe de novidade, pois, de outro modo a impressão global seria a mesma...”.<sup>14</sup>*

Na apreciação do carácter singular há também que ter em consideração o grau de liberdade que o criador pôs na realização do desenho ou modelo. Neste particular, há que levar em conta a tipologia do produto em que o desenho ou modelo está aplicado/incorporado e o sector de atividade a que pertence.

No que respeita ao conceito de «*divulgação*», relevante para efeitos da aferição da novidade e/ou do carácter singular do desenho ou modelo industrial (arts. 177º e 178º, do CPI), estabelece-se no art. 179º, do CPI que se considera que “um desenho ou modelo foi divulgado ao público se tiver sido publicado na sequência do registo, ou em qualquer outra circunstância, apresentado numa exposição, utilizado no comércio, ou tornado conhecido de qualquer modo, exceto se estes factos não puderem razoavelmente ter chegado ao conhecimento dos círculos especializados do sector em questão que operam na Comunidade Europeia, no decurso da sua atividade corrente, antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada”.

Há, porém, situações em que as divulgações não são oponíveis ao requerente do registo.

Assim, no que agora releva, dispõe o art. 180º do CPI:

*1- Não se considera divulgação, para efeito dos arts. 177º e 178º, sempre que, “cumulativamente, o desenho ou modelo que se pretende registar tiver sido divulgado ao público:*

- a) - Pelo criador, pelo seu sucessor ou por um terceiro, na sequência de informações fornecidas, ou de medidas tomadas, pelo criador ou pelo seu sucessor;*
- b) - Durante o período de 12 meses que antecede a data da apresentação do pedido de registo ou, caso seja reivindicada uma prioridade, a data de prioridade.”*

---

<sup>14</sup> Cf. *Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Coimbra Editora, 2011, pág. 101.*

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

No campo das «divulgações não oponíveis», merece destaque a prevista na referida alínea b). Este prazo de 12 meses em que o desenho ou modelo pode ser divulgado e comercializado sem prejuízo da novidade permite aos agentes económicos, sem encargos ou formalidades, testar os seus produtos no mercado, podendo, então, em função disso, decidir se lhes interessa proceder ao registo junto do INPI.

Feito este breve enquadramento, regressemos ao caso *sub judice*.

Atendendo aos elementos que constam dos autos, cremos ser indiscutível que qualquer utilizador informado, no sentido normativo atrás referido, numa apreciação de conjunto, não distinguirá os modelos em confronto, dada a evidente similitude das suas características essenciais, como sejam as formas, contornos, cores, trajes, ornamentação e materiais dos produtos comercializados pela ré, cujo desenho/modelo foi objeto de registo, e dos produtos comercializados por outros agentes económicos da Ilha da Madeira há mais de 60 anos.

Por outro lado, como se referiu no acórdão recorrido, “as diferenças assinaladas pela ré, como as faces mais rosadas dos bonecos e das bonecas produzidas e comercializadas por si ou o maior detalhe dos dedos das mãos, não geram uma impressão global diferente no consumidor informado de tais produtos.”.

Acresce que:

À data do pedido de registo (10.5.2008) as figuras em causa eram já comercializadas, e há mais de 60 anos, (cf. pontos 3, 4, 6, 7 e 8). Ficou, inclusive, provado que a própria ré, ora recorrente, comercializa, pelo menos, desde 2008, os tais bonecos e bonecas (cf. ponto 9 dos factos provados).

Quer isto significar que os modelos e desenhos foram anteriormente divulgados ao público na Região Autónoma da Madeira e durante um larguíssimo período temporal, chegando, por esta via, ao conhecimento de amplos círculos especializados do sector.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

Em face do exposto, impõe-se concluir que, à data do registo, os modelos e desenhos não gozavam nem de novidade, nem de singularidade, o que determina a sua nulidade, por a sua concessão ter infringido o disposto nos arts. 197, nº4, al. a) e 176º a 178º, todos do CPI.

Por fim, dir-se-á que não se mostra que a interpretação das normas convocadas para a decisão do recurso configure violação de quaisquer normas e/ou princípios constitucionais, mormente os assinalados pela recorrente.

**IV – Decisão**

**15.** Nestes termos, acorda-se em negar a revista.

Custas pela recorrente.

Lisboa, 30.4.2020

[Assinatura  
Qualificada] Maria do  
Rosário Morgado

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Maria do  
Rosário Morgado  
Dados: 2020.04.30 16:11:13 +01'00'

(Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado)

(Oliveira Abreu)

---

Revista nº 167.17.9YHLSB.L2.S2

Relatora: Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

Adjuntos: Juiz Conselheiro Oliveira Abreu

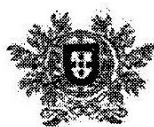
Juiz Conselheiro Ilídio Sacarrão Martins



**Supremo Tribunal de Justiça**

**7.ª Secção Cível**

(Ilídio Sacarrão Martins)

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível****Revista 167/17.9YHLSB.L2.S2***Sumário**(elaborado pela relatora)*

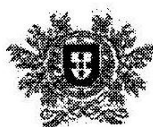
*I - A causa de nulidade tipificada no art.615º, n.º 1, al. b), do CPC ocorre quando não se especificarem os fundamentos de facto e de direito em que se funda a decisão.*

*II - Só se verifica a nulidade por omissão de pronúncia prevista na alínea d), do n.º 1, do art. 615º, do CPC quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre as «questões» pelas partes submetidas ao seu escrutínio, ou de que deva conhecer oficiosamente, mas não sobre os argumentos ou razões jurídicas invocadas.*

*III - Proferida a sentença, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da causa, pelo que apenas em casos muito limitados, expressamente previstos na lei, poderá a decisão proferida ser alterada (cf. arts. 613.º, n.ºs 1 e 2 e 616.º, n.ºs 1 e 2, do CPC), sendo que o incidente de reforma da decisão não constitui um novo grau de recurso.*

**Acordam em conferência no Supremo Tribunal de Justiça**

**1.** Nos presentes autos, por acórdão deste Supremo Tribunal de 30.04.2020, foi decidido negar a revista e confirmar o acórdão recorrido.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

2. Vem agora a recorrente, ao abrigo do art. 616º, nº2, als. a) e b), do CPC, pedir a reforma do acórdão e, simultaneamente, arguir a sua nulidade, por falta de fundamentação, omissão de pronúncia, obscuridade e ambiguidade.

3. A parte contrária respondeu, pronunciando-se no sentido do indeferimento do requerido.

4. Cumpre apreciar.

Adianta-se, desde já, que a reclamação se nos afigura manifestamente improcedente.

Com efeito:

5. A causa de nulidade tipificada no art.615º, nº 1, al. b), do CPC ocorre quando não se especificarem os fundamentos de facto e de direito em que se funda a decisão.

Como é entendimento corrente, esta nulidade apenas se verifica quando se omite ou se mostra de todo ininteligível o quadro factual em que era suposto assentar a decisão, ou quando, não obstante a indicação dos factos, não se enuncia o quadro legal aplicável, mais ou menos desenvolvido, de forma a deixar transparecer os seus fundamentos.

Ora, *in casu*, como é patente, o acórdão sob reclamação contém os fundamentos de facto e de direito que suportam a decisão proferida sobre todas as questões que constituíam o objeto da revista.

Não ocorre, por conseguinte, a invocada nulidade.

6. No que toca à arguição de nulidade por omissão de pronúncia, alega-se que o STJ não procedeu a uma “análise detalhada de cada um dos argumentos” enunciados nas alegações/conclusões do recurso, designadamente sobre as inconstitucionalidades



**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

suscitadas, e que, além disso, a decisão proferida não contém uma “justificação e explicação, em moldes expressos e acessíveis”.

Mais uma vez, sem razão.

Na verdade:

Preceitua o art. 608º, nº2, do CPC que o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras, não podendo ocupar-se senão de questões suscitadas pelas partes, salvo se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento de outras.

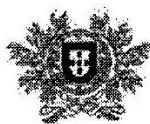
É tendo em consideração o disposto no mencionado artigo que se deverá aferir da nulidade prevista na alínea d), do n.º 1, do art. 615º, do CPC.

Desta forma, só se verifica a nulidade por omissão de pronúncia quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre as «questões» pelas partes submetidas ao seu escrutínio, ou de que deva conhecer oficiosamente, como tal se considerando as pretensões formuladas pelas partes ou os elementos inerentes ao pedido e à causa de pedir.

Isto é: o dever de pronúncia a que o juiz está adstrito, não abrange os argumentos ou razões jurídicas invocadas pelas partes, desde logo por ser livre a qualificação jurídica dos factos (art. 664º, do CPC).

Ora, as «questões» a decidir, no âmbito da revista, consistiam em saber se:

- O acórdão recorrido enfermava de nulidade, por falta de fundamentação e/ou por contradição entre os fundamentos e a decisão;

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

- No plano do julgamento dos factos, a Relação teria incorrido em erro na apreciação das provas e uso indevido de presunções judiciais, bem como se o STJ podia, e em que termos, intervir na fixação dos factos materiais da causa;

- O registo em causa na ação devia ser declarado nulo;

- As normas jurídicas aplicáveis, na interpretação que lhes foi dada pela Relação, padecem de inconstitucionalidade.

Todas estas questões foram objeto de apreciação e decisão no acórdão sob reclamação, à luz dos normativos que se consideraram aplicáveis ao caso, concluindo-se não haver fundamento para assacar ao acórdão proferido pelo Tribunal da Relação os vícios que lhe eram imputados, bem como para afastar a nulidade do registo.

Improcede, portanto, a nulidade invocada.

7. Tão pouco ocorre qualquer ambiguidade ou obscuridade que torne a decisão ininteligível: como decorre de fls. 569 a 580, em termos que não permitem suscitar qualquer dúvida, os argumentos jurídicos ali enunciados concorrem para sustentar a tese de que o acórdão da Relação não enferma das patologias que lhe são imputadas e de que inexistente fundamento legal para declarar a validade do registo posta em causa nesta ação.

8. A reclamante veio ainda pedir a reforma do acórdão, em virtude das alegadas contradições e obscuridades que lhe imputa.

Está, contudo, a olvidar que, proferida a sentença, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da causa, pelo que apenas em casos muito limitados, expressamente previstos na lei, poderá a decisão proferida ser alterada (cf. arts. 613.º, n.ºs 1 e 2 e 616.º, n.ºs 1 e 2, do CPC) e que o incidente de reforma da decisão não constitui um novo grau de recurso.

**Supremo Tribunal de Justiça****7.ª Secção Cível**

Ora, *in casu* não se encontra verificado o condicionalismo previsto na lei para a reforma das decisões judiciais, pois não se está perante nenhum «lapso manifesto» que tenha provocado «erro na determinação da norma aplicável ou na qualificação jurídica dos factos» ou, sequer, perante a desconsideração de «documentos ou outro meio de prova plena que, só por si, impliquem necessariamente decisão diversa da proferida».

Note-se, por fim, que não se vislumbra qualquer ofensa a preceitos ou princípios constitucionais, sendo certo que as questões de (in)constitucionalidade devem ser suscitadas junto do Tribunal Constitucional, verificados que estejam os respetivos requisitos.

9. Nestes termos, acorda-se em indeferir o pedido de reforma, bem como a arguição de nulidades.

Custas a cargo da reclamante, fixando-se em 3 Ucs. a taxa de justiça.

Lisboa, 2.7.2020

Relatora: Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado

1º Adjunto: Oliveira Abreu

2º Adjunto: Ilídio Sacarrão Martins

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 15º-A, do Decreto-Lei nº 20/2020, atesto que, não obstante a falta de assinatura, os Senhores Juízes Conselheiros Adjuntos deram o correspondente voto de conformidade.

[Assinatura  
Qualificada] Maria  
do Rosário Morgado

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Maria do  
Rosário Morgado  
Dados: 2020.07.02 12:25:05 +01'00'

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115459** (13) **A**

(22) 2019.04.16

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

(72) ANA RITA NUNES DE SOUSA

PEDRO MIGUEL DE FIGUEIREDO DINIS

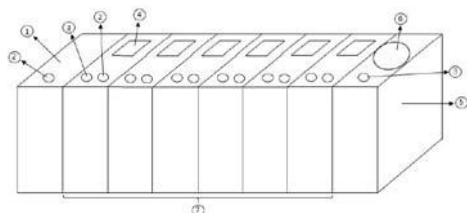
OLIVEIRA GASPAR

(51) **Int. Cl.**

**A61J 1/03 (2006.01) B65D 83/04 (2006.01) B65D 83/06 (2006.01) A61J 7/00 (2006.01)**

(54) **DISPENSADOR MODULAR INTELIGENTE PARA ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA**

(57) DISPOSITIVO PEQUENO, PORTÁTIL E MODULAR PARA DISPENSA DE MEDICAMENTOS, CARACTERIZADO POR COMPREENDER UM CONJUNTO DE CARACTERÍSTICAS QUE NENHUM OUTRO DISPOSITIVO PROPORCIONA EM SIMULTÂNEO. É UM DISPENSADOR AUTOMÁTICO COMPOSTO POR UM MÓDULO DE CONTROLO (1) E ATÉ SETE MÓDULOS DISPENSADORES (7) FACILMENTE INCORPORADOS OU RETIRADOS. APRESENTA ALERTAS SONOROS E LUMINOSOS (2 E 3), É MODULAR PERMITINDO AO UTILIZADOR ADAPTAR O NÚMERO DE MÓDULOS MEDIANTE O SEU PLANO TERAPÊUTICO MEDICAMENTOSO, É FÁCIL DE TRANSPORTAR, INTERPRETAR E UTILIZAR, BASTANDO PRESSIONAR UM BOTÃO (4) QUANDO OS ALERTAS SÃO EMITIDOS. TEM ASSOCIADA UMA PLATAFORMA QUE POSSIBILITA GERIR E CONFIGURAR AS TOMAS MEDICAMENTOSAS BEM COMO ESTABELECEER UMA RELAÇÃO/COMUNICAÇÃO ENTRE MÉDICO-PACIENTE-FARMACÊUTICO. SENDO, MAIORITARIAMENTE, DESTINADO AO USO DE COMPRIMIDOS, É TAMBÉM POSSÍVEL ACOPLAR MÓDULOS ADAPTADORES (5) QUE POSSUEM UM SUPORTE CILÍNDRICO (6) CAPAZ DE ALBERGAR MEDICAÇÃO LÍQUIDA OU EM PÓ.



Ver Fascículo Completo

**Concessões - FG4A**

| Processo      | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal       | Observações                                                   |
|---------------|--------------------|------------------|-------------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <u>108411</u> | 2015.04.30         | 2020.10.16       | J. VAZ PINHEIRO, LDA.         | PT          | <b>E04C 2/16</b><br>(2006.01) | pedido sofreu alterações durante a fase de exame ( art. 72.º) |

## Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                 | País resid. | Classificação principal         | Observações         |
|----------|--------------------|------------------|-----------------------------------------------|-------------|---------------------------------|---------------------|
| 1687725  | 2004.11.26         | 2020.10.14       | VEROGUARD SYSTEMS PTY LIMITED                 | AU          | <b>G06F 12/14</b><br>(2006.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 2263276  | 2009.04.07         | 2020.10.14       | TROJAN BATTERY COMPANY                        | US          | <b>H01M 2/16</b><br>(2009.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 2540846  | 2008.05.15         | 2020.10.14       | CESL LIMITED                                  | CA          | <b>C22B 11/08</b><br>(2013.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 2613776  | 2011.08.31         | 2020.10.13       | THOMAS JEFFERSON UNIVERSITY                   | US          | <b>A61K 31/19</b><br>(2013.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 2646731  | 2011.12.05         | 2020.10.14       | AJAY SHAND                                    | IN          | <b>F16L 15/00</b><br>(2013.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 2739240  | 2012.05.25         | 2020.10.14       | VIAX DENTAL TECHNOLOGIES, LLC                 | US          | <b>A61C 3/02</b><br>(2014.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 2970389  | 2014.03.14         | 2020.10.14       | RHYTHM PHARMACEUTICALS, INC.                  | US          | <b>C07K 7/54</b><br>(2016.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3053932  | 2011.02.22         | 2020.10.14       | XENCOR, INC.                                  | US          | <b>C07K 14/705</b><br>(2016.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3057585  | 2014.10.14         | 2020.10.14       | SEATTLE GENETICS, INC.                        | US          | <b>A61K 31/351</b><br>(2016.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3065927  | 2014.11.04         | 2020.10.14       | PLASTICS UNBOUND GMBH                         | CH          | <b>B29C 45/73</b><br>(2016.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3087051  | 2014.12.23         | 2020.10.14       | ONCOTARTIS INC.                               | US          | <b>C07C 237/22</b><br>(2016.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3143907  | 2016.09.20         | 2020.10.14       | LA COMPAGNIE DUMAS                            | FR          | <b>A47C 31/10</b><br>(2017.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3145480  | 2015.05.13         | 2020.10.14       | UNIVERSKIN                                    | FR          | <b>A61K 8/34</b><br>(2017.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3171866  | 2015.07.23         | 2020.10.14       | ASPEN PARK PHARMACEUTICALS INC.               | US          | <b>A61K 31/137</b><br>(2017.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3185916  | 2015.08.06         | 2020.10.14       | PORIFEROUS, LLC                               | US          | <b>A61L 27/14</b><br>(2017.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3259054  | 2016.02.17         | 2020.10.14       | COATEX                                        | FR          | <b>B01J 13/08</b><br>(2018.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3272532  | 2017.07.20         | 2020.10.13       | UDO SCHMIDT                                   | DE          | <b>B32B 38/06</b><br>(2017.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3319191  | 2017.10.25         | 2020.10.14       | UNEX APARELLAJE ELECTRICO S.L.                | ES          | <b>H02G 3/04</b><br>(2018.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3335709  | 2013.12.13         | 2020.10.14       | JAZZ PHARMACEUTICALS IRELAND LIMITED          | IE          | <b>A61K 31/19</b><br>(2018.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3341355  | 2016.10.10         | 2020.10.14       | NORTHWESTERN UNIVERSITY                       | US          | <b>C07C 229/48</b><br>(2018.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3377416  | 2016.11.17         | 2020.10.14       | EURO POOL SYSTEM INTERNATIONAL B.V.           | NL          | <b>B65D 6/18</b><br>(2019.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3408155  | 2017.03.01         | 2020.10.14       | SIEMENS MOBILITY GMBH                         | DE          | <b>B61D 17/04</b><br>(2019.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3468933  | 2017.06.14         | 2020.10.14       | MASCHA ELLY GROSS                             | DE          | <b>C03C 27/00</b><br>(2019.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3486575  | 2018.10.02         | 2020.10.13       | VAILLANT GMBH                                 | DE          | <b>F24F 11/36</b><br>(2019.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3488089  | 2017.07.18         | 2020.10.14       | THYSSENKRUPP AG                               | DE          | <b>F01N 13/00</b><br>(2019.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3490372  | 2017.07.26         | 2020.10.14       | GENOCEAN                                      | FR          | <b>A01K 61/55</b><br>(2019.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3502194  | 2017.12.22         | 2020.10.14       | IMERTECH SAS                                  | FR          | <b>C09C 1/42</b><br>(2019.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3503853  | 2017.08.23         | 2020.10.14       | MILLET INNOVATION                             | FR          | <b>A61F 5/01</b><br>(2019.01)   | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3537893  | 2017.11.17         | 2020.10.14       | INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CANARIAS, S.A. (ITC) | ES          | <b>A23L 27/10</b><br>(2019.01)  | ART. 84º DO C.P.I.: |



| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal       | Observações         |
|----------|--------------------|------------------|-------------------------------|-------------|-------------------------------|---------------------|
| 3572156  | 2019.04.25         | 2020.10.14       | SOLYSTIC                      | FR          | <b>B07C 3/14</b><br>(2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3572157  | 2019.05.23         | 2020.10.14       | SOLYSTIC                      | FR          | <b>B07C 3/20</b><br>(2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| 109215   | 2016.03.09         | 2020.10.13         | ARMANDO AUGUSTO CARDOSO       | PT          |             |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                                  | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1157677  | 2001.03.09         | 2020.10.13         | PAJUNK GMBH & CO. KG                                                           | DE          |             |
| 1249543  | 2002.04.12         | 2020.10.12         | BESITZVERWALTUNG                                                               | FR          |             |
| 1272183  | 2001.04.12         | 2020.10.12         | SAINT-GOBAIN PAM                                                               | US          |             |
| 1421314  | 2001.03.08         | 2020.10.12         | UNIVERSITY OF KENTUCKY RESEARCH FOUNDATION                                     | US          |             |
| 1473264  | 2004.03.11         | 2020.10.13         | OMNIGLOW CORPORATION                                                           | CH          |             |
| 1485657  | 2003.03.11         | 2020.10.13         | INVENTIO AG                                                                    | NL          |             |
| 1590046  | 2003.12.30         | 2020.10.13         | LEVEL HOLDING B.V.                                                             | GB          |             |
| 1603414  | 2003.12.30         | 2020.10.13         | VITABIOTICS LIMITED                                                            | US          |             |
| 1603414  | 2004.03.08         | 2020.10.12         | PHILIP MORRIS USA INC.                                                         | US          |             |
| 1606448  | 2004.03.11         | 2020.10.13         | CASAR DRAHTSEILWERK SAAR GMBH                                                  | DE          |             |
| 1606462  | 2004.03.11         | 2020.10.13         | NEOPERL GMBH                                                                   | DE          |             |
| 1613821  | 2004.03.09         | 2020.10.13         | JOHNNY MATTSSON                                                                | SE          |             |
| 1620323  | 2004.04.13         | 2020.10.13         | MAYEX USA KFT.                                                                 | HU          |             |
| 1726274  | 2001.03.09         | 2020.10.13         | PAJUNK GMBH & CO. KG                                                           | DE          |             |
| 1832745  | 2006.03.09         | 2020.10.13         | BESITZVERWALTUNG                                                               | CH          |             |
| 1832799  | 2006.03.08         | 2020.10.12         | PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.                                                    | DE          |             |
| 1865128  | 2007.04.11         | 2020.10.12         | SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT                                                     | FR          |             |
| 1877379  | 2006.04.13         | 2020.10.13         | CLOTURES MICHEL WILLOQUAUX                                                     | GB          |             |
| 2003978  | 2006.04.13         | 2020.10.13         | ASTEX THERAPEUTICS LIMITED                                                     | IL          |             |
| 2010301  | 2006.04.13         | 2020.10.13         | IMMUNOVATIVE THERAPIES, LTD.                                                   | US          |             |
| 2031602  | 2007.04.11         | 2020.10.12         | THERMACO, INC.                                                                 | BE          |             |
| 2134187  | 2003.03.10         | 2020.10.13         | TOTAL PETROCHEMICALS RESEARCH FELUY                                            | CH          |             |
| 2134203  | 2008.04.10         | 2020.10.12         | SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.                                               | CH          |             |
| 2134203  | 2008.03.10         | 2020.10.13         | PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.                                                    | BR          |             |
| 2142689  | 2008.04.10         | 2020.10.12         | BRASKEM S.A.                                                                   | BE          |             |
| 2144254  | 2003.03.10         | 2020.10.13         | TOTAL PETROCHEMICALS RESEARCH FELUY                                            | JP          |             |
| 2254414  | 2009.03.11         | 2020.10.13         | ISHIHARA SANGYO KAISHA, LTD.                                                   | GB          |             |
| 2332909  | 2006.04.13         | 2020.10.13         | ASTEX THERAPEUTICS LIMITED                                                     | IT          |             |
| 2368798  | 2011.03.08         | 2020.10.12         | ALENIA AERMACCHI S.P.A.                                                        | US          |             |
| 2371854  | 2002.03.08         | 2020.10.12         | THE HENRY M. JACKSON FOUNDATION FOR THE ADVANCEMENT OF MILITARY MEDICINE, INC. | IL          |             |
| 2390255  | 2007.04.10         | 2020.10.12         | TECHNION RESEARCH & DEVELOPMENT FOUNDATION LTD.                                | HK          |             |
| 2399606  | 2011.04.11         | 2020.10.12         | BILLION KING INTERNATIONAL LIMITED                                             | DE          |             |
| 2401790  | 2011.04.12         | 2020.10.12         | FEW FAHRZEUGELEKTRIKWERK GMBH & CO. KG                                         | LU          |             |
| 2405915  | 2010.03.10         | 2020.10.13         | EURO-CELTIQUE S.A.                                                             | DE          |             |
| 2406310  | 2010.03.09         | 2020.10.13         | BASF SE                                                                        | LU          |             |
| 2408498  | 2010.03.10         | 2020.10.13         | EURO-CELTIQUE S.A.                                                             | US          |             |
| 2408726  | 2010.03.11         | 2020.10.13         | LUMMUS TECHNOLOGY INC.                                                         | SE          |             |
| 2419208  | 2010.04.13         | 2020.10.13         | ALFA LAVAL CORPORATE AB                                                        | BE          |             |
| 2481318  | 2012.01.03         | 2020.10.13         | OLLIN, BESLOTEN VENNOOTSCHAP MET BEPERKTE AANSPRAKELIJKHEID                    | AT          |             |
| 2501036  | 2012.03.08         | 2020.10.12         | DITEST FAHRZEUGDIAGNOSE GMBH                                                   | IT          |             |
| 2509475  | 2011.03.09         | 2020.10.13         | IMPER S.P.A.                                                                   | DE          |             |
| 2512958  | 2011.03.10         | 2020.10.13         | QUICK MOVE GMBH                                                                | US          |             |
| 2544536  | 2011.03.09         | 2020.10.13         | KEMPHARM, INC.                                                                 | GB          |             |
| 2558374  | 2011.04.11         | 2020.10.12         | DIAGEO GREAT BRITAIN LIMITED                                                   | SE          |             |
| 2558405  | 2011.04.11         | 2020.10.12         | PETAINER LIDKÖPING AB                                                          | CH          |             |
| 2558457  | 2011.04.11         | 2020.10.12         | F.HOFFMANN-LA ROCHE AG                                                         | DE          |             |
| 2582890  | 2011.03.11         | 2020.10.13         | NEOPERL GMBH                                                                   | US          |             |
| 2593878  | 2012.04.11         | 2020.10.12         | INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION                                    | DE          |             |
| 2614840  | 2012.12.27         | 2020.10.13         | MELAG MEDIZINTECHNIK OHG                                                       | DE          |             |

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                              | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 2658570  | 2011.12.21         | 2020.10.13         | ELANCO US INC.                                             | US          |             |
| 2683709  | 2012.03.08         | 2020.10.12         | GLAXO GROUP LIMITED                                        | GB          |             |
| 2688055  | 2012.03.08         | 2020.10.12         | INSTITUTO TECNOLÓGICO DEL EMBALAJE, TRANSPORTE Y LOGÍSTICA | ES          |             |
| 2691145  | 2012.03.09         | 2020.10.13         | INCLINE THERAPEUTICS, INC.                                 | US          |             |
| 2691148  | 2012.03.09         | 2020.10.13         | ALZA CORPORATION                                           | US          |             |
| 2697227  | 2012.04.12         | 2020.10.12         | NEWLINK GENETICS CORPORATION                               | US          |             |
| 2697229  | 2012.04.11         | 2020.10.12         | MELINTA THERAPEUTICS, INC.                                 | US          |             |
| 2745681  | 2011.04.12         | 2020.10.12         | MIDLAND PIG PRODUCERS LIMITED                              | GB          |             |
| 2786849  | 2014.03.11         | 2020.10.13         | HOMANN HOLZWERKSTOFFE GMBH                                 | DE          |             |
| 2828048  | 2013.03.08         | 2020.10.12         | FANTINI SUD S.P.A.                                         | IT          |             |
| 2836180  | 2013.04.12         | 2020.10.12         | LABORATOIRE TETRA MEDICAL                                  | FR          |             |
| 2931089  | 2013.12.11         | 2020.10.12         | SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.                           | CH          |             |
| 2933090  | 2015.04.13         | 2020.10.13         | JOWAT SE                                                   | DE          |             |
| 2934207  | 2013.12.20         | 2020.10.13         | PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.                                | CH          |             |
| 2937344  | 2012.03.08         | 2020.10.12         | GLAXO GROUP LIMITED                                        | GB          |             |
| 2981709  | 2014.03.11         | 2020.10.13         | WIND-DIRECT GMBH                                           | DE          |             |
| 3018132  | 2012.04.12         | 2020.10.12         | NEWLINK GENETICS CORPORATION                               | US          |             |
| 3067128  | 2015.03.09         | 2020.10.13         | AUTOTECH ENGINEERING, A.I.E.                               | ES          |             |
| 3081600  | 2016.04.13         | 2020.10.13         | OLEON SAS                                                  | FR          |             |
| 3082854  | 2014.12.18         | 2020.10.13         | VAXON BIOTECH                                              | FR          |             |
| 3129548  | 2014.04.11         | 2020.10.12         | VEOLIA WATER TECHNOLOGIES, INC.                            | US          |             |
| 3136363  | 2006.03.10         | 2020.10.13         | OY INNOHOME                                                | FI          |             |
| 3222178  | 2017.03.10         | 2020.10.13         | GRUPPO CIMBALI S.P.A.                                      | IT          |             |
| 3230524  | 2015.12.11         | 2020.10.12         | SOLENIS TECHNOLOGIES, L.P.                                 | CH          |             |
| 3231742  | 2017.04.11         | 2020.10.12         | CT PACK S.R.L.                                             | IT          |             |
| 3232966  | 2015.12.21         | 2020.10.13         | TEKNIMED                                                   | FR          |             |
| 3237397  | 2015.12.23         | 2020.10.13         | GILEAD SCIENCES, INC.                                      | US          |             |
| 3253422  | 2015.12.18         | 2020.10.13         | ERIC NETZHAMMER                                            | CH          |             |
| 3335813  | 2017.12.18         | 2020.10.13         | ACB                                                        | FR          |             |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente internacional - MM4A**

| Processo   | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| 2018116131 | 2017.12.18         | 2020.10.13         | MARCELINO COVARRUBIAS         | MX          |             |

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                      | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1100184  | 2000.10.13         | 2020.10.13         | ALSTOM TRANSPORT TECHNOLOGIES                                      | FR          |             |
| 1196721  | 2000.10.12         | 2020.10.12         | ROBERT BOSCH GMBH                                                  | DE          |             |
| 1220611  | 2000.10.10         | 2020.10.10         | MESOBlast INTERNATIONAL SÀRL                                       | CH          |             |
| 1221239  | 2000.10.13         | 2020.10.13         | NOKIA TECHNOLOGIES OY                                              | FI          |             |
| 1221445  | 2000.10.12         | 2020.10.12         | DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED                                    | JP          |             |
| 1221858  | 2000.10.13         | 2020.10.13         | HICKORY SPECIALTIES, INC.                                          | US          |             |
| 1222180  | 2000.10.13         | 2020.10.13         | ARMETHEON, INC.                                                    | US          |             |
| 1222300  | 2000.10.10         | 2020.10.10         | INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MEDICALE) | FR          |             |
| 1223799  | 2000.10.10         | 2020.10.10         | CIBUS EUROPE B.V.                                                  | NL          |             |
| 1224314  | 2000.10.10         | 2020.10.10         | INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MEDICALE) | FR          |             |
| 1227724  | 2000.10.10         | 2020.10.10         | BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH                                   | DE          |             |
| 1227725  | 2000.10.11         | 2020.10.11         | BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH                                   | DE          |             |
| 1230276  | 2000.10.12         | 2020.10.12         | CIBA SPECIALTY CHEMICALS HOLDING INC.                              | CH          |             |
| 1238141  | 2000.10.13         | 2020.10.13         | CARGILL, INCORPORATED                                              | US          |             |
| 1239837  | 2000.10.13         | 2020.10.13         | GENZYME CORPORATION                                                | US          |             |
| 1303600  | 2000.10.12         | 2020.10.12         | XIGEN INFLAMMATION LTD.                                            | CY          |             |
| 1324892  | 2000.10.10         | 2020.10.10         | SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE                                          | FR          |             |
| 1650309  | 2000.10.10         | 2020.10.10         | INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MEDICALE) | FR          |             |
| 1792997  | 2000.10.10         | 2020.10.10         | INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MEDICALE) | FR          |             |
| 1811033  | 2000.10.12         | 2020.10.12         | XIGEN INFLAMMATION LTD.                                            | CY          |             |
| 1926282  | 2000.10.13         | 2020.10.13         | NOKIA TECHNOLOGIES OY                                              | FI          |             |
| 2135504  | 2000.10.10         | 2020.10.10         | CIBUS EUROPE B.V.                                                  | NL          |             |
| 2139272  | 2000.10.13         | 2020.10.13         | SISVEL INTERNATIONAL S.A.                                          | LU          |             |



**Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular                      | País resid. | Atual requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|------------------------------------------------|-------------|--------------------------|-------------|-------------|
| 110313   | 2020.10.06          | SUAVIZANTES Y PLASTIFICANTES BITUMINOSOS, S.L. | ES          | CLEANITY, S.L.           | ES          |             |

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular                    | País resid. | Atual requerente/titular                                | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|----------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1512260  | 2020.10.07          | VIDEOLABS INC.                               | US          | VL IP HOLDINGS LLC                                      | US          |             |
| 2687062  | 2020.10.06          | INTEL CORPORATION                            | US          | GUANGDONG OPPO MOBILE<br>TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD. | CN          |             |
| 2946650  | 2020.10.07          | OUTILS WOLF (SOCIÉTÉ PAR ACTIONS SIMPLIFIÉE) | FR          | ETESIA                                                  | FR          |             |

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**1991678.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**3078724.** – É PUBLICADA A LIMITAÇÃO DO AMBITO DA PROTECÇÃO DOS TERMOS DO ARTº. 85 N.ºS 4 E 5

**3298731.** – REVISÃO DA TRADUÇÃO NOS TERMOS DO Nº 1 DO ART. 87º DO CPI

**MODELOS DE UTILIDADE****Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                       | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|-----------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 10897    | 2011.04.13         | 2020.10.13         | REVIGRÉS - INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS DE GRÉS, LDA. | PT          |             |

**Averbamentos - PD1K, PD3K, PC1K, PC3K****Transmissões**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular                                | País resid. | Atual requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|----------------------------------------------------------|-------------|--------------------------|-------------|-------------|
| 11836    | 2020.10.07          | OMNICOR - MANUFACTURAS INTERNACIONAIS DE CORDOARIAS, LDA | PT          | EXPORPLÁS*               | PT          |             |

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- |      |                                                                                                                                                                                  |      |          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|
| (11) | <b>6279</b>                                                                                                                                                                      | (12) | <b>Y</b> |
| (22) | 2020.09.18                                                                                                                                                                       |      |          |
| (30) |                                                                                                                                                                                  |      |          |
| (71) | PT UNIVERSIDADE DE COIMBRA                                                                                                                                                       |      |          |
| (72) | AMÍLCAR CELTA FALCÃO RAMOS<br>FERREIRA                                                                                                                                           |      |          |
| (51) | LOC (10) CL. 14-03; 14-99                                                                                                                                                        |      |          |
| (54) | SUPORTES PARA SMARTPHONES KITS<br>MÃOS-LIVRES PARA TELEFONES<br>SUPORTES PARA DISPOSITIVOS<br>ELETRÓNICOS SUPORTES PARA<br>DISPOSITIVOS AUDIOVISUAIS SUPORTES<br>PARA TELEMÓVEIS |      |          |
| (28) | 1                                                                                                                                                                                |      |          |
| (57) | (55)                                                                                                                                                                             |      |          |



Figura 1.1

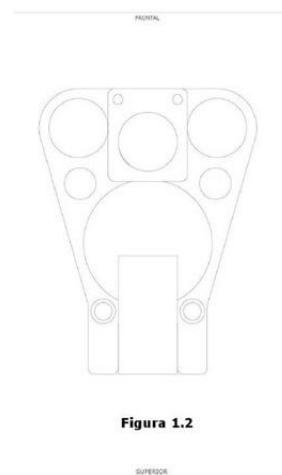


Figura 1.2

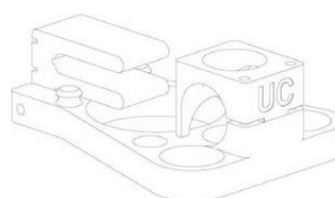


Figura 1.3

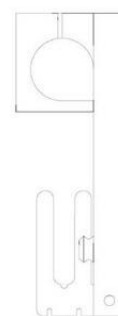


Figura 1.4



TRASEIRA



Figura 1.5

INFERIOR

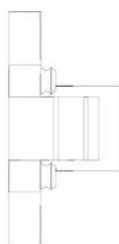


Figura 1.6

SUPERIOR

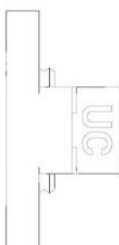


Figura 1.7

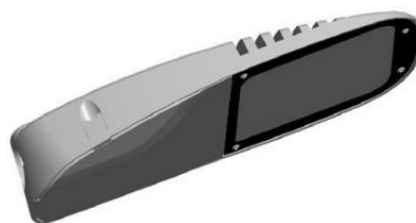


Figura 1.1

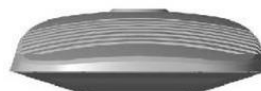


Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4

- (11) 6280 (12) Y  
 (22) 2020.09.22  
 (30) 2020.07.27 CN 202030413659.6  
 (71) CNGUANGDONG DOPDEA ENERGY  
 TECHNOLOGY CO., LTD.  
 (72) LIHUA LIU  
 (51) LOC (10) CL. 26-03  
 (54) CANDEEIROS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 (28) 1  
 (57) (55)



Figura 1.5

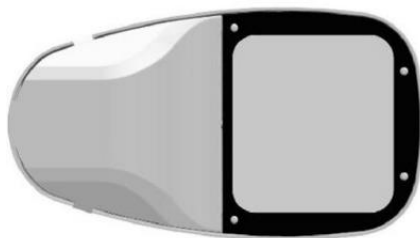


Figura 1.6



Figura 1.7

PRODUTO 2: EQUIPAMENTO COM TRÊS SAÍDAS PARA ÁGUA, GEL LÍQUIDO E SECADOR. O EQUIPAMENTO APRESENTA FORMAS RETANGULARES E OBLÍQUAS. REIVINDICAÇÃO DE CORES - PRODUTO 2: CINZENTO INOX

PRODUTO 3: O EQUIPAMENTO APRESENTA FORMA TRIANGULAR COM TRÊS ABORDAGENS E DESENHO RETO.



Fig. 1.1



Fig. 1.2



Fig. 1.3



Fig. 1.4



Fig. 1.5

- (11) **6283** (12) **Y**  
 (22) 2020.09.24  
 (30)  
 (71) **PT BRUKINAG ENGENHARIA, UNIPessoal, LDA**  
 (72) **MIQUELINA COSTA ALVES**  
 (51) **LOC (10) CL. 23-08**  
 (54) **DISPENSADORES DE FLUIDOS SANITÁRIOS**  
 (28) 3  
 (57) (55)

PRODUTO 1: EQUIPAMENTO COM TRÊS SAÍDAS AUTOMÁTICAS PARA ÁGUA, GEL LÍQUIDO E DESINFETANTE. O EQUIPAMENTO APRESENTA FORMAS RETANGULARES. REIVINDICAÇÃO DE CORES - PRODUTO 1: CINZENTO INOX

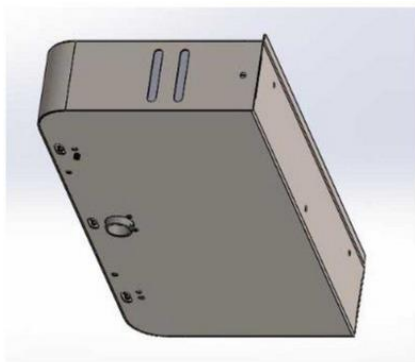


Fig. 1.6

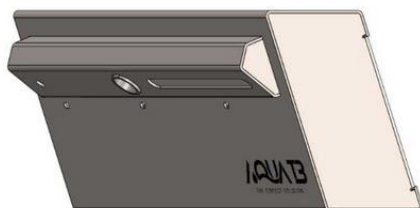


Fig. 2.1

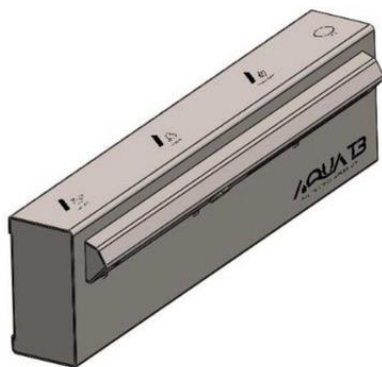


Fig. 2.2

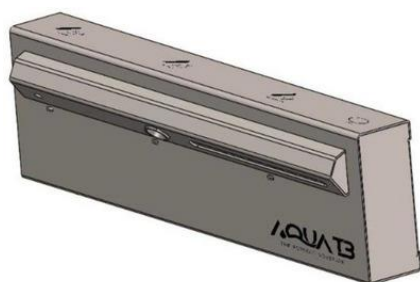


Fig. 2.3

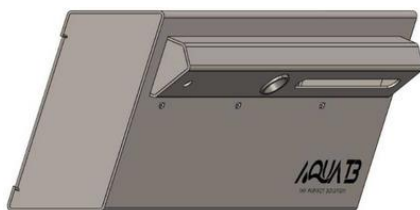


Fig. 2.4



Fig. 2.5

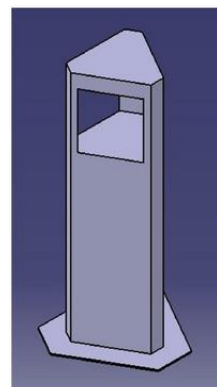


Figura 3.1

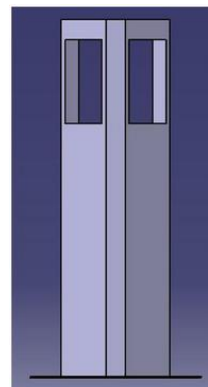


Figura 3.2

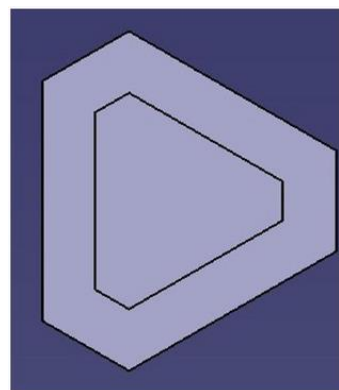


Figura 3.3

---

(11) **6284** (12) **Y**  
 (22) 2020.09.25  
 (30)  
 (71) **PT JUPITERELEGANTE UNIPessoal LDA**  
 (72) **JUPITERELEGANTE UNIPessoal LDA**

(51) **LOC (10) CL. 32-00**

(54) **LOGÓTIPOS**

(28) 1

(57) (55)  
REIVINDICAÇÃO DE COR: PRETO E VERMELHO.



**Figura 1.1**

**Concessões - FG4Y**

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular               | País resid. | Classificação principal | Observações |
|----------|--------------------|------------------|---------------------------------------------|-------------|-------------------------|-------------|
| 5240     | 2018.02.06         | 2020.10.16       | PSA AUTOMOBILES S.A.                        | FR          | 12-16                   |             |
| 5242     | 2018.02.06         | 2020.10.16       | PSA AUTOMOBILES S.A.                        | FR          | 12-16                   |             |
| 5243     | 2018.02.06         | 2020.10.16       | PSA AUTOMOBILES S.A.                        | FR          | 12-16                   |             |
| 6141     | 2020.03.01         | 2020.10.16       | LILIANA FÉLIX LEITE                         | PT          | 09-03                   |             |
| 6234     | 2020.06.30         | 2020.10.16       | ANTÓNIO JAIME CARVALHO<br>FERREIRA DA SILVA | PT          | 32-00                   |             |
| 6240     | 2020.07.23         | 2020.10.16       | MARTA REGO CRUZ DELGADO                     | PT          | 06-01; 06-03;<br>06-07  |             |
| 6244     | 2020.07.29         | 2020.10.16       | VASCO EMANUEL LDA.                          | PT          | 25-01                   |             |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                    | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 362      | 2005.04.12         | 2020.10.12         | SOCIEDADE DE FUNDIÇÃO INJECTADA DE MACEIRA, LDA. | PT          |             |
| 1843     | 2010.03.09         | 2020.10.13         | M.RODRIGUES,S.A.                                 | PT          |             |
| 3997     | 2015.03.11         | 2020.10.13         | ANTÓNIO LAGES CARREIRA                           | PT          |             |
| 4035     | 2015.04.12         | 2020.10.12         | CAMPOS & FILHOS, S.A.                            | PT          |             |
| 4036     | 2015.04.12         | 2020.10.12         | FERNANDO JOSÉ REIS MILHAIS FERREIRA              | PT          |             |
| 4037     | 2015.04.13         | 2020.10.13         | CATTANI GIACOMO                                  | IT          |             |



**Caducidades por sentença**

| Processo | Data do pedido | Data da sentença | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------|----------------|------------------|-------------------------------|-------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3223     | 2013.05.10     | 2020.07.02       | J.C. NASCIMENTO, LDA.         | PT          | 21-01                   | sentença do tpi, 1º juízo, proc.167/17.9yhlsb julga a ação procedente e declara nulo o registo; acórdão do trl julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida; acórdão do stj nega a revista e confirma o acórdão recorrido; stj indefere o pedido de reforma do acórdão. |

**DESENHOS INDUSTRIAIS****Caducidades por limite de vigência - MM3Q**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular    | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|----------------------------------|-------------|-------------|
| 6327     | 1974.10.11         | 2020.10.11         | EMPRESA INDUSTRIAL SAMPEDRO, SA. | PT          |             |

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **645419**  
(220) 2020.07.01  
(300)  
(730) PT **CHOOSE THE BEST LDA**  
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO  
(591)  
(540)

**SOMOS DO TAMANHO DOS  
VOSSOS SONHOS**

MNA (511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO  
41 CENTRO DE TREINO DE CÃES DE COMPANHIA E DE ASSISTÊNCIA.  
43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; HOTÉIS PARA ANIMAIS  
44 TERAPIAS ASSISTIDAS COM ANIMAIS.  
(591)  
(540)



(210) **645771**  
(220) 2020.07.06  
(300)  
(730) PT **PASTIGEST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTELARIA, DOÇARIA, BISCOITOS E GELADOS, S.A.**  
(511) 30 BRIOCHES; BRIOCHES [PÃEZINHOS]; BRIOCHES DE CREME; PÃO E BRIOCHES  
(591)  
(540)



(531) 11.1.22 ; 25.5.2 ; 26.11.7

por ter sido publicado com inexatidão no boletim nº 2020/07/24, novamente se publica este pedido ressalvando-se o direito de prioridade à data da sua apresentação, 2020/07/06.

(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **650129**  
(220) 2020.09.24  
(300)  
(730) PT **WEDDIMOON, LDA.**  
(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.  
41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E FOTOGRÁFICOS.  
43 ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS.  
45 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS DE CASAMENTO; ALUGUER DE VESTUÁRIO; ALUGUER DE VESTIDOS DE NOITE.  
(591)  
(540)



(210) **649108**  
(220) 2020.09.07  
(300)  
(730) PT **ADÃO DE JESUS LIMA**

MNA

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.99.13 ; 27.99.23

(210) **650165** MNA  
 (220) 2020.09.24  
 (300)  
 (730) PT **SUITABLEGROW LDA**  
 (511) 41 EDUCAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO];  
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E  
 FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.11 ; 27.99.1

(210) **650304** MNA  
 (220) 2020.09.25  
 (300)  
 (730) PT **NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**  
 (511) 42 INSPEÇÕES DE AUTOMÓVEIS.  
 (591)  
 (540)

INSPECENTRO

(210) **650393** MNA  
 (220) 2020.09.28  
 (300)  
 (730) PT **MARA LÚCIA CARVALHO RAMOS**  
 (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS,  
 PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS  
 (591) BRANCO; PRETO; CINZA CLARO; CINZA INTERMÉDIO;  
 CINZA ESCURO; VERDE ALFACE, TOM DE PELE; ROSA;  
 (540)



(531) 2.3.1 ; 24.3.12 ; 25.1.94 ; 27.5.10

(210) **650437** MNA  
 (220) 2020.09.29  
 (300)  
 (730) PT **LUIS CARLOS NEVES UNIPessoal LDA**  
 (511) 35 VENDA DE AUTOMÓVEIS.  
 (591) AZUL;VERMELHO;PRETO; CINZENTO;  
 (540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **650457** MNA  
 (220) 2020.09.29  
 (300)  
 (730) PT **RCP INTERNATIONAL, SA**  
 (511) 20 ROLHAS PARA GARRAFAS; ROLHAS DE CORTIÇA  
 (591)  
 (540)



(531) 19.8.5

(210) **650473** MNA  
 (220) 2020.09.29  
 (300)  
 (730) PT **ROCARGO TECNOMOBILE-  
 TECNOLOGIAS DE ACESSIBILIDADE,  
 MOBILIDADE E TRANSPORTE, LDA**

- (511) 07 MAQUINAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS; MOTORES (À EXCEÇÃO DOS MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES).  
35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL.

(591)  
(540)



(531) 2.1.23 ; 27.3.2

- (210) **650500** MNA  
(220) 2020.09.29  
(300)  
(730) PT **IMPAKT SKETCH - UNIPessoal, LDA**  
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS  
37 CONSTRUÇÃO  
39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS

(591)  
(540)



(531) 9.1.10 ; 27.5.10

- (210) **650615** MNA  
(220) 2020.09.30  
(300)  
(730) PT **PROGLOBAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS LICENCIADOS, LDA**  
(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.  
25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.  
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO.  
42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.

(591)  
(540)

## PROGLOBAL

- (210) **650620** MNA  
(220) 2020.09.30  
(300)  
(730) PT **PROGLOBAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS LICENCIADOS, LDA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO.

(591)  
(540)

## ADD PRINT

- (210) **650622** MNA  
(220) 2020.09.30  
(300)  
(730) PT **PROGLOBAL - COMÉRCIO DE PRODUTOS LICENCIADOS, LDA**  
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.  
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO.

(591)  
(540)

## PROTECT PEOPLE

- (210) **650646** MNA  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) PT **ANA PAULA SANTOS NUNES**  
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA USO COSMÉTICO; ALGAS MARINHAS PARA COSMETOLOGIA; ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; AMACIADORES DE CUTÍCULAS; BERGAMOTA (ESSÊNCIA DE -); BOLAS DE ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; BÁLSAMOS SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BÁLSAMOS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; CERAS PARA MASSAGEM; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS PARA

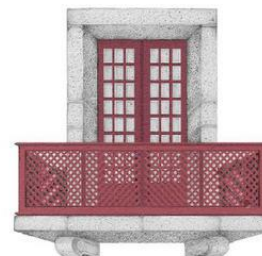
CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COTONETES [TOILETTE]; COTONETES ALGODOADOS PARA USO COSMÉTICO; COTONETES PARA USO COSMÉTICO; CREME PARA CUTÍCULA; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; DISCOS DE ALGODÃO PARA MAQUILHAGEM; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES DE TOILETTE; ESSÊNCIA DE BERGAMOTA; FIAPOS PARA FINS COSMÉTICOS; GEL DE ALOE VERA PARA USO COSMÉTICO; GERANIOL PARA USO COSMÉTICO; GORDURAS PARA USO COSMÉTICO; GÉIS DE MASSAGEM NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; GÉIS DE MASSAGEM, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; HENA [PINTURA COSMÉTICA]; ESTOJOS DE COSMÉTICA; AGENTES DE LAVAGEM PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; AGENTES DE LIMPEZA PARA METAL; AGENTES DE LIMPEZA PARA PEDRA; AGENTES DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; AMIDO PARA FINS DE LIMPEZA; ÁGUA DE JAVEL; ÁGUA PERFUMADA PARA ROUPA; CINZAS VULCÂNICAS PARA LIMPEZA; DETERGENTES; DETERGENTES EM ESPUMA; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA A LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA A LOIÇA; DIFUSORES DE AMBIENTE DE PALITOS; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS DE PALITOS; ESFREGÕES COM SABÃO; FRAGRÂNCIAS PARA AUTOMÓVEIS; PERFUMES PARA CARTÃO; ÓLEO DE LIMPEZA; ÓLEO DE PINHO PARA A LIMPEZA DE SOALHOS; ÓLEOS DE LIMPEZA; ÓLEOS NATURAIS PARA FINS DE LIMPEZA; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS; PÓ ESFOLIANTE; PÓS PARAMÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR O CHÃO; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR VIDRO; PRODUTOS DE LIMPEZA EM VAPORIZADOR PARA TÊXTEIS; PRODUTOS DE LIMPEZA SOB A FORMA DE ESPUMAS; SABÃO EM PÓ; SPRAYS PERFUMADOS PARA REFRESCAR TECIDOS; SUBSTÂNCIAS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; CHAMPÔS PARA ANIMAIS; CHAMPÔS PARA ANIMAIS [PREPARAÇÕES DE BELEZA NÃO-MEDICINAIS]; CHAMPÔS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM NÃO MEDICINAIS]; COSMÉTICOS PARA ANIMAIS; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; DESODORIZANTES PARA USO ANIMAL; PREPARAÇÕES E PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DO PELO DE ANIMAIS; PRODUTOS PARA O BANHO DOS ANIMAIS; PRODUTOS PARA O CUIDADO DA PELE DOS ANIMAIS; SPRAYS PARA CUIDADOS DOS ANIMAIS

(591)  
(540)

**PLUME**  
ORGANIC CARE

(531) 5.3.18 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **650657** MNA  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) **PT LEITE PEREIRA E MENDONÇA, LDA**  
(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES  
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA  
43 HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO  
(591) VERMELHO; CINZENTO; PRETO;  
(540)



**Casa do Salgueiral**  
Sta. Marta de Penaguão

(531) 7.3.2 ; 7.3.3 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **650660** MNA  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) **PT CONPRUMO ENGENHARIA, UNIPessoal LTD**  
(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO  
(591)  
(540)



**prumo**

(531) 17.5.13 ; 27.5.17

(210) **650664** MNA  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) **PT DIOGO MIGUEL AZEVEDO MARTINS**  
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.  
28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.  
(591)

(540)



(531) 24.7.1 ; 26.1.3 ; 26.1.22 ; 27.99.13 ; 27.99.20

(531) 26.3.23

(210) **650665** MNA

(220) 2020.10.01

(300)

(730) PT **VITOR INACIO AFONSO RODRIGUES**

(511) 39 TRANSPORTE; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; AUTOMÓVEIS (TRANSPORTE EM -); TRANSPORTE POR TÁXI; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS PARA TRANSPORTE; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR ESTRADA; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VIAJANTES; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS ALUGADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOMÓVEL; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; TRANSPORTE DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TERRA; TRANSPORTE DE VIAJANTES EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TÁXI; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TERRA; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE; TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM TÁXI; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ESTRADA; ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

(591) BRANCO, PRETO, VERMELHO, VERDE

(540)

(210) **650667** MNA

(220) 2020.10.01

(300)

(730) PT **ISABEL JULIANA DE SOUSA E****HOLSTEIN GIRÃO**PT **HELENA MARIA DE SOUSA E****HOLSTEIN**PT **MATILDE DE SOUSA E HOLSTEIN****FARIA BLANC**PT **TERESA MÓNICA DE SOUSA E****HOLSTEIN GIRÃO**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR; ROUPA DE CAMA; ROUPA DE BANHO; TOALHAS DE PRAIA.

(591)

(540)



(531) 5.3.16 ; 5.13.7

(210) **650668** MNA

(220) 2020.10.01

(300)

(730) PT **TECNIFAR - INDÚSTRIA TÉCNICA****FARMACÊUTICA, S.A.**

(511) 03 PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA A LAVAGEM; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR; SABONETES NÃO MEDICINAIS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS, COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS, LOÇÕES CAPILARES NÃO MEDICINAIS; DENTÍFRICOS NÃO MEDICINAIS

05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFECTANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUIÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS, HERBICIDAS



- 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, MÉDICOS, DENTÁRIOS E VETERINÁRIOS; MEMBROS, OLHOS E DENTES ARTIFICIAIS; ARTIGOS ORTOPÉDICOS; MATERIAL DE SUTURA; DISPOSITIVOS TERAPÊUTICOS E DE ASSISTÊNCIA ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS, DISPOSITIVOS E ARTIGOS PARA AMAMENTAÇÃO DE BEBÊS; APARELHOS, DISPOSITIVOS E ARTIGOS DE ACTIVIDADE SEXUAL
- 35 SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO MEIOS AUDIOVISUAIS

(591) Azul;  
(540)

**artrozen**  
articule-se com a vida

(531) 29.1.4

(210) **650669** MNA  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) PT INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL, I. P.

- (511) 35 SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DE PORTUGAL E DA SUA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DIRIGIDOS À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, UTILIZANDO TODOS OS MEIOS DE DIFUSÃO DISPONÍVEIS.
- 41 SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS NOMEADAMENTE PRODUÇÃO DE OBRAS DE CINEMA, AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA. SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE PORTUGAL RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNACIONAIS DE CARÁCTER CULTURAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE CARÁCTER CULTURAL; EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ATIVIDADES CULTURAIS

(591) Amarelo; Preto; Branco;  
(540)

**PORTUGAL  
FILM  
COMMISSION**

(531) 26.11.1 ; 26.11.6 ; 26.11.9 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.2

(210) **650670** MNA  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) PT BENE FARMACÊUTICA, LDA.  
(511) 05 MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS  
(591) azul;laranja;  
(540)

**ib-u-ron<sup>®</sup>** 400mg  
ibuprofeno Comprimidos

**A vida sem dor.**

(531) 27.5.1

(210) **650671** MNA  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) PT BENE FARMACÊUTICA, LDA.  
(511) 05 MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS  
(591) azul;vermelho;verde;  
(540)

**ib-u-ron<sup>®</sup>**  
20 mg/ml suspensão oral  
ibuprofeno

**Alivia a febre e dor.**

(531) 5.7.8 ; 27.3.11

(210) **650672** MNA  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) PT FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA  
(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.  
(591) AMARELO PANTONE 127C; VERDE PANTONE 350C;  
(540)



(531) 3.11.1 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.18 ; 26.1.21 ; 27.5.22 ; 27.99.6 ; 27.99.16 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **650673** **MNA**

(220) 2020.10.01

(300)

(730) **PT TERRESENS PORTUGAL, S.A.,**

(511) 36 SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS (APARTAMENTOS); ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS (IMOBILIÁRIO); ALUGUER DE PROPRIEDADES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS (EM NOME DE TERCEIROS); SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO; ASFALTAGEM; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS

(INTERIOR); LIMPEZA DE EDIFÍCIOS (SUPERFÍCIES EXTERIORES); PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES.

43 SERVIÇOS RELACIONADOS COM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, IMOBILIÁRIOS, URBANIZAÇÃO TURÍSTICA, SENDO TODOS SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; POUSADAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; BARES.

(591) AZUL CLARO, PRETO;

(540)



Jardins de  
CAPARICA

(531) 5.13.8 ; 26.1.18 ; 27.99.3

(210) **650674**

**MNA**

(220) 2020.10.01

(300)

(730) **ES DIA RETAIL ESPAÑA, S.A.**

(511) 29 CONSERVAS DE PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS ENLATADAS; REFEIÇÕES PRONTAS CONGELADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS REFRIGERADAS.

(591) PRETO; VERMELHO

(540)



(531) 2.9.12 ; 9.7.19

(210) **650675**

**MNA**

(220) 2020.10.01

(300)

(730) **ES DIA RETAIL ESPAÑA, S.A.**

(511) 30 CAFÉ, BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CONFEITARIA  
COM SABOR A CAFÉ.

(591)

(540)



(531) 1.15.11



(531) 2.3.1 ; 26.1.14

(210) **650676**  
(220) 2020.10.01

(300)

(730) **ES DIA RETAIL ESPAÑA, S.A.**

(511) 30 PÃO E PASTELARIA.

(591)

(540)



(531) 7.1.13

**MNA**

(210) **650678**  
(220) 2020.10.01

(300)

(730) **ES DIA RETAIL ESPAÑA, S.A.**

(511) 29 BATATAS CONGELADAS; BATATAS FRITAS; PURÉ  
DE BATATA.

(591)

(540)

**BATATAS UNIDAS**

(531) 27.5.3

(210) **650679**  
(220) 2020.10.01

(300)

(730) **ES DIA RETAIL ESPAÑA, S.A.**

(511) 30 GELADOS; MANTEIGA DE AMENDOIM PARA  
BARRAR; CREME DE CACAU PARA BARRAR;  
BOMBONS; CHOCOLATE.

(591)

(540)

**PRAZER IME DIA TO  
TEMPTATION**

(210) **650677**  
(220) 2020.10.01

(300)

(730) **ES DIA RETAIL ESPAÑA, S.A.**

(511) 29 PEIXE E MARISCO; CONSERVAS DE PEIXE; PEIXE  
SALGADO.

(591)

(540)

**MNA**

(531) 27.5.1

(210) **650682**  
(220) 2020.10.02

(300)

(730) **DE BEIERSDORF AG**

(511) 05 PREPARAÇÕES MÉDICAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS  
PARA USO MÉDICO; EMPLASTROS, MATERIAL  
PARA PENSOS; DESINFETANTES.

**MNA**

(591) AZUL, VERMELHO E BRANCO  
(540)



(531) 25.3.98 ; 26.11.12 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **650683** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **US MICROBAN PRODUCTS COMPANY**

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS ANTIMICROBIANOS E ANTIBACTERIANOS USADOS NA INDÚSTRIA, CIÊNCIA E FOTOGRAFIA, BEM COMO NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO COMO INIBIDORES DO CRESCIMENTO MICROBIANO; PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS COMO ADITIVOS PARA CONFERIR PROPRIEDADES ANTIBACTERIANAS, ANTIFÚNGICAS E ANTIMICROBIANAS A PRODUTOS EM PLÁSTICO, EM RESINAS PLÁSTICAS, EM FIBRAS OU EM TÊXTEIS; INOCULANTES MICROBIANOS, SEM SER PARA USO MÉDICO; DETERGENTES COM PROPRIEDADES ANTIBACTERIANAS PARA USO EM PROCESSOS DE FABRICAÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS; PRODUTOS QUÍMICOS USADOS NA FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS OU TECIDOS

03 PREPARAÇÕES PARA LAVAR, LIMPAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA PARA TODOS OS FINS; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA PARA TODOS OS FINS COM PROPRIEDADES DESODORIZANTES; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR TAPETES E ESTOFOS; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA PARA AUTOMÓVEIS; AGENTES DE LIMPEZA PARA LIMPAR SUPERFÍCIES DURAS E MACIAS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO EM AMBIENTES DE SAÚDE, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; PANOS IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES DE LIMPEZA; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CARPETES E ESTOFOS COM DESODORIZANTE; GÉIS PARA LIMPAR AS MÃOS; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR AS MÃOS; SABONETES PARA AS MÃOS; SABONETES LÍQUIDOS PARA MÃOS, ROSTO E CORPO; PANOS IMPREGNADOS COM UM DETERGENTE PARA LIMPEZA; DETERGENTES PARA A ROUPA; DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; DETERGENTES PARA LOIÇA; DETERGENTES PARA RETELES; SABÃO EM PÓ; PRODUTOS DE LIMPEZA

05 PREPARAÇÕES ANTIMICROBIANAS; PREPARAÇÕES ANTIBACTERIANAS; PREPARAÇÕES ANTIFÚNGICAS; PREPARAÇÕES DESODORIZANTES; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; DESINFETANTES PARA FINS DE HIGIENE; ANTI-SÉPTICOS; GERMICIDAS; PREPARAÇÕES ESTERILIZANTES; SPRAYS, GÉIS, SABÕES, PRODUTOS PARA LAVAR AS MÃOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS ANTIBACTERIANOS; SUBSTÂNCIAS ANTIBACTERIANAS PARA USO

MÉDICO; LIMPADORES DESINFETANTES; DESINFETANTES PARA USO EM INSTALAÇÕES DE SAÚDE, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; DESINFETANTES PARA USO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, PISOS, PAREDES E ACESSÓRIOS DE CASA DE BANHO; DESINFETANTES PARA USO SANITÁRIO; DESINFETANTES PARA FINS HIGIÊNICOS; TOALHETES DESCARTÁVEIS IMPREGNADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESINFETANTES OU SEUS COMPOSTOS PARA USO EM INSTALAÇÕES DE SAÚDE, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; TOALHETES DESCARTÁVEIS IMPREGNADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESINFETANTES OU SEUS COMPOSTOS PARA USO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, PISOS, PAREDES E ACESSÓRIOS DE CASA DE BANHO; LENÇOS HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS; TOALHETES ANTI-SÉPTICOS; PRODUTOS ANTIBACTERIANOS PARA LAVAGEM DAS MÃOS; PRODUTOS ANTIMICROBIANOS PARA HIGIENIZAR AS MÃOS; REVESTIMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA TRATAR O CRESCIMENTO DE MOFO, BOLOR, BACTÉRIAS E FUNGOS EM VÁRIAS SUPERFÍCIES; PREPARAÇÕES ANTIMICROBIANAS BIOESTÁTICAS PARA O TRATAMENTO DE BACTÉRIAS, MOFO, BOLOR, ALGAS E LEVEDURAS E PARA INIBIR O CRESCIMENTO DE SEUS ORGANISMOS; TOALHAS DE MICROFIBRA IMPREGNADAS COM UM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO; PRODUTOS QUÍMICOS INIBIDORES DE MOFO PARA O TRATAMENTO DE CRESCIMENTO DE MOFO DENTRO E AO REDOR DE EDIFÍCIOS E VEÍCULOS; SABONETE ANTIBACTERIANO

(591) AZUL E LARANJA

(540)



(531) 5.5.20 ; 15.1.13 ; 24.1.5 ; 24.1.15

(210) **650740**

MNA

(220) 2020.10.01

(300)

(730) **PT PORTU.VENZ INTERNATIONAL, LDA**

(511) 29 CALDO DE GALINHA; CALDO DE VITELA; CONCENTRADOS DE CALDO; CALDOS; CALDOS DE CARNE

(591) amarelo e vermelho;

(540)





(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO  
(591)  
(540)

**LGP KIDS**

(531) 29.1.1 ; 29.1.2

(210) **650741** **MNA**  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) **PT PROAROMÁTICA - AROMAS ALIMENTARES, LDA.**  
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; CERA PARA ALFAIATES E SAPATEIROS

(591)  
(540)

**INOVE+**

(210) **650745** **MNA**  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) **PT CAMPERVILA, LDA**  
(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS  
36 SERVIÇOS DE SEGUROS  
37 SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS  
39 ALUGUER DE AUTOCARAVANAS

(591)  
(540)



(531) 18.1.18

(210) **650746** **MNA**  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) **PT SURDISOL - UNIÃO DE APOIO AO SURDO E POPULAÇÕES ESPECIAIS**

(210) **650747** **MNA**  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) **PT EFFICIENT CONCEPT, LDA.**  
(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO  
35 PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL  
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO  
42 SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO  
(591)  
(540)



(531) 26.1.5

(210) **650749** **MNA**  
(220) 2020.10.01  
(300)  
(730) **PT PORTU.VENZ INTERNATIONAL, LDA**  
(511) 29 PRESUNTO [FIAMBRE]; TOMATE EM LATA; CARNE DE VACA PREPARADA; SALSICHAS EM CONSERVA; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS DE FRUTA; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; PEIXE ENLATADO; COGUMELOS PREPARADOS; ATUM [EM CONSERVA]; COGUMELOS EM CONSERVA.  
(591) AZUL E VERMELHO  
(540)



(531) 2.9.1 ; 26.4.4 ; 26.4.22 ; 27.3.2 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **650750** **MNA**  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) **PT MANUEL DOMINGOS FRANCÊS ROSA**  
 (511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; COLCHÕES; COLCHÕES PARA CAMAS; COLCHÕES FLUTUANTES INSUFLÁVEIS [COLCHÕES DE AR]; BASES PARA COLCHÕES; COLCHÕES DE LÁTEX; COLCHÕES DE MOLAS; ESTEIRAS [ALMOFADAS OU COLCHÕES]; COLCHÕES RESISTENTES AO FOGO; COLCHÕES DE CHÃO PARA DORMIR; CAMAS COM COLCHÕES DE MOLAS INCORPORADAS; CAMAS, ESTRUTURAS DE CAMA, COLCHÕES, TRAVESSEIROS E ALMOFADAS; COLCHÕES DE AR EM FORMA DE MOBILIÁRIO [NÃO PARA USO MEDICINAL]; CAMAS HÍBRIDAS, SENDO COLCHÕES DE ÁGUA COM LADOS SUAVES [SEM SER DE USO MÉDICO]; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; CASAS E CAMAS PARA ANIMAIS; CONTENTORES, E FECHOS E RESPETIVOS SUPORTES, NÃO METÁLICOS; ESCADAS E DEGRAUS MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS

(591) FF0000;FFCC00;FFFFFF;

(540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(210) **650753** **MNA**  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) **PT RHYTHMEQUATIONS - PRODUÇÕES MUSICAIS, LDA**

(511) 41 ESPETÁCULOS MUSICAIS

(591)

(540)



(531) 3.7.5 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.21

(210) **650755** **MNA**  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) **PT ALIGRUPO-AGRUPAMENTO DE PRODUTORES DE SUINOS, BOVINOS, OVINOS E CAPRINOS, CRL**  
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.  
 (591)  
 (540)

**ALISABOR**

(210) **650756** **MNA**  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) **PT LUSIRETAIL, LDA**  
 (511) 01 ADESIVOS PARA O CONTROLO DE PRAGAS PARA USO AGRÍCOLA; ADITIVOS BIOLÓGICOS PARA A CONVERSÃO DE COLHEITAS EM ESTRUME; ADITIVOS BIOLÓGICOS PARA CONVERTER VEGETAÇÃO EM RAÇÕES AGRÍCOLAS; ADITIVOS PARA SOLOS; ADUBO SOB FORMA LÍQUIDA; ADUBO SOB FORMA SÓLIDA; ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES; AGENTES DE MELHORAMENTO DOS SOLOS; AGENTES QUÍMICOS TENSIOATIVOS DESTINADOS À HORTICULTURA; AGENTES QUÍMICOS TENSIOATIVOS DESTINADOS À AGRICULTURA; AGENTES QUÍMICOS TENSIOATIVOS DESTINADOS À SILVICULTURA; ALIMENTOS PARA PLANTAS; SOLOS PREPARADOS; AGENTES ANTI-AGLOMERANTES PARA USO NO FABRICO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ENZIMAS PARA AUXÍLIO DA DIGESTÃO USADAS NO FABRICO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ENZIMAS PARA USAR NO FABRICO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PRODUTOS PARA A CONSERVAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS [PRODUTOS QUÍMICOS]; PRODUTOS QUÍMICOS USADOS COMO ADITIVOS NA PREPARAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS

05 ADITIVOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS [MEDICINAIS]; ADITIVOS MEDICINAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; ADITIVOS MEDICINAIS PARA RAÇÕES DE ANIMAIS; ANALGÉSICOS PARA USO VETERINÁRIO; CHAMPÔS MEDICINAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CULTURAS DE TECIDOS BIOLÓGICOS PARA USO VETERINÁRIO; ENZIMAS PARA USO VETERINÁRIO; GORDURAS PARA USO VETERINÁRIO; GORDURAS PARA USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO; MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BIOQUÍMICAS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA USO VETERINÁRIO; REPELENTES PARA CÃES; DESODORIZANTES PARA CAIXAS DE AREIA DE DEJETOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; PRODUTO PARA ELIMINAR ODORES DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

08 MÁQUINAS PARA CORTAR O PELO DOS CÃES; MÁQUINAS PARA O CORTE DO PELO DOS ANIMAIS; MÁQUINAS PARA O CORTE DO PELO DOS ANIMAIS [INSTRUMENTOS MANUAIS]; TESOURAS PARA LÃ;

- TOSQUIADORAS PARA OS ANIMAIS [ACIONADOS MANUALMENTE]; TOSQUIADORES DE GADO [ACIONADOS MANUALMENTE]; TOSQUIADORES ELÉTRICOS PARA OS ANIMAIS [INSTRUMENTOS MANUAIS]; TOSQUIADORES PARA O GADO
- 20 ALMOFADAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ARRANHADORES PARA GATOS; BERÇOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS DE ABRIGO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS INSUFLÁVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; CAMAS PARA ANIMAIS; CAMAS PARA CÃES; CAMAS PARA GATOS; CAMAS PORTÁTEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CANIS PORTÁTEIS; CASAS DE BRINCAR PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CASAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; CASOTAS; CASOTAS PARA ANIMAIS; CASOTAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CASOTAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; CASOTAS PARA CÃES; CASOTAS PARA CÃES [CANIS]; JAULAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; MÉSAS DE HIGIENE DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; MÓVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PORTINHOLAS NÃO METÁLICAS PARA GATOS; PORTINHOLAS OSCILANTES NÃO METÁLICAS NEM EM ALVENARIA PARA GATOS/CÃES; PORTINHOLAS OSCILANTES PARA GATOS/CÃES, NÃO SENDO DE METAL NEM DE ALVENARIA
- 21 ALIMENTADORES PARA GADO ACIONADOS PELOS ANIMAIS; BEBEDOUROS; BEBEDOUROS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BEBEDOUROS NÃO MECANIZADOS EM FORMATO DE DISTRIBUIDORES PORTÁTEIS DE ÁGUA E LÍQUIDOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BEBEDOUROS PARA ANIMAIS; BEBEDOUROS PARA GADO; BEBEDOUROS PARA GADO ATIVADOS PELOS ANIMAIS; CAIXAS DE AREIA PARA ANIMAIS; CAIXAS DE AREIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS DE AREIA PARA DEJETOS DE GATOS; CAIXAS DE ASSEIO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS DE REDE METÁLICA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS PARA ASSEIO DE GATOS; CAIXAS PARA O ASSEIO DE ANIMAIS; CEDRAS DE ANIMAIS [ESCOVAS E PINCÊIS]; CERDAS DE ANIMAIS [ESCOVAS E PINCÊIS]; COMEDOUROS ACTIVADOS PELO PRÓPRIO ANIMAL; COMEDOUROS PARA ANIMAIS PEQUENOS; DISPENSADORES DE ALIMENTO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO ACTIVADOS PELOS PRÓPRIOS; DISPENSADORES ELETRÓNICOS DE ALIMENTO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; DISPOSITIVOS PARA LIMPAR AS PATAS DOS CÃES, NÃO ELÉTRICOS; DISTRIBUIDORES NÃO MECÂNICOS DE ALIMENTO PARA ANIMAIS; ESCOVAS DE DENTES PARA ANIMAIS; ESCOVAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ESCOVAS PARA DESEMBARAÇAR O PELO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ESCOVAS PARA LIMPEZA E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ESCOVAS PARA CAVALOS; ESCOVAS PARA LIMPEZA E EMBELEZAMENTO DE CAVALOS; ESCOVAS PARA O TRATAMENTO DE ANIMAIS; FILTROS PARA USAR EM CAIXAS HIGIÉNICAS DE GATOS; GAIOLAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; LUVAS PARA CUIDADOS DE BELEZA DE ANIMAIS; LUVAS PARA LIMPEZA DE ANIMAIS; MANJEDOURAS PARA ANIMAIS; MANJEDOURAS PARA CAVALOS; PÁS PARA ELIMINAÇÃO DE EXCREMENTOS DE ANIMAIS; PENTES PARA DESEMBARAÇAR O PELO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PENTES PARA USO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS; PÁS PARA RAÇÕES DE CÃES; PÁS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; RECIPIENTES PARA ALIMENTOS DESTINADOS A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; RECIPIENTES PARA A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PÁS PARA REMOVER DEJETOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TABULEIROS PARA CAIXAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; TIGELAS DE COMIDA E BEBIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TIGELAS PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, AUTOMÁTICAS; TIGELAS PARA A COMIDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TIGELAS PARA BEBER PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
- 31 ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS; ALIMENTAÇÃO PARA PEIXES; ALIMENTO PARA HAMSTERS; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A QUEIJO PARA CÃES; ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS À BASE DE OU CONTENDO PEIXE PARA GATOS; ALIMENTOS ENLATADOS OU EM CONSERVA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS ENLATADOS PARA CÃES; ALIMENTOS ENLATADOS PARA GATOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONSTITUÍDOS À BASE DE GRÃOS DE SOJA; ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONTENDO FENO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONTENDO FENO CURADO AO AR; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PARA ROER (MASTIGAR); ALIMENTOS PARA ANIMAIS À BASE DE LEITE; ALIMENTOS PARA CACHORROS; ALIMENTOS PARA CAVALOS; ALIMENTOS PARA CÃES; ALIMENTOS PARA CÃES DE CORRIDA; ALIMENTOS PARA GATOS; ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; AVEIA PREPARADA PARA CONSUMO ANIMAL; BEBIDAS PARA CÃES; BEBIDAS PARA GATOS; BISCOITOS PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA CACHORROS; BISCOITOS PARA CÃES; BISCOITOS PARA GATOS; BISCOITOS SALGADOS PARA ANIMAIS; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO ANIMAL; BISCOITOS DE AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; COLHEITAS PRESERVADAS DE RAÇÕES PARA ANIMAIS; COMIDA PARA GATOS; LEITE EM PÓ PARA CACHORROS; LEITE EM PÓ PARA GATINHOS; LEITE USADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; LEITE USADO NA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA CÃES; OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA ANIMAIS; OBJETOS COMESTÍVEIS E PARA MASTIGAR, PARA ANIMAIS; OSSOS DO ROER Digeríveis PARA CÃES; OSSOS E BARRAS DE ROER Digeríveis PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; OSSOS E PAUS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; OSSOS PARA CÃES; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA CÃES; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA GATOS; PRODUTOS ALIMENTARES PARA CÃES; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA GATOS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA CÃES; TORRÃO DE AMENDOINS PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS; ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CÃES; CAMA PARA CÃES; AREIA SANITÁRIA PARA



GATOS E PEQUENOS ANIMAIS; AREIA PARA GATOS; AREIA AROMÁTICA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [LEITO PARA ANIMAIS]; CAMAS EM PAPEL RECICLADO PARA PEQUENOS ANIMAIS; CAMAS PARA ANIMAIS DESTINADAS A GATOS; MATERIAIS PARA CAMAS DE ANIMAIS; PRODUTOS DE ENCHIMENTO DE CAIXOTES DE GATOS

- 35 APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PANFLETOS

(591)

(540)



(531) 3.1.16

(210) **650757** MNA

(220) 2020.10.01

(300)

(730) PT **PORTU.VENZ INTERNATIONAL, LDA**

(511) 29 AMENDOINS PREPARADOS; NOZES PREPARADAS; LEITE EVAPORADO.

30 CHÁ; CHÁ VERDE; CHÁ DE GENGIBRE; CHÁ PRETO; KETCHUP.

(591) AZUL, AMARELO, BRANCO, PRETO

(540)



(531) 1.3.2 ; 1.15.11

(210) **650758** MNA

(220) 2020.10.01

(300)

(730) PT **LIPACO - LINHAS PARA CONFECÇÃO, LDA.**

(511) 10 MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA O ROSTO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS TÓXICAS; MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA O ROSTO PARA PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA; MÁSCARAS DE RESPIRAÇÃO DE PROTEÇÃO EM MATERIAIS NÃO TECIDOS PARA APLICAÇÕES CIRÚRGICAS;

MÁSCARAS DE RESPIRAÇÃO DE PROTEÇÃO PARA APLICAÇÕES CIRÚRGICAS; MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA O ROSTO; MÁSCARAS CIRÚRGICAS; MÁSCARAS CIRÚRGICAS DE ELEVADA FILTRAÇÃO; MÁSCARAS FACIAIS DE USO MÉDICO PARA PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA; MÁSCARAS FACIAIS PARA USO MÉDICO.

(591) RGB (18, 174, 173), RGB (12, 124, 121), RGB (255, 255, 255)

(540)



(531) 24.13.22 ; 24.13.25 ; 29.1.4

:

(210) **650759**

MNA

(220) 2020.10.01

(300)

(730) PT **ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.

(591) PRETO; BRANCO

(540)



(531) 24.1.5 ; 24.1.15 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.6 ; 27.99.22

:

(210) **650760** MNA

(220) 2020.10.01

(300)

(730) PT **PORTU.VENZ INTERNATIONAL, LDA**

(511) 04 VELAS PEQUENAS.

08 COLHERES DESCARTÁVEIS; GARFOS DESCARTÁVEIS.

16 PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO; PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS; SACOS DE LIXO EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS.

21 COPOS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO; LUVAS DE PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO.

25 AVENTAIS DE PLÁSTICO.

(591) VERMELHO, BRANCO, PURPURA

(540)



(531) 25.3.98 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **650761** MNA  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) PT CASA AGRÍCOLA SANTANA RAMALHO, LDA.

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DE MESA; VINHOS DE FRUTA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS DE SOBREMESA; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; BEBIDAS À BASE DE VINHO; APERITIVOS À BASE DE VINHO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; ESPÍRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.

(591)  
 (540)

VINDIMA 55

(210) **650762** MNA  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) PT JUAN EDUARDO DA ROCHA SZYMCZUK  
 (511) 36 NEGÓCIOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE BANCA; SERVIÇOS BANCÁRIOS.  
 42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA LOGÍSTICA.  
 45 CONCESSÃO DE LICENÇAS DE TECNOLOGIA.

(591)  
 (540)



(531) 24.15.3 ; 24.15.21

(210) **650763** MNA  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) PT INTERRITTO INTERNACIONAL, LDA  
 (511) 33 VINHO.  
 (591)  
 (540)

OASIS

(210) **650764** MNA  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) PT WITHOUT HURRY - LDA  
 (511) 06 CABINES METÁLICAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO; CABINES INSONORIZADAS DE METAL, TRANSPORTÁVEIS; CABINES TELEFÓNICAS EM METAL; ESTRUTURAS METÁLICAS DE INSONORIZAÇÃO PARA EDIFÍCIOS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA INSONORIZAÇÃO; ESTRUTURAS METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL.  
 17 MATERIAIS PARA A INSONORIZAÇÃO; ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS PARA ABSORÇÃO DE RUÍDO [INSONORIZAÇÃO]; ESTRUTURAS NÃO METÁLICAS PARA REDUÇÃO DE RUÍDO [INSONORIZAÇÃO]; ESTRUTURAS PARA ABSORÇÃO DO RUÍDO [INSONORIZAÇÃO]; MATÉRIAS PARA A INSONORIZAÇÃO; ARTIGOS E MATERIAIS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO.  
 19 CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS SOB A FORMA DE CABINES; CABINAS INSONORIZADAS, TRANSPORTÁVEIS, NÃO METÁLICAS; CABINAS TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS; CABINAS TELEFÓNICAS NÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL.

(591)  
 (540)

of-fcoustic

(531) 16.1.14 ; 20.5.7

- (210) **650767** **MNA**  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) **PT JOSÉ ALDIRO & CARVALHO, LDA.**  
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO  
 LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA  
 TERCEIROS.

(591)  
 (540)



(531) 25.1.6 ; 25.3.7

- (210) **650770** **MNA**  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) **PT NATÁLIA LAUREANO DE OLIVEIRA**  
**PT JOÃO SOUSA DA SILVA RIBEIRO DE**  
**AZEVEDO**

(511) 21 VASOS EM VIDRO; VASOS DE VIDRO PARA O  
 CHÃO; VASOS DE VIDRO PARA FLORES; VASOS  
 DE PORCELANA PARA FLORES; VASOS DE FLORES  
 PARA CERIMÔNIAS; VASOS DE CHÃO FEITOS EM  
 PEDRA; VASOS DE CHÃO EM BARRO; VASOS DE  
 CHÃO; VASOS; VASOS PARA PLANTAS; VASOS  
 PARA FLORES; VASOS PARA FLORES DE METAIS  
 PRECIOSOS; VASOS NÃO EM METAIS PRECIOSOS;  
 VASOS [RECIPIENTES] PARA FLORES; ARTIGOS DE  
 PORCELANA; ARTIGOS DE PORCELANA PARA USO  
 DECORATIVO; ARTIGOS EM CRISTAL; BUSTOS DE  
 BARRO; BUSTOS DE VIDRO; BUSTOS EM CRISTAL;  
 BUSTOS EM FAIANÇA; BUSTOS EM PORCELANA;  
 BUSTOS EM PORCELANA FINA; BUSTOS EM  
 PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU  
 VIDRO; BUSTOS EM PORCELANA, CERÂMICA,  
 TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM PORCELANA,  
 TERRACOTA OU VIDRO; BUSTOS EM TERRACOTA;  
 BUSTOS EM VIDRO; BUSTOS FEITOS DE  
 TERRACOTA; CAIXAS DE CERÂMICA; CAIXAS DE  
 PORCELANA; CAIXAS DE VIDRO DECORATIVAS;  
 CAIXAS EM CERÂMICA; CAIXAS EM CERÂMICA  
 CHINESA; CAIXAS EM ESMALTE; CAIXAS EM  
 VIDRO; CAIXAS ESMALTADAS; CONTAS DE  
 VIDRO SEMITRABALHADAS; DECORAÇÕES EM  
 PORCELANA PARA PAREDES; DECORAÇÕES EM  
 TERRACOTA PARA PAREDES; ESCULTURAS DE  
 GELO PARA FINS DECORATIVOS; ESCULTURAS  
 DECORATIVAS EM PORCELANA; ESCULTURAS EM  
 BARRO; ESTÁTUAS DECORATIVAS FEITAS DE  
 PORCELANA; ESTÁTUAS DECORATIVAS FEITAS  
 DE LOUÇA CHINESA; ESTÁTUAS DE VIDRO;  
 ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA,  
 TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS DE  
 PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA  
 OU VIDRO; ESTÁTUAS DE CRISTAL; ESFERAS DE  
 VIDRO ORNAMENTAIS; ESCULTURAS  
 ORNAMENTAIS EM VIDRO; ESCULTURAS  
 ORNAMENTAIS EM PORCELANA FINA;  
 ESCULTURAS EM VIDRO; ESCULTURAS EM  
 CRISTAL; ESCULTURAS EM FAIANÇA;  
 ESCULTURAS EM PORCELANA; ESCULTURAS EM  
 PORCELANA FINA; ESCULTURAS EM TERRACOTA;  
 ESTÁTUAS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO,  
 TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS EM  
 PORCELANA FINA; ESTATUETAS EM FAIANÇA;

ESTATUETAS EM PORCELANA; ESTATUETAS EM  
 PORCELANA FINA; ESTATUETAS EM PORCELANA,  
 CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO;  
 ESTATUETAS EM PORCELANA, TERRACOTA OU  
 VIDRO; ESTÁTUAS EM CERÂMICA; ESTÁTUAS EM  
 FAIANÇA; ESTÁTUAS EM PORCELANA;  
 ESTATUETAS DE TERRACOTA; ESTATUETAS DE  
 VIDRO; ESTATUETAS EM BARRO; ESTATUETAS  
 EM CERÂMICA; ESTATUETAS FEITAS DE CRISTAL;  
 ESTATUETAS FEITAS DE LOUÇA CHINESA;  
 ESTATUETAS FEITAS EM TERRACOTA; FAIANÇA  
 ITALIANA; FIGURINHAS EM BARRO; FIGURINHAS  
 EM CRISTAL; FIGURINHAS EM FIBRA DE VIDRO;  
 FIGURINHAS EM LOUÇA CHINESA; FIGURINHAS  
 EM PORCELANA; FIGURINHAS EM PORCELANA  
 FINA; FIGURINHAS EM TERRACOTA; FIGURINHAS  
 EM VIDRO; FIGURINHAS EM VIDRO PINTADO;  
 FIGURINHAS FEITAS DE CERÂMICA; FIGURINHAS  
 FEITAS DE CRISTAL DE CHUMBO; FIGURINHAS  
 FEITAS DE FAIANÇA; FIGURINHAS FEITAS DE  
 VIDRO; FIGURINHAS FEITAS DE VIDRO  
 DECORATIVO; FIGURINHAS ORNAMENTAIS EM  
 PORCELANA; FIGURINHAS ORNAMENTAIS EM  
 PORCELANA FINA; FIGURINHAS ORNAMENTAIS  
 EM VIDRO; GARRAFAS DECORATIVAS COM  
 AREIA; GNOMOS DE JARDIM EM BARRO; GNOMOS  
 EM PORCELANA PARA JARDINS; GNOMOS EM  
 VIDRO PARA JARDINS; LETREIROS DE VIDRO;  
 LETREIROS EM PORCELANA; LETREIROS EM  
 PORCELANA OU VIDRO; LOIÇA DE CRISTAL;  
 LOIÇA DE PORCELANA; LOIÇA EM PORCELANA;  
 LOUÇA CHINESA; MAJÓLICA; MODELOS DE  
 FIGURAS [DECORAÇÕES] FEITOS DE VIDRO;  
 MODELOS DE VEÍCULOS (DECORAÇÕES) FEITOS  
 DE BARRO; MODELOS DE VEÍCULOS  
 [DECORAÇÕES] FEITOS DE PORCELANA;  
 MODELOS DE VEÍCULOS [DECORAÇÕES] FEITOS  
 EM TERRACOTA; MODELOS DE VEÍCULOS  
 [DECORAÇÕES] FEITOS EM VIDRO; MODELOS  
 ORNAMENTAIS EM PORCELANA; MODELOS  
 ORNAMENTAIS EM PORCELANA FINA; OBJECTOS  
 (ORNAMENTOS) DECORATIVOS EM VIDRO;  
 OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA; OBJECTOS  
 DE ARTE EM VIDRO; OBJETOS DE ARTE EM  
 PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO;  
 OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, TERRACOTA  
 OU VIDRO; OBRAS DE ARTE MURAL EM 3D DE  
 BARRO; OBRAS DE ARTE MURAL EM 3D DE  
 CERÂMICA; OBRAS DE ARTE MURAL EM 3D DE  
 PORCELANA; OBRAS DE ARTE MURAL EM 3D DE  
 VIDRO; ORNAMENTOS DE PORCELANAS  
 CHINESAS; ORNAMENTOS EM CERÂMICA;  
 ORNAMENTOS EM FAIANÇA; ORNAMENTOS EM  
 LOUÇA CHINESA; OBJETOS DE ARTE EM  
 PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU  
 VIDRO; OBRAS DE ARTE EM CRISTAL; OBRAS DE  
 ARTE EM FAIANÇA; OBRAS DE ARTE EM VIDRO;  
 OBRAS DE ARTE MURAL 3D EM TERRACOTA;  
 PRATOS DERECONDAÇÃO; PRATOS DE  
 COLECIONADOR; PORCELANAS CHINESAS;  
 PORCELANA; PLACAS EM CERÂMICA; PLACAS DE  
 PORCELANA FINA; PLACAS DE PORCELANA;  
 PLACAS DE LOUÇA CHINESA; PLACAS DE  
 FAIANÇA; PLACAS COMEMORATIVAS; PEÇAS DE  
 ARTE EM VIDRO; OVOS DE PORCELANA;  
 ORNAMENTOS FEITOS DE PORCELANA;  
 ORNAMENTOS EM VIDRO; SERVIÇOS DE MESA EM  
 PORCELANA; VIDRARIA PINTADA; VIDRO  
 ORNAMENTAL; VIDRO PINTADO; AÇUCAREIROS;  
 APOIO DE TALHERES PARA A MESA; APOIOS PARA  
 PAUZINHOS CHINESES; ARGOLAS DE  
 GUARDANAPO, NÃO EM METAIS PRECIOSOS;  
 ARGOLAS PARA GUARDANAPOS; ARTIGOS EM  
 CERÂMICA PARA A COZINHA; BALDES.

(591)  
 (540)

**Boobes**



(531) 2.9.25

- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.  
 08 UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL.  
 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; VESTUÁRIO, ARTIGOS DE CHAPELARIA E CALÇADO, SUSPENSÓRIOS E ARTIGOS DE APOIO, PARA USO MEDICINAL; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; MOBILIÁRIO E ROUPA DE CAMA MÉDICOS, EQUIPAMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE PACIENTES; DISPOSITIVOS AUXILIARES PARA A VIDA SEXUAL DO CASAL; VESTUÁRIO, CHAPELARIA E CALÇADO PARA PESSOAL MÉDICO E DOENTES.  
 18 BENGALAS.  
 (591) AZUL E BRANCO  
 (540)

(210) **650772** MNA  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) PT **MARIA ALICE DIAS COLAÇO**  
 (511) 25 VESTUÁRIO PARA CRIANÇA.  
 (591)  
 (540)



(531) 9.1.1 ; 9.5.1 ; 9.5.3 ; 9.5.12



(531) 24.17.97 ; 29.1.4 ; 29.1.11

(210) **650773** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **ARRÁBIDA SABORES - RESTAURANTE LDA**  
 (511) 30 PRATOS À BASE DE ARROZ; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ.  
 (591)  
 (540)

**MALANDRINHO DE POMBAL**

(210) **650774** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **SOFIA ALEXANDRA MAIA CARLOS**

- (210) **650775** MNA  
 (220) 2020.10.01  
 (300)  
 (730) PT **SANDRA ISABEL PINHEIRO DOS SANTOS LOUZEIRO**  
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.  
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.  
 (591) VERMELHO; PRETO; BRANCO; AMARELO; VERDE; AZUL; COR DE ROSA; CASTANHO; ROXO; LILAS; BEJE; SALMÃO  
 (540)



(531) 2.5.3 ; 21.1.25 ; 25.7.7

(210) **650777** **MNA**  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) **PT NELSON GOUVEIA E SILVA**  
 (511) 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES.  
 (591) BRANCO; AZUL; PRETO  
 (540)



(531) 2.1.15 ; 4.5.5 ; 27.3.2

(210) **650780** **MNA**  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) **PT VERDE ÍMPAR LDA**  
 (511) 43 CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS;

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO

ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS.

(591)

(540)

**CASA DO FREGUÊS**

(210) **650781** **MNA**  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) **PT GLORIOUS EPISODE LDA**  
 (511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER DE MOTAS NÁUTICAS.  
 (591)  
 (540)



(531) 1.15.24

(210) **650782** **MNA**  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) **PT IMPACT NOW CAPITAL, LDA.**  
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO



EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

36 ANGARIAÇÃO DE CAPITAL; FINANCIAMENTO DE EMPRESAS; FINANCIAMENTO RELACIONADO COM A COMPRA E VENDA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL; GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO; GESTÃO FINANCEIRA DE CAPITAL DE RISCO, CAPITAL DE INVESTIMENTO E CAPITAL DE DESENVOLVIMENTO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS E GESTÃO DE CAPITAL DE RISCO.

(591) 185 C; 7555 C; 7739 C; 200 C; BRIGHT RED; 638 C; 1235 C; 1955 C; 1585 C; 219 C; 1375 C; 131 C; 7742 C; 7461C; 361 C; 7462 C; 294 C; 6 C

(540)



(531) 1.3.2 ; 26.2.5 ; 29.1.15

(210) **650783** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **BUYBIO - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, BIOLÓGICA, LDA.**

(511) 29 OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; AZEITE COMESTÍVEL; COMPOTAS [GELEIAS]; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.

(591)

(540)

**Sadio**  
SAUDÁVEL & BIO

(531) 27.5.7

(210) **650785** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **CARLA MARIA MATEUS BARCIELA**

(511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS.  
41 COACHING [FORMAÇÃO].

(591)

(540)



(531) 2.5.23 ; 27.5.7

(210) **650787** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **IVO ANTÓNIO PRADA JERÓNIMO**  
(511) 12 AUTOMÓVEIS; MOTOCICLOS.  
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS.  
37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS.

(591)

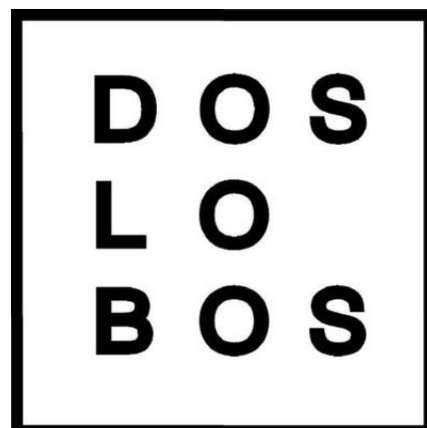
(540)

**PRADACARS**

(210) **650788** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **ANTÓNIO F.L. VAZ PATTO, LDA.**  
(511) 30 MEL NATURAL.

(591)

(540)





(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.22

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO PARA EMPILHADORAS;  
MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS  
MANUAIS.

(591)

(540)

(210) **650791** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT HERDADE DO OUTEIRO DINIZ &  
SANTIAGO, SA**(511) 33 BEBIDAS ALCÓOLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);  
BEBIDAS ALCÓOLICAS EXCETO CERVEJA;  
BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS  
DESTILADAS; AGUARDENTE; AGUARDENTES;  
BEBIDAS DESTILADAS.

(591)

(540)

**AGUARDENTE VELHA 1999**

(531) 18.1.21

(210) **650792** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT CONTROLVET - SEGURANÇA  
ALIMENTAR, SA**(511) 42 ALUGUER DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR;  
FORNECIMENTO DE MOTORES DE BUSCA PARA A  
INTERNET; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE  
NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; PESQUISAS  
BIOLÓGICAS; PESQUISAS EM BACTERIOLOGIA;  
PESQUISAS EM QUÍMICA; PROJETOS E ESTUDOS  
DE PESQUISAS TÉCNICAS; PROGRAMAÇÃO DE  
COMPUTADORES PARA A INTERNET; CONCEPÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE  
PROGRAMAS DE COMPUTADORES.

(591) AZUL RGB 0-95-147; AMARELO RGB 255-206-82

(540)



(531) 24.17.17 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **650796** MNA

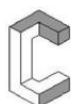
(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT CHINCHO & COSTA - CONSTRUÇÕES,  
LDA**(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;  
LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS  
[INTERIOR]; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES  
EXTERIORES]; LIMPEZA DE INTERIORES DE  
EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE FACHADAS DE EDIFÍCIOS;  
LIMPEZA INDUSTRIAL DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA  
EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS  
PÚBLICOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS DE  
ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES  
INTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE  
CHAMINÉS; LIMPEZA DE CALDEIRAS;  
INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO DE  
APARELHOS DE AR CONDICIONADO; RENOVACÃO  
DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO;  
REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR  
CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS  
ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE  
APARELHOS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E  
REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E  
REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO DE  
EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO  
E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE  
AQUECIMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E  
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE  
AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE  
APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO,  
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO  
DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ENERGIA  
SOLAR; CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO;  
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO;  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA;  
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
LAVANDARIA E COZINHA; INSTALAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
DE COZINHA; PINTURA DE INTERIORES E  
EXTERIORES; TRABALHOS DE PINTURA  
[INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE  
CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE  
ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA E  
DE ENVERNIZAMENTO; MANUTENÇÃO DE  
PISCINAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA;

COLOCAÇÃO DE CABOS; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS.

(591)  
(540)



**CONSTRUSET**

ENGENHARIA • CONSTRUÇÃO • REABILITAÇÃO

(531) 26.15.25 ; 27.99.3

(210) **650799** **MNA**

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT DIOGO ANDRÉ DE ALMEIDA COSTA**

(511) 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MAR; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE POR BARCO; TRANSPORTE FLUVIAL POR BARCO; TRANSPORTE EM NAVIOS; TRANSPORTE EM NAVIO TRANSBORDADOR; TRANSPORTE POR MAR; TRANSPORTE POR NAVIO; TRANSPORTE POR ÁGUA; TRANSPORTE POR ÁGUAS CONTINENTAIS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR VIA FLUVIAL; TRANSPORTE POR VIA MARÍTIMA; TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES; TRANSPORTES FLUVIAIS; TRANSPORTES MARÍTIMOS; TRANSPORTE EM FERRYBOAT; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PORTUÁRIOS [DOCAS]; SERVIÇOS PORTUÁRIOS; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIO TRANSBORDADOR (FERRY); SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS À VELA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR MAR; SERVIÇOS DE PASSAGEIROS E DE CARGA; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE FERRYBOATS; SERVIÇOS DE FERRY BUS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM MARÍTIMA; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO; PILOTAGEM DE NAVIOS; ORGANIZAÇÕES DE TRANSPORTES POR TERRA, MAR E AR; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE TRANSPORTE POR TERRA, POR MAR E POR AR; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES EM FERRY; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TERRA, ÁGUA E AR; NAVIO TRANSBORDADOR (TRANSPORTE EM -); MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; FRETAMENTO DE NAVIOS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES; FRETAMENTO DE BARCOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, MARÍTIMO E AÉREO; CORRETAGEM/AGÊNCIAS MARÍTIMA; CORRETAGEM/AGÊNCIAS DETRANSPORTE; CORRETAGEM MARÍTIMA; CORRETAGEM DE TRANSPORTE; CORRETAGEM DE NAVIOS;

ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO; AGÊNCIAS DE MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AQUÁTICA; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAJAR; RESERVA DE TRANSPORTE POR FERRY; RESERVA DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; RESERVAS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DERESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE POSTOS DE AMARRAÇÃO PARA BARCOS; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE BARCOS; ALUGUER DE NAVIOS; ALUGUER DE LANCHAS; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA VIAGEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE NAVIOS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOS; FORNECIMENTO DE

VEÍCULOS ALUGADOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, NAVIOS, BARCOS E VEÍCULOS AQUÁTICOS; FRETAMENTO DE VEÍCULOS; FRETAMENTO DE MEIOS DE TRANSPORTE; FRETE DE EMBARCAÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE AMARRADOUROS PARA BARCOS; ARMAZENAMENTO DE BARCOS; BARCOS (DEPÓSITO DE -); DEPÓSITO DE BARCOS; ESTACIONAMENTO DE BARCOS; DESATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES; FORNECIMENTO DE ANCORADOUROS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ANCORAGEM DE EMBARCAÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DA MARINA; SERVIÇOS DA MARINA [AMARRAÇÃO, ANCORAGEM E ARMAZENAMENTO]; SERVIÇOS DE ABRIGO PARA NAVIOS E EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE ANCORADOURO; SERVIÇOS DE MARINA [SERVIÇOS DE ATRACAÇÃO]; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; CRUZEIROS DE BARCO; SERVIÇOS DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÕES DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; CRUZEIROS DE BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE BARCOS PARA REALIZAR CRUZEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS DE CRUZEIRO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CRUZEIROS EM IATES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; FORNECIMENTO DE

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS VIA MARÍTIMA; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM FERRYBOAT; MANUSEAMENTO DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR BARCO; TRANSPORTES EM NAVIO DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CRUZEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÁGUAS CONTINENTAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MAR; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NAVIOS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PELO AR, CAMINHO DE FERRO E POR MAR; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE VIAGENS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; ARMAZENAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, BARCOS E VEÍCULOS NÁUTICOS; TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]

(591)

(540)



(531) 18.1.11 ; 18.3.14 ; 18.3.17

(210) **650800** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **ACISO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL OURÉM-FÁTIMA**  
 (511) 20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE.

(591)  
 (540)



(531) 2.3.4 ; 22.5.12

(210) **650803** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **PEDRO MIGUEL PINTO LOUSADA**  
 (511) 29 CASTANHAS ASSADAS; COGUMELOS EM CONSERVA; COGUMELOS PREPARADOS; COGUMELOS SECOS COMESTÍVEIS; COMPOTAS DE FRUTA.  
 30 ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; MEL NATURAL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; FARINHA [FARINHA ALIMENTAR]; FARINHAS ALIMENTARES; FARINHA DE MISTURA PARA USO ALIMENTAR; DOCES ARTESANAIS; ERVAS SECAS PARA USO CULINÁRIO.  
 31 COGUMELOS FRESCOS; COGUMELOS, FRESCOS, PARA ALIMENTAÇÃO; AMORAS SILVESTRES FRESCAS.

(591)  
 (540)



(531) 3.5.9

(210) **650808** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **JOÃO PAULO MARTINS LOUREIRO**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591)  
 (540)

**best gym**

(531) 2.9.14 ; 27.3.2

(210) **650809** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **BESTAIR - SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO UNIPESSOAL, LDA**  
 (511) 01 GASES PARA USO EM VENTILADORES PARA CLIMATIZAÇÃO  
 06 DUCTOS METÁLICOS PARA INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; CONDUTAS METÁLICAS DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; CONDUTAS METÁLICAS DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E DE AR CONDICIONADO; AR CONDICIONADO (CONDUTAS METÁLICAS DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E DE -); CONDUTAS METÁLICAS DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO); TAMPAS METÁLICAS DE VENTILAÇÃO PARA CONDUTAS DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO  
 07 COMPRESSORES PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO  
 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDO GRAVADO; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; EQUIPAMENTO DE MERGULHO; IMANES, MAGNETIZADORES E DESMAGNETIZADORES; TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DISPOSITIVOS AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E FOTOGRÁFICOS; APARELHOS DE MERGULHO; APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; TERMOSTATOS DIGITAIS DE CLIMATIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO E COMANDO PARA TECNOLOGIA DA CLIMATIZAÇÃO  
 11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; APARELHOS PARA BRONZEAMENTO; ARTIGOS PESSOAIS DE AQUECIMENTO E SECAGEM; CONDUTAS E INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE

ESCAPE; DISPOSITIVOS DE INIGNIÇÃO; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE COZEDURA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; INSTALAÇÕES DE SECAGEM; INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO INDUSTRIAL; INSTALAÇÕES NUCLEARES; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; APARELHOS DE INIGNIÇÃO; QUEIMADORES, CALDEIRAS E AQUECEDORES; ISQUEIROS; LAREIRAS DE SALA; SECADORES [APARELHOS]; FILTROS PARA AR CONDICIONADO; VENTILADORES DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO ELÉTRICOS; INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOMÉSTICOS; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO CENTRAL; VENTILADORES AXIAIS PARA AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS; VÁLVULAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS MÓVEIS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA NAVIOS; UNIDADES DE AR CONDICIONADO DE JANELA; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS; VENTILADORAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO; EVAPORADORES PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO; EXAUSTORES PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SALAS; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO PARA USO AGRÍCOLA; VENTILADORAS (PARTES DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO); INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO PARA UTILIZAÇÃO COMERCIAL; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO COMERCIAL; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO PARA USO DOMÉSTICO; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL; AR CONDICIONADO PARA SALAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FILTROS PARA USO COM APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO CENTRAL [PARA USO INDUSTRIAL]; INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO CENTRAL PARA USO DOMÉSTICO; SISTEMAS DE AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO); SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO) PARA VEÍCULOS; PAINÉIS DE AR CONDICIONADO PARA USO EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS; VENTILADORAS ELÉTRICAS SENDO PARTES DE INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR INDUÇÃO LOCAL [PARA USO INDUSTRIAL]; APARELHOS DE HUMIDIFICAÇÃO PARA USO COM APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS JUNTO DE JANELAS [PARA USO INDUSTRIAL]; VENTILADORAS [CLIMATIZAÇÃO]; VENTILADORAS PARA CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO; FILTROS ELÉTRICOS PARA CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO]; VENTILADORAS MOTORIZADOS PARA CLIMATIZAÇÃO; CLIMATIZAÇÃO PARA USO NO TRANSPORTE; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA AUTOMÓVEIS; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA VEÍCULOS; INSTALAÇÕES

DE CLIMATIZAÇÃO PARA VEÍCULOS; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO PARA AUTOMÓVEIS; FILTROS DE AR PARA A CLIMATIZAÇÃO; AR (FILTROS DE -) PARA A CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS COMBINADOS DE AQUECIMENTO E CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO CENTRAL; INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO] PARA VEÍCULOS; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; RADIADORES [PARA FINS DE CLIMATIZAÇÃO INDUSTRIAL]; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO [CONDICIONAMENTO DE AR]; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO [CLIMATIZAÇÃO]; EXAUSTORES [VENTILAÇÃO OU SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO]; IMPULSORES [PEÇAS DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO]; FILTROS DE AR PARA UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO; UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DO AR PARA USO RESIDENCIAL; APARELHOS DE INDUÇÃO DE AR [SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO]; SOPRADORES DE AR ELÉTRICOS PARA FINS DE CLIMATIZAÇÃO

- 17 ISOLAMENTOS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO; TUBOS FLEXÍVEIS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO; MANGUEIRAS DE BORRACHA PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO
- 19 CONDUTAS DE AR CONDICIONADO, NÃO METÁLICAS; CONDUTAS NÃO METÁLICAS PARA INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO
- 37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; RENOVACÃO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO [PARA USO INDUSTRIAL]; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USAR EM SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE A REPARAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO PRESTADOS POR EMPRESAS CONTRATANTES; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO DE CONDUTAS DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO
- 40 ALUGUER DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; RECICLAGEM DE GASES DE ISOLAMENTO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O ALUGUER DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

(591) AZUL; VERDE

(540)



(531) 26.11.1 ; 26.11.6 ; 26.11.13 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **650811** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT VITOR MANUEL CALDEIRA MILHEIRO**

(511) 30 BAGUETES RECHEADAS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; PIZZAS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUICHES.

(591)

(540)



(531) 3.7.6 ; 3.7.25

PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS.

(591) PANTONE 16-12 12 STUCCO

(540)

BLINDNESS  
RESTAURANT

(531) 27.5.1 ; 29.1.97

(210) **650812** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT FERPALVIL - INDUSTRIA DE METAIS DECORATIVOS LDA**

(511) 06 LATÃO; LATÃO EM BRUTO OU SEMIFORJADO; BRONZE; ESTÁTUAS EM BRONZE; BUSTOS DE BRONZE; OBJECTOS EM BRONZE; ESTATUETAS DE BRONZE; SERRALHARIA NÃO METÁLICA; SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO; SERRALHARIA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA; AÇO INOXIDÁVEL

14 JOALHARIA DE BRONZE; JOIAS EM BRONZE

16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE

20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; GANCHOS DE SUPORTE FEITOS DE LATÃO PARA CORTINAS; MOBILIÁRIO; MÓBILES PARA DECORAÇÃO

42 DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE ARQUITETURA; DESIGN DE ESTORES; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS

(591)

(540)

DANGUS

(210) **650814** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT ANTÓNIO TIAGO TEIXEIRA NEVES  
PT ANDRÉ FILIPE DA SILVA FERREIRA  
PT ANDREIA SOFIA SILVA FONSECA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS DE AUTOMÓVEIS.

(591) PRETO E VERMELHO

(540)



autobodyparts

(531) 15.7.1 ; 15.7.19 ; 27.99.16 ; 29.1.1 ; 29.1.8

(210) **650813** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT VELVETDESTAK S.A**

(511) 43 SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

(210) **650816** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

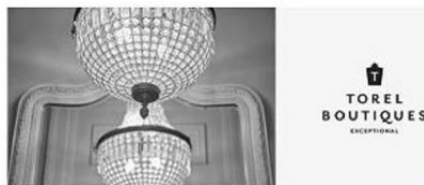
(730) **PT VELVETDESTAK S.A**

(511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTOS DE



FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS.

(591)  
(540)



(531) 13.1.12

(210) **650817** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT UNSTOPPABLE SPIRIT LDA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
- 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS.
- 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)  
(540)



(531) 7.1.24

CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS PARA HOMEM; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CORSÁRIOS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; FATOS DE TREINO; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; FATOS DE UMA SÓ PEÇA; JAQUETAS; JARDINEIRAS [MACACÕES]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LEGGINGS [CALÇAS]; LUVAS; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS DE INVERNO; LUVAS EM MALHA; MACACÕES; MEIAS; MINISSAIAS; PARKAS; PASSA MONTANHAS; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; POLO DE MANGA COMPRIDA; POLARES; POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; SAIAS; SOUTIENS; SWEATSHIRTS; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TAPA-MAMILOS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS [VESTUÁRIO]; TOPS CURTOS; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; TOPS SEM ALÇAS; TÚNICAS; VESTIDOS; VESTIDOS CLÁSSICOS [FROCKS]; VESTIDOS COMPRIDOS; VESTIDOS DE ALÇAS [TIPO JUMPER]; VESTIDOS DE SENHORA; VESTIDOS DE VERÃO SEM MANGAS PARA SENHORAS; VESTIDOS LARGOS; VESTUÁRIO DE LAZER; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA.

(591)  
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.22 ; 26.1.24

(210) **650819** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT BENVINDA ALEXANDRA DA SILVA**

- (511) 25 VESTUÁRIO; BIQUÍNIS; BLUSAS; BODIES; BODIES [VESTUÁRIO]; BODIES COMPLETOS; CALÇAS; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇÕES; CALÇÕES DE BANHO; CAMISAS; CAMISETAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CASACOS; CASACOS DE MALHA;

(210) **650820**

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT JOSÉ MACIEL PEREIRA MATOS**

- (511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS.

(591)

(540)

MNA



**VITRUVIAN**  
studio

(531) 2.1.16 ; 26.1.13

(210) **650821** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT LILIANA DIAS PEREIRA**

(511) 14 PORTA-CHAVES; COLARES [BIJUTARIA].

18 MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS.

25 VESTUÁRIO; GORROS [CHAPELARIA]; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CACHECÓIS.

(591)

(540)



(531) 2.9.1

(210) **650823** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT BOASAFRA, LDA.**

(511) 20 MOBILIÁRIO.

(591)

(540)

**CERNE**

(210) **650824** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

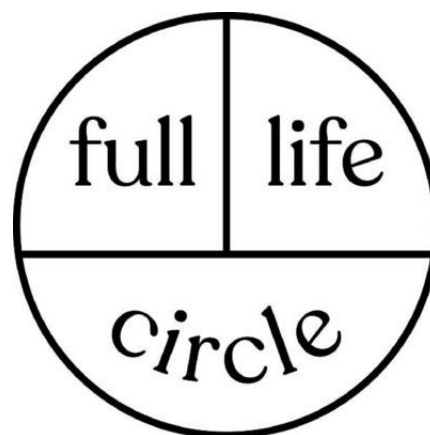
(730) **PT INÊS MARQUES FILIPE**

(511) 44 ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO;

AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS.

(591)

(540)



(531) 26.1.22 ; 26.7.4

(210) **650825** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT DIOGO PEIXOTO, UNIPessoal, LDA.**

(511) 43 BARES; CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR.

(591) VERDE; PRETO

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.19 ; 29.1.3

(210) **650826** MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) **PT SPORVAL - REPRESENTAÇÕES LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA

POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.

(591)  
(540)

**GALERIAS**  
V A L D E M A R

(531) 27.5.1

(210) **650827** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **BLUECROW - SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A.**  
(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, BANCÁRIOS.  
(591)  
(540)

Blue  Crow

(531) 3.7.1 ; 3.7.12 ; 3.7.21 ; 3.7.24

(210) **650829** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **CRISTIANO MIGUEL PEDROSO ROUSSADO**  
(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS.  
(591)  
(540)

  
**MURCHA**

(531) 5.3.11 ; 5.5.7

(210) **650830** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **ANTÓNIO JOÃO LOPES PINTO**  
(511) 33 VINHO.  
(591)  
(540)

**DESNÍVEL 18**

(210) **650831** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **JOANA RITA PINTO DA CRUZ ABREU**  
(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO.  
(591)  
(540)

**MAPAS ESTRELAS**

(210) **650832** MNA  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) PT **FEIRAPET UNIPessoal, LDA**  
(511) 07 APARELHOS DE AR COMPRIMIDO; BOMBAS; BOMBAS ASPIRANTES; BOMBAS DE ÁGUA ELÉTRICAS; BOMBAS DE ÁGUA ELÉTRICAS PARA PISCINAS; BOMBAS DE ÁGUA PARA AQUÁRIOS; BOMBAS ELÉTRICAS SUBMERSÍVEIS; BOMBAS SUBMERSÍVEIS; COMPRESSORES ELÉTRICOS; MÁQUINAS DE CORTAR RELVA [BENZINA]; MÁQUINAS DE CORTAR RELVA [ELÉTRICAS]; APARELHOS DE LIMPEZA A ALTA PRESSÃO; DISCOS DE POLIMENTO [PARTES DE MÁQUINAS]; ENCERADORAS ELÉCTRICAS DE PAVIMENTOS; ESFREGÕES COM A FORMA DE DISCOS EM MATERIAL NÃO TECIDO QUE SÃO PEÇAS DE MÁQUINAS DESTINADAS À LAVAGEM; MÁQUINAS DE LAVAR A PRESSÃO; MÁQUINAS VARREDORAS; APARELHOS DE PERFURAÇÃO DO SOLO [MÁQUINAS]; MÁQUINAS TRITURADORAS; MÁQUINAS PARA TRABALHAR A TERRA; MÁQUINAS PARA O TRABALHO DA TERRA; ACESSÓRIOS DE CORTAR RELVA PARA VEÍCULOS; ACOPLAMENTOS PARA FERRAMENTAS AGRÍCOLAS; AERADORES; AERADORES [MÁQUINAS]; ANCINHOS PARA FENO [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; ANCINHOS PARA MÁQUINAS DE ENLEIRAR; ANCINHOS PARA RELVADOS [MÁQUINAS]; APARADORES DE FIO [FERRAMENTAS ELÉTRICAS PARA RELVADOS E JARDINS]; APARADORES DE FIO PARA JARDINS; APARADORES DE PELOS PARA ANIMAIS [APETRECHOS]; APARADORES DE REBORADOS DE RELVA [MÁQUINAS]; APARADORES DE RELVADOS

ELÉTRICOS; APARADORES DE SEBES ELÉTRICOS; APARADORES ELÉTRICOS DE RELVADOS; APARELHOS DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICOS PARA GADO; ATOMIZADORES SENDO PEÇAS PARA MÁQUINAS DE PULVERIZAÇÃO DE CULTURAS AGRÍCOLAS; BARRAS DE PULVERIZAÇÃO PARA ACOPLAR A VEÍCULOS PARA PULVERIZAR CULTURAS; BOBINAS DE CORTADORES DE FIO PARA RELVADOS E JARDINS; BOMBAS DE JARDIM ELÉTRICAS; CABEÇAS PARA GADANHEIRAS; CARREGADORES DE TREMONHA [MÁQUINAS]; AREJADORES DE RELVADOS ACIONADOS ELETRICAMENTE; ARADOS SENDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS; ARADOS PARA SUBSOLO [MÁQUINAS]; ARADOS [UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS ARRASTADOS POR TRATORES]; ARADOS; APLICADORES DE FERTILIZANTE REBOCADOS POR TRATOR; APARELHOS PARA ESFOLAR GADO [MÁQUINAS]; APARELHOS PARA ATORDOAR O GADO [MÁQUINAS]; APARELHOS DE PULVERIZAÇÃO REBOCÁVEIS PARA USO AGRÍCOLA; CHARRUAS DE DISCO [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; CEREAIS (DESCASCADORES DE -); CEIFEIRAS-ENFARDADEIRAS; CEIFEIRAS-DEBULHADORAS [INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS]; CEIFEIRAS-DEBULHADORAS; CEIFEIRAS-COLHEDORAS; CEIFEIRAS DE CEREAIS [MÁQUINAS]; CEIFEIRAS AGRÍCOLAS; CEIFEIRAS [INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS]; CEIFEIRAS [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; CEIFEIRAS (GADANHEIRAS) [INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS]; CEIFEIRAS; CARROS CORTA-RELVA COM ASSENTO; CARRINHOS CORTADORES DE RELVA QUE TRANSPORTAM O CONDUTOR; CARREGADORES PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS; CORTA-RELVAS ROBOTIZADOS; CORTA-RELVAS COM AUTOPROPULSAÇÃO; CORTA-PALHAS ELÉTRICO; CORREIAS PARA MÁQUINAS DE VEÍCULOS AGRÍCOLAS; COLHEDORES DE FOLHAS DE CHÁ [MÁQUINAS]; COLHEDORAS MISTURADORAS; CISALHAS ELÉTRICAS PARA CORTAR SEBES; CILINDROS PONTUDOS [MÁQUINAS]; CILINDROS DENTADOS PARA AREJAMENTO DE SOLOS [MÁQUINAS]; CILINDROS [MÁQUINAS] DE JARDIM; CILINDROS [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; CHOCADEIRAS PARA OVOS; CHOCADEIRAS PARA OS OVOS; CHOCADEIRAS PARA AVES DE CAPOEIRA; CHARRUAS ENQUANTO ALFAIAS AGRÍCOLAS; CORTADORES-CEIFADORES DE SOJA [MÁQUINAS]; CORTADORES DE RELVA ELÉTRICOS; CORTADORES DE RELVA A GASOLINA; CORTADORES DE RELVA; CORTADORES DE NABOS; CORTADORES DE MATO [APETRECHOS]; CORTADORES DE ESCOVA [APETRECHOS]; CORTADORES DE CEPES DE ÁRVORES; CORTADORAS PARA RAMOS DE ÁRVORES [MÁQUINAS]; CORTADORAS PARA PALHA [COM EXCEÇÃO DAS FERRAMENTAS ACIONADOS MANUALMENTE]; CORTADORAS ELÉTRICAS PARA RAMOS DE ÁRVORES; CORTADORAS DE RELVA [MÁQUINAS]; CORTADORAS DE RAMOS [MÁQUINAS]; CORTADORAS DE PALHA [MÁQUINAS]; CORTADORAS DE PALHA; CORTADORES DE SEBES [MÁQUINAS]; CORTADORES DE SEBES RECARREGÁVEIS; CORTADORES ELÉTRICOS PARA CORTAR SEBES; CORTADORES MECÂNICOS; CORTADORES PARA ENSILAGEM [SEM SEREM FERRAMENTAS ACIONADAS MANUALMENTE]; CULTIVADORAS [MÁQUINAS]; CULTIVADORAS A MOTOR; CULTIVADORAS ELÉTRICAS PARA RELVADOS E JARDINS; CULTIVADORES [FERRAMENTAS ELÉTRICAS DE RELVADO E JARDIM]; CULTIVADORES ROTATIVOS [MÁQUINAS]; DEBULHADORAS; DEBULHADORAS [INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS]; DEBULHADORAS

DE MILHO [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; DESCASCADORAS DE CEREAIS; DEBULHADORAS DE ARROZ; ENFARDADEIRAS DE FENO [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; ENFARDADEIRAS DE FENO; ENFARDADEIRAS; ELEVADORES PARA USO AGRÍCOLA; ELEVADORES DE COLHEITAS [MÁQUINAS]; DISTRIBUIDORES DE SEMENTES [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; DISTRIBUIDORES DE FERTILIZANTES [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; DISTRIBUIDORES DE ESTRUME ANIMAL PARA ADUBAR AS TERRAS [MÁQUINAS]; DISSEMINADORES DE FERTILIZANTES EM LINHA [MÁQUINAS]; DISSEMINADORES DE ESTRUME [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; DISPOSITIVOS VIBRATÓRIOS PARA USO AGRÍCOLA; DISPOSITIVOS PARA VERTER ESTRUME LÍQUIDO [MÁQUINAS]; DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS; DESCORNEADORES DE GADO; DESCASCADORES DE CEREAIS; ENFARDADEIRAS [MÁQUINAS]; ENFARDADEIRAS PARA USO AGRÍCOLA; ENFARDADEIRAS PARA USO INDUSTRIAL; ENFARDADEIRAS PNEUMÁTICAS; ENXADAS [MÁQUINAS]; ESCARIFICADORES ELÉTRICOS; ESCARIFICADORES (MÁQUINAS); ESPALHADORAS DE ADUBO DE DUPLO DISCO; ESPALHADORAS DE FERTILIZANTES [MÁQUINAS]; ESPALHADORES DE PALHA [MÁQUINAS]; ESPALHADORES MECÂNICOS; FERRAMENTAS DE REMATE [MÁQUINAS]; EXTRATORAS DE RELVA; FERRAMENTAS ELÉTRICAS DE JARDINAGEM; FERTILIZANTE DIFUSORES [APETRECHOS]; INCUBADORAS PARA OVOS; INCUBADORAS DE OVOS; INCORPORADORES [INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS]; IMPLEMENTOS PARA ENROLAR RELVADOS PARA FIXAR A VEÍCULOS TERRESTRES; GRADES REBOCADAS POR TRATOR; GRADES DE DISCO; GRADES [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; GRADE; GADANHEIRAS [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; GADANHAS [MÁQUINAS]; FORRAGEM (PRENSAS PARA -); FOICES ELÉTRICAS PARA JARDINAGEM; LÂMINAS DE CORTA-PALHA; LÂMINAS CORTA-PALHA [PEÇAS DE MÁQUINAS]; LANÇAS DE PULVERIZAÇÃO PARA SEREM REBOCADAS POR VEÍCULOS DESTINADAS À PULVERIZAÇÃO DE CULTURAS; LANÇAS DE PULVERIZAÇÃO FIXADAS EM VEÍCULOS PARA PULVERIZAR CULTURAS; LANÇAS DE PULVERIZAÇÃO ENQUANTO INSTRUMENTOS HORTÍCOLAS; LANÇAS DE PULVERIZAÇÃO ENQUANTO INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS; LANÇAS-CHAMAS PARA QUEIMAR VEGETAÇÃO; INSTRUMENTOS PARA MARCAR O GADO [MÁQUINAS]; INSTRUMENTOS HORTÍCOLAS [MÁQUINAS]; INSTRUMENTOS DE REGA [MÁQUINAS]; INSTRUMENTOS DE LAVRAR TERRA PARA USO AGRÍCOLA; INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS, NÃO SENDO MANUAIS; INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS SEM SEREM OS ACIONADOS MANUALMENTE; INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS PARA MONTAR EM ATRELADOS; INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS NÃO ACIONADOS MANUALMENTE; MÁQUINAS COM LÂMINAS ROTATIVAS PARA JARDINS; MÁQUINAS COM ANCINHOS PARA RELVADOS; MÁQUINAS APARADORAS DE RELVA; MÁQUINAS APARADORAS; MÁQUINAS AGRÍCOLAS REBOCÁVEIS; MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA TRABALHAR A TERRA; MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA SEMEADURA; MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA RECOLHA DE ERVA; MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA PULVERIZAR; MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA LAVOURA; MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA

FERTILIZAÇÃO; MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA CULTIVAÇÃO; MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA CORTAR ERVA; MÁQUINAS AGRÍCOLAS DESTINADAS AO CULTIVO DO SOLO; MÁQUINAS AGRÍCOLAS; MÁQUINAS DE ESCARIFICAÇÃO PARA O JARDIM; MÁQUINAS DE ENLEIRAR; MÁQUINAS DE DESCASCAR; MÁQUINAS DE CULTIVO PARA USO AGRÍCOLA; MÁQUINAS DE CULTIVO; MÁQUINAS DE CORTE DE RESTOLHO; MÁQUINAS DE CORTE DE FORRAGEM; MÁQUINAS DE CORTAR RELVA MECÂNICAS; MÁQUINAS DE CORTAR; MÁQUINAS DE CLASSIFICAÇÃO DE GRÃO DE ARROZ; MÁQUINAS DE APARAR (LÂMINAS PARA -); MÁQUINAS DE APARAR RELVA; MÁQUINAS DE ALIMENTAÇÃO POR GRAVIDADE PARA MONTAR EM SEMEADORAS; MÁQUINAS CULTIVADORAS; MÁQUINAS CORTADORAS DE RELVA; MÁQUINAS DE ESCOLHA DE FOLHAS DE CHÁ; MÁQUINAS DE ESCUMAÇÃO; MÁQUINAS DE FENAÇÃO; MÁQUINAS DE JARDINAGEM ELÉTRICAS; MÁQUINAS DE LAVOURA PARA USO AGRÍCOLA; MÁQUINAS DE MISTURA DE FORRAGEM [MISTURADORAS DE RAÇÕES]; MÁQUINAS DE MUNGIR; MÁQUINAS DE ORDENHAR; MÁQUINAS DE PENEIRAR; MÁQUINAS DE PULVERIZAÇÃO DE COLHEITAS; MÁQUINAS DE SEMEAR PARA SEREM REBOCADAS POR TRATORES; MÁQUINAS DE SEMENTAR EM LINHA; MÁQUINAS DE SEPARAÇÃO DE CEVADA; MÁQUINAS DE SERRAGEM [FERRAMENTAS ELÉTRICAS DE RELVAOE JARDIM]; MÁQUINAS DE TOSQUIA PARA APARAR O PELO DOS ANIMAIS; MÁQUINAS MECÂNICAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; MÁQUINAS MECÂNICAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A VIDA SELVAGEM; MÁQUINAS MECÂNICAS DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS PARA GADO; MÁQUINAS HORTÍCOLAS; MÁQUINAS FERRAMENTAS AGRÍCOLAS; MÁQUINAS ESCARIFICADORAS; MÁQUINAS ENFARDADEIRAS; MÁQUINAS ELÉTRICAS PARA APARAR A RELVA; MÁQUINAS E INSTRUMENTOS PARA PREVENÇÃO DO MÍLDIO, NÃO SENDO MANUAIS; MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO, SEM SEREM OS ACIONADOS MANUALMENTE; MÁQUINAS DISTRIBUIDORAS DE ENSILAGENS; MÁQUINAS DESTINADAS À VITICULTURA; MÁQUINAS DEBULHADORAS; MÁQUINAS DE TRITURAÇÃO [FERRAMENTAS ELÉTRICAS PARA RELVADOS E JARDINS]; MÁQUINAS DE TRITURAR; MÁQUINAS PARA DESCASCAR RAMI; MÁQUINAS PARA CORTAR FOLHAS DE AMOREIRA; MÁQUINAS PARA CORTAR A RELVA; MÁQUINAS PARA COMPRESSÃO DE FARDOS DE PALHA; MÁQUINAS PARA CAPINAR; MÁQUINAS PARA APARAR SEBES; MÁQUINAS PARA AMASSAR RAMI; MÁQUINAS PARA AMACIAR RAMI; MÁQUINAS PARA A SEMEITEIRA; MÁQUINAS PARA A RECOLHA DE RELVA; MÁQUINAS PARA A PRODUÇÃO DE FENO; MÁQUINAS PARA A COLHEITA DE CHÁ; MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA LEITEIRA; MÁQUINAS PARA A COLHEITA; MÁQUINAS MECÂNICAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA GADO; MÁQUINAS SEMEADORAS; MÁQUINAS PLANTADORAS DE SEMENTES AGRÍCOLAS; MÁQUINAS PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; MÁQUINAS PARA TOSQUIAR OVELHAS [ELÉTRICAS]; MÁQUINAS PARA SILVICULTURA; MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DE PLÂNTULAS; MÁQUINAS PARA O CULTIVO DE ARROZ; MÁQUINAS PARA O CORTE DE FORRAGEM [CORTADORES DE RAÇÕES]; MÁQUINAS PARA LAVRAR RELVA E JARDIM; MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO DE MADEIRA; MÁQUINAS PARA ESPALHAR FERTILIZANTES; MÁQUINAS PARA ESPALHAR ESTRUME;

MÁQUINAS PARA ESCOVAGEM DE RAMI; MÁQUINAS PARA ESCARIFICAÇÃO DE RELVA; MÁQUINAS PARA ENROLAR RELVA; MÁQUINAS TRITURADORAS DE TRONCOS; MÁQUINAS TRAVADEIRAS PARA SERRAS DE TRABALHOS EM MADEIRA OU SERRADURA; MÁQUINAS TOSQUIADORAS PARA ANIMAIS; MÁQUINAS SEPARADORAS DE MILHO; MÁQUINASSEPARADORAS DE CEREAIS; MÁQUINAS SEPARADORAS DE ARROZ COM CASCA; MOTOCULTORES; MOTOCULTIVADORES [MÁQUINAS] REBOCÁVEIS POR VEÍCULOS; MOTOCULTIVADORES [INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS]; MOTOCULTIVADORES; MOINHOS DE PALHA [MÁQUINAS]; MISTURADORAS DE CEREAIS [MÁQUINAS]; MINICULTIVADORES; MECANISMOS ROBÓTICOS UTILIZADOS NA VITICULTURA; MECANISMOS ROBÓTICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA; POLIAS MOTORAS PARA CORREIAS DE TRANSMISSÃO DE POTÊNCIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS; PRENSAS DE FORRAGEM; PODADORES ELÉTRICOS DE RAMOS DE ÁRVORES; PODADORES DE ÁRVORES [MÁQUINAS]; PODADORES DE RAMOS DE ÁRVORES [MÁQUINAS]; PINÇAS HIDRÁULICAS PARA MADEIRA DESTINADAS À SILVICULTURA; PICADORES DE ROLOS DE FARDOS [MÁQUINAS]; PEÇAS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO PARA INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS; PERFURADORES PARA SEMEAR SEMENTES [MÁQUINAS]; OVOS (CHOCADÉIRAS OU INCUBADORES PARA -); NAVALHAS DE CEIFEIRAS; MUNGIR [MÁQUINAS DE -]; MOTOENXADAS; MOTOENXADAS [MÁQUINAS]; MOTOENXADAS ELÉTRICAS; REBARBADORAS; RASTRAS; PULVERIZADORES PARA SEREM REBOCADOS POR VEÍCULOS DESTINADOS À PULVERIZAÇÃO DE CULTURAS; PULVERIZADORES PARA INSETICIDAS [FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS]; PULVERIZADORES FIXADOS A VEÍCULOS PARA PULVERIZAÇÃO DE CULTURAS; PULVERIZADORES DESTINADOS À HORTICULTURA [PEÇAS DE MÁQUINAS]; PULVERIZADORES DESTINADOS À AGRICULTURA [PEÇAS DE MÁQUINAS]; PULVERIZADORES [MÁQUINAS] PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA EM PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS; PULVERIZADORES [MÁQUINAS] PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA EM PULVERIZAÇÃO DE HERBICIDAS; PULVERIZADORES [MÁQUINAS] PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA EM PULVERIZAÇÃO DE FUNGICIDAS; PULVERIZADORES [MÁQUINAS] PARA USO EM JARDIM PARA PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS; PULVERIZADORES [MÁQUINAS] PARA USO EM JARDIM PARA PULVERIZAÇÃO DE HERBICIDAS; PULVERIZADORES [MÁQUINAS] DESTINADOS À HORTICULTURA; PULVERIZADORES [MÁQUINAS] DESTINADOS À AGRICULTURA; PRENSAS PARA FORRAGEM; SEMEADORES PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS; SEMEADORES MONOGRÃO; SEMEADORES; SEMEADORAS DE FORRAGEM [MÁQUINAS]; SEMEADORAS [INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS]; SEMEADORAS [PEÇAS DEMÁQUINAS]; SEGADORAS PARA MALHAR DE ALTO RENDIMENTO; SEGADORAS [INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS]; SEGADORAS [FERRAMENTAS AGRÍCOLAS REBOCADAS POR TRATOR]; SEGADEIRA DE CEIFA; SECADORES DE GRÃOS; ROLOS PULVERIZADORES ENQUANTO INSTRUMENTOS HORTÍCOLAS; ROLOS PULVERIZADORES ENQUANTO INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS; RELHAS DE CHARRUAS [ARADOS]; RELHAS DE CHARRUAS; TRANSPORTADORES PARA MAQUINARIA AGRÍCOLA, HORTÍCOLA E PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AS MESMAS; TOSQUIADORES PARA O GADO [MÁQUINAS]; TOSQUIADORES ELÉTRICOS PARA GADO;

TOSQUIADORAS PARA OS ANIMAIS [MÁQUINAS];  
TOSQUIADORAS PARA OS ANIMAIS  
[APETRECHOS]; TOSQUIADORAS DE ANIMAIS;  
TESOURAS DE PODAR [MÁQUINAS]; TESOURAS DE  
PODA [ SEM SEREM ACIONADAS MANUALMENTE];  
TENAZES PARA FENO [MÁQUINAS OU PEÇAS DE  
MÁQUINAS]; SOPRADORES MECÂNICOS PARA  
DETRITOS DE RELVADOS; SERRAS DE PODAR  
[MOTORIZADAS]; SERRAS DE PODAR [ELÉTRICAS];  
SERRAS [MÁQUINAS] DE DESBASTE;  
SEPARADORES DE FARDOS DE PALHA  
[MÁQUINAS]; SEPARADORAS DE GRÃOS;  
VENTILADORES DE SUCÇÃO PARA O TRANSPORTE  
DE GRÃOS; VENTILADORES DE ASPIRAÇÃO PARA  
A SUCÇÃO DE GRÃOS; VENTILADORES DE  
ASPIRAÇÃO PARA A COMPRESSÃO DE GRÃOS;  
VARREDORAS PARA RELVA [MÁQUINAS];  
VAPORIZADORES DE INSETICIDA [MÁQUINAS];  
TUBOS (VARETAS) DE VAPORIZAÇÃO PARA  
CULTURAS; TRITURADORES PARA FORRAGEM;  
TRITURADORES DE VÁCUO PARA LIMPAR  
ESCOBROS; TRITURADORES [MÁQUINAS];  
TRITURADORAS DE BLOCOS DE FORRAGEM  
PRENSADA [MOINHOS DE RAÇÕES]; TREMONHAS  
PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS [MÁQUINAS];  
TREMONHAS PARA A DESCARGA MECÂNICA;  
TREMONHAS DE DESCARGA; TREMONHAS  
[MÁQUINAS]; TRATORES DE JARDIM PARA  
CORTAR (APARAR) RELVADOS

(591)  
(540)

**OKRAM**

(210) **650833** **MNA**  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) **PT NUNO DIAS REIS**  
(511) 09 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DISPOSITIVOS  
AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E FOTOGRÁFICOS

(591)  
(540)

**GADGETS4ALL**

(210) **650834** **MNA**  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) **PT PEDRO NUNO DOS SANTOS LOPES**  
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A  
VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO  
ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO  
41 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA  
EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; SERVIÇOS  
DESPORTIVOS E DE FITNESS; FORMAÇÃO NA  
ÁREA DA SAÚDE E FITNESS

(591) Amarelo - PANTONE P 4-8 C ; Preto - PANTONE P Black C;  
(540)



(531) 2.1.1 ; 26.1.4 ; 26.1.14 ; 27.5.17

(210) **650835** **MNA**  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) **PT HUGO MANUEL GOMES CORREIA ANDRADE**  
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS  
CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS  
(591) R233 G18 B139;  
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.99

(210) **650836** **MNA**  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) **PT FILIPA MARIA GANCHO LOBO DA SILVEIRA BORGES MONTEIRO**  
**PT PEDRO GABRIEL NUNES BARATA MARTINS DE SOUSA**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E  
GORDURAS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE  
CARNE  
(591)  
(540)

**OURO DOS LOBOS**



(210) **650837** **MNA**  
 (220) 2020.10.03  
 (300)  
 (730) PT **RITA DE SOUSA E MENESES BOTELHO MONIZ**  
 (511) 45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL  
 (591)  
 (540)

**RBM TAX & LEGAL**

(210) **650838** **MNA**  
 (220) 2020.10.03  
 (300)  
 (730) PT **RITA CARNEIRO DE SOUSA EUSTÁQUIO**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA  
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO  
 (591)  
 (540)

**NORTE NO CORPO**

(210) **650839** **MNA**  
 (220) 2020.10.03  
 (300)  
 (730) PT **PEDRO HENRIQUE NUNES CABAÇO**  
 (511) 33 CIDRA; CIDRAS  
 (591)  
 (540)

**SIDRA LOUCA**

(210) **650840** **MNA**  
 (220) 2020.10.03  
 (300)  
 (730) PT **ANA PAULA NUNES FLORES**  
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO  
 (591)  
 (540)

**ALUTHATJAZZ**

I

(531) 27.5.17

(210) **650843** **MNA**  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **RÁDIO RENASCENÇA, LDA.**  
 (511) 38 EMISSÕES DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE NOTÍCIAS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO E EMISSÕES RADIOFÓNICAS E DE TELEVISÃO POR TODOS OS MEIOS, INCLUSIVE CABO E SATÉLITE.  
 41 MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS RELATIVOS A ENTRETENIMENTO, DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E ACTIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS, ESPECTACULOS, CONCERTOS E FEIRAS DE CARACTER CULTURAL.  
 (591) BRANCO, VERMELHO, CINZENTO  
 (540)



(531) 27.5.3 ; 29.1.1 ; 29.1.11

(210) **650844** **MNA**  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) IE **JOHN PLAYER & SONS LIMITED**  
 (511) 34 TABACO, MANUFACTURADO E NÃO MANUFACTURADO; PRODUTOS DE TABACO; CIGARROS; CHARUTOS; SUCEDÂNEOS DE TABACO QUE NÃO SEJAM PARA FINS MEDICINAIS OU CURATIVOS; LÍQUIDOS PARA CIGARROS ELECTRÓNICOS; FÓSFOROS E ARTIGOS PARA FUMADORES.

(591)  
 (540)

**PULSE**

*transformação de marca da união europeia 013868583.*

(210) **650845** **MNA**  
 (220) 2020.10.02  
 (300) 2020.06.24 EM 018260503  
 (730) ES **EDUARDO LOPEZ ALCABA**  
 (511) 09 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO PESSOAL CONTRA OS ACIDENTES; PROTEÇÕES CORPORAIS E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES; CAPACETES DE PROTEÇÃO PARA DESPORTO, PROTEÇÕES PARA O ROSTO E OS OLHOS CONTRA ACIDENTES, ARTIGOS DE ÓTICA DE PROTEÇÃO, COTOVELEIRAS, JOELHEIRAS, LUVAS PARA A PROTECÇÃO CONTRA ACIDENTES, PROTETORES DE DENTES.

18 SACOS DE DESPORTO; SACOS PARA RODAS; MOCHILAS [COM DUAS ALÇAS]; SACOS DE VIAGEM; MALAS E MALETAS DE VIAGEM.

(591)  
(540)



(531) 2.1.98 ; 5.13.4 ; 24.3.9 ; 25.1.25

(210) **650855**  
(220) 2020.10.02  
(300)

**MNA**

(730) **PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E

(210) **650851** **MNA**  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) **PT RENATA LILIANA VALENTE DOS SANTOS**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; BAGUETES RECHEADAS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS.  
32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA.  
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)  
(540)



(531) 5.3.17 ; 26.1.3 ; 26.1.19

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATográficos; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO.

(591)

(540)



(531) 2.9.25

(511) 39 TRANSPORTE; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTE FERROVIÁRIO; TRANSPORTE DE CONTENTORES; TRANSPORTE POR NAVIO; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; TRANSPORTE POR CAMIÃO; TRANSPORTE DE MERCADORIAS; TRANSPORTE POR ESTAFETA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; TRANSPORTE AÉREO DE CARGA; TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS; TRANSPORTE REFRIGERADO DE MERCADORIAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FÁRMACOS; TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE.

(591) R0, G174, B199

(540)



(531) 27.5.11 ; 29.1.4 ; 29.1.11

(210) 650857

MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) PT ARTTITUDE RM PORTUGAL,  
UNIPESSOAL LDA

(511) 30 PRODUTOS DE PADARIA; CONFEITARIA; CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); PASTELARIA VARIADA; BOLOS; TARTES; BISCOITOS; BOLACHAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; ARROZ; MASSAS ALIMENTARES; MASSAS FILO; MASSA RECHEADA; MASSA FRESCA; MASSA CONGELADA; MASSA QUEBRADA; TALHARIM [MASSAS COM OVOS]; TAPIOCA; SAGÚ; FARINHAS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; PÃO; GELADOS; GELADOS [SORVETE]; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO EM PÓ; SAL; TEMPEROS; ESPECIARIAS; ERVAS EM CONSERVA; VINAGRE; MOLHOS [CONDIMENTOS]; GELO; CONDIMENTOS.

35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; VENDA A RETALHO, OPERAÇÃO DE VENDA A RETALHO, PROMOÇÃO, INCLUINDO VENDA A RETALHO EM LINHA (INTERNET) DE PRODUTOS DE PADARIA E PASTELARIA VARIADA, CONFEITARIA, DOCES, SOBREMESAS E TARTES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIA.

(210) 650856

MNA

(220) 2020.10.02

(300)

(730) PT INCOTRANS - TRANSITÁRIOS, LDA

(591)  
(540)



(531) 24.3.7 ; 24.9.1 ; 24.9.13 ; 24.9.14

ONLINE; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL PRIMÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA.

(591)  
(540)

ACADEMIA DA INÊS

(531) 26.13.99 ; 27.5.11

(210) **650858** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **CARLOS ALBERTO DELGADO COSTA**  
(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.  
(591)  
(540)

MOVYNG CAR AND VAN  
RENTAL MOTORHOMES  
MOTORBIKES

(210) **650860** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **CAPITULO FAVORITO, UNIPessoal LDA.**  
(511) 25 VESTUÁRIO.  
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.  
(591) P102-8 U, P121-13 U  
(540)



(531) 21.3.5 ; 21.3.99 ; 27.5.7 ; 29.1.4

(210) **650859** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT **INÊS SOFIA PERES ROSA**  
(511) 41 EDUCAÇÃO [ENSINO]; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; ENSINO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS; EDUCAÇÃO VOCACIONAL PARA JOVENS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; APOIO EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM CURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES EDUCATIVAS; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA

(210) **650861** MNA  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) PT **YW EDUCATION, LDA**  
(511) 41 EDUCAÇÃO [ENSINO]; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO EM INTERNATOS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS

COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESCOLAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGÜÍSTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EXAMES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS UNIVERSITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM GESTÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS EM REGIME DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ESCOLAS E CURSOS DE LÍNGUAS; APOIO EDUCATIVO; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; CURSOS ESCOLARES RELACIONADOS COM O APOIO AOS ESTUDOS; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; ENSINO DE LÍNGUAS; ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS PARA O ENSINO DAS LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ACADEMIAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O ENSINO DE UMA SEGUNDA LÍNGUA

(591)  
(540)

**YOURWAY TO PORTUGAL**

- (210) **650862** **MNA**  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) **PT TACTICAL PROVIDER - SOCIEDADE COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, LDA.**  
(511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS  
20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS  
27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS  
(591)  
(540)

**DROP DEPOT**

- (210) **650863** **MNA**  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) **PT KL FORCE - GESTÃO DE NEGÓCIOS, LDA.**  
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO  
(591)  
(540)

**KVARY**

- (210) **650864** **MNA**  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) **PT DIANA RITA VIZINHO MADAIL**  
(511) 44 SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE BELEZA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO  
(591) PANTONE 3252; C0 M0 Y0 K100;  
(540)



GROOMING STUDIO

- (531) 3.1.8 ; 3.6.3 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.3



(210) **650865** **MNA**  
 (220) 2020.10.03  
 (300)  
 (730) **PT DULCE COSTA NEVES & BRITO, LDA.**  
 (511) 31 FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; TANGERINAS [FRUTAS FRESCAS]; ARRANJOS DE FRUTA FRESCA; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS

(591)  
 (540)

**OLÁ DULCE**

(210) **650866** **MNA**  
 (220) 2020.10.03  
 (300)  
 (730) **PT FISHPOINT LDA**  
 (511) 35 MERCHANDISING NOMEADAMENTE T-SHIRTS E BONÉS, SEMPRE LIGADO À MARITIMA TURISTICA.  
 39 ALUGUER DE BARCOS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS MARITIMOS.

(591)  
 (540)



(531) 3.9.1 ; 3.9.24 ; 24.17.25 ; 27.5.17

(210) **650867** **MNA**  
 (220) 2020.10.04  
 (300)  
 (730) **PT YELLOW GRAVITY UNIPESOAL LDA**  
 (511) 30 MASSA DE RAMEN; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE TALHARIM]; MASSA CHINESA; MASSA FRESCA; MASSAS SOBA; MASSAS UDON  
 35 GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; CONSULTORIA COMERCIAL RELATIVA A FRANCHISING DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO  
 42 DESIGN DE RESTAURANTES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM RESTAURANTES  
 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE

RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE UDON E SOBA; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"

(591)  
 (540)

**PANDA CANTINA**

(210) **650868** **MNA**  
 (220) 2020.10.04  
 (300)  
 (730) **PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO;



ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CLUBES DE FÃS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PREPARAÇÃO

DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA CONCURSOS DE TALENTOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARAOKE; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (DIVERTIMENTO); SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO

(591)

(540)



(531) 24.17.8 ; 27.7.1

(210) **650869** **MNA**

(220) 2020.10.04

(300)

(730) **PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; APRESENTAÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGOS; FORNECIMENTO DE FILMES NÃO DESCARREGÁVEIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE

EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CLUBES DE FÃS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DEBELEZA; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES PARA DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE

BELEZA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOS TEATRAIS AO VIVO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA FILMES; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA CONCURSOS DE TALENTOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS AQUÁTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARAOKE; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE EVENTOS

CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS CULTURAIS; SÉRIES DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS

(591)

(540)



(531) 26.4.2

(210) 650870

MNA

(220) 2020.10.04

(300)

(730) PT IVO RICARDO CARANGUEJEIRO GENTIL

(511) 35 MARKETING DIGITAL; MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING

42 CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; MANUTENÇÃO DE WEBSITES

45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE

(591)

(540)



(531) 27.5.5

(210) **650871** **MNA**  
 (220) 2020.10.04  
 (300)  
 (730) **PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS**  
 (511) 41

PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE FILMES; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO VIA TELEFONE; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIÉDADES; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS;

ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CLUBES DE FÂS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOSEM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE CÃES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LOTARIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RALLIES, CIRCUITOS E CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES

SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA CONCURSOS DE TALENTOS TELEVISIVOS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOS TEATRAIS AO VIVO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA FILMES; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS AQUÁTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARAOKE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM

DANÇARINOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS PARA O EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS, EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SÉRIES DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SALAS DE CINEMA; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; SALÕES DE JOGOS; REDAÇÃO MUSICAL; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS

(591)

(540)



(531) 26.4.10

(210) **650873****MNA**

(220) 2020.10.04

(300)

(730) **PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS

E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO VIA TELEFONE; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE CASAS INSUFLÁVEIS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATIVIDADES DE ÓCIO; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE RECREIO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CLUBES DE FÃS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE CÂES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LOTARIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RALLIES, CIRCUITOS E CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS;



PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA CONCURSOS DE TALENTOS TELEVISIVOS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOS TEATRAIS AO VIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA FILMES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARAOKE; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

CULTURAIS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO

(591)

(540)



(531) 1.15.3 ; 26.5.13

(210) **650874****MNA**

(220) 2020.10.04

(300)

(730) **PT JORGE VICENTE PACHECO COUTINHO**

(511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PUBLICIDADE E MARKETING; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EMPRESARIAL  
41 COACHING [FORMAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS

(591)

(540)

**JORGE COUTINHO**(210) **650875****MNA**

(220) 2020.10.04

(300)

(730) **PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;

ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO VIA TELEFONE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE DESCIDAS EM TIROLESA PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE CASAS INSUFLÁVEIS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS

DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE CÃES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LOTARIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RALLIES, CIRCUITOS E CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO

DE GALAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA CONCURSOS DE TALENTOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA FILMES; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOS TEATRAIS AO VIVO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS AQUÁTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARAOKE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE

ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; SÉRIES DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS, EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS PARA O EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SALAS DE CINEMA; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO

(591)

(540)



(531) 3.13.20

(210) 650876

MNA

(220) 2020.10.04

(300)

(730) PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÕES DE

ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO VIA TELEFONE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA KARAOKE; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DASVARIEDADES; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CLUBES DE FÂS;

ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE CÂES; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LOTARIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RALLIES, CIRCUITOS E CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA CONCURSOS DE TALENTOS TELEVISIVOS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA

O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA FILMES; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOS TEATRAIS AO VIVO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS AQUÁTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARAOKE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PROGRAMAÇÃO DE

TELEVISÃO POR CABO; SÉRIES DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS, EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS PARA O EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE PINTURA MURAL; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SALAS DE CINEMA; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REDAÇÃO MUSICAL

(591)

(540)



(531) 26.1.3

(210) 650877

(220) 2020.10.04

(300)

(730) PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO VIA TELEFONE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE

MNA

SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MENSAGENS TELEFÓNICAS PRÉ-GRAVADAS DE CARIZ SEXUAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE DESCIDAS EM TIROLESA PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE CASAS INSUFLÁVEIS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE LISTAGENS DE PEÇAS DE TEATRO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA OU TEATRO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS

CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE CÃES; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LOTARIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RALLIES, CIRCUITOS E CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS; PRESTAÇÃO DE



AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA CONCURSOS DE TALENTOS TELEVISIVOS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA FILMES; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOS TEATRAIS AO VIVO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS AQUÁTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARAOKE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE

ATIVIDADES CULTURAIS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SÉRIES DE TELEVISÃO PORSATÉLITE; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS CULTURAIS; SALAS DE CINEMA; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; REDAÇÃO MUSICAL; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS

(591)

(540)



(531) 24.17.8

(210) 650878

MNA

(220) 2020.10.04

(300)

(730) PT NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO

ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE CASAS INSUFLÁVEIS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CLUBES DE FÃS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO;

ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE CÃES; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LOTARIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE RALLIES, CIRCUITOS E CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DEVINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS, JARDINS ZOLÓGICOS E MUSEUS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA CONCURSOS DE TALENTOS TELEVISIVOS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA FILMES; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOS TEATRAIS AO VIVO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS AQUÁTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARAOKE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE DEPROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; SÉRIES DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS, EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS PARA O EMPRÉSTIMO DE LIVROS; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; SALAS DE CINEMA; SALÕES DE JOGOS; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO

(591)  
(540)



(531) 5.3.13

(210) **650879** MNA

(220) 2020.10.04

(300)

(730) **PT HUGO ALEXANDRE CRUZ GOMES**

(511) 37 SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO AUTOMÓVEL

(591)

(540)

## HOFICINA

(210) **650880** MNA

(220) 2020.10.04

(300)

(730) **PT PEDRO JOSÉ ESTEVENS FERREIRA**

(511) 03 ÓLEOS COM AROMAS; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BOLOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]

30 AROMAS PARA BEBIDAS; AROMAS PARA BOLOS; AROMAS E TEMPEROS

(591)

(540)

## KOK AROMA

(210) **650883** MNA

(220) 2020.10.04

(300)

(730) **PT CAROLINA FERREIRA FIDALGO MARCELINO**

(511) 41 ENSINO DE TÉCNICAS DE BELEZA

44 SALÕES DE BELEZA; TRATAMENTOS DE BELEZA

(591)

(540)

## A PORTUGUESINHA

(210) **650884** MNA

(220) 2020.10.04

(300)

(730) **PT ACÁCIO JOSÉ VIEGAS PEREIRA**

(511) 33 VINHO

(591) Preto;

(540)



(531) 2.1.30 ; 24.9.7

(210) **650886** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT FERNANDO FRANCO**  
 (511) 03 COSMÉTICOS  
 25 VESTUÁRIO  
 (591)  
 (540)

*Olhos Café*  
*Beleza Natural*

(531) 27.5.13

(210) **650887** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT FILIPA MARIA SANTOS ARAUJO**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING  
 FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES  
 41 SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES  
 42 ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS,  
 NOMEADAMENTE DIÁRIOS E BLOGUES ON-LINE  
 (591)  
 (540)

**FARBLOG**

(210) **650888** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT ELIANA SOARES OLIVEIRA**  
 (511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS  
 (591)

(540)

**QOTTA**

(210) **650889** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT ANTÔNIO FILIPE FORTIO MIRA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E  
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS  
 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO  
 FINANCEIRO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS;  
 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS,  
 BANCÁRIOS

(591)

(540)

**MAGOP**

(531) 27.5.1

(210) **650891** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT VERA LISA BATISTA FREITAS LOBO**  
 (511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA;  
 PRODUTOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS,  
 PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS  
 IMITAÇÕES; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA  
 OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; CONTAS  
 PARA MEDITAÇÃO

(591)

(540)



**JAPASPIRIT**

(531) 2.3.1 ; 3.3.15

(210) **650892** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT ANA CRISTINA GONÇALVES REIS DOS SANTOS**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)  
(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.17

ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)  
(540)



GOAT COMMUNITY

(210) **650893** MNA  
(220) 2020.10.05  
(300)  
(730) PT LUIZ GUSTAVO DE MEDEIROS SILVA  
(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
(591)  
(540)



(531) 27.99.14

(531) 3.4.11 ; 6.1.2

(210) **650898** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT VÍTOR MANUEL MOURA ALVES  
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY.

(210) **650894** MNA  
(220) 2020.10.05  
(300)  
(730) PT DANIEL ADRIANO MARTINS PEREIRA  
(511) 37 CONSTRUÇÃO DE PISCINAS  
44 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS  
(591)  
(540)



(531) 5.3.13 ; 26.4.3

(591)  
(540)



(531) 8.7.25

(210) **650897** MNA  
(220) 2020.10.02  
(300)  
(730) PT MARCO AURÉLIO MARQUES PINTO  
(511) 25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CALÇADO.  
41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE

(210) **650899** MNA  
(220) 2020.10.03  
(300)  
(730) PT MARIA ELISABETE ALVES GONÇALVES  
(511) 25 BOTINS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; MOCASSINS; SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS DE HOMEM; SAPATOS DE CERIMÓNIA; SAPATOS; SAPATILHAS [CALÇADO]; BOLSOS PARA VESTUÁRIO;

BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; ARTIGOS DE CHAPELARIA EM COURO; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; ARMAÇÕES DE CHAPÉUS; CHAPÉUS; CHAPÉU DE TECIDO; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CARAPUÇOS [CACHECÓIS]; CAPUZES; CHAPÉUS-ALTOS; CHAPÉUS DE MODA; CHAPÉUS DE PELE; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CLOCHES; COBERTURAS PARA A CABEÇA [VÉUS]; ESCAPULÁRIOS [VESTUÁRIO]; FITAS PARA A CABEÇA; GORROS [CHAPELARIA]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; NICABES; MANTILHAS; MITRAS [CHAPELARIA]; TURBANTES; VÉUS; VÉUS [VESTUÁRIO]; XAILES PARA COBRIR A CABEÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; ANÁGAS [SAIAS INTERIORES]; ANÁGUAS [SAIAS INTERIORES]; ANORAQUES; ALÇAS PARA VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; BIQUÍNIS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BOAS; BODIES; BODIES [ROUPA INTERIOR]; BOÁS [GOLAS]; BOÁS (PELES USADAS AO PESCOÇO) [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS; CALÇAS; CALÇAS DE FATO; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE NOITE [BABY DOLL]; CAMISAS DE NOITE; CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISOLAS; CAMISETAS; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE LÃ TRICOTADAS; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE PIQUÉ; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAPAS; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA; CAPOTES; CASACOS; CASACOS-CAMISA; CASACÕES; CASACOS DE NOITE; CASACOS DE UNIFORME; CASACOS [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CINTOS; CHEMISETTES [FRENTES DE CAMISAS]; COLETES; COLLANTS; COMBINAÇÕES [ROUPA INTERIOR]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CORSELETES; CORSÁRIOS; ECHARPES; ECHARPES [CACHECÓIS]; FATOS; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE CERIMÓNIA; FATOS DE CERIMÓNIA [PARA HOMEM]; GABARDINES; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; GOLAS DE PESCOÇO; GRAVATAS; FRAQUES; GABARDINAS; GRAVATAS CLÁSSICAS; JAQUETAS [CASACOS]; JAQUETAS; LAÇOS; LEGGINGS [CALÇAS]; LAÇOS PARA O PESCOÇO; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LENÇOS DE BOLSO; LENÇOS DE CAXEMIRA; LENÇOS DE OMBRO; LEGGINGS PARA GRÁVIDAS; LENÇO DOBRADO PARA A CABEÇA; LENÇOS DE PESCOÇO; LUVAS; LINGERIE; LIGAS DE PEÚGAS; LIGAS DE NOIVA; LIGAS DE MEIAS; LUVAS (VESTUÁRIO); MALHAS; MALHAS [VESTUÁRIO]; MAILLOTS [FATOS DE UMA PEÇA]; MEIAS; MANTOS; MINI MEIAS; MINISSAIAS; MONOQUÍNIS; PANTALONAS; PALETÓS; PARKAS; PELES [VESTUÁRIO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; POLAINAS (VESTUÁRIO); POLOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; PULÔVERES; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA DE DORMIR; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE NOITE; ROUPA INTERIOR; ROUPÕES; ROUPA INTERIOR DE SENHORA; ROUPA INTERIOR PARA SENHORA; ROUPÕES DE BANHO; SAIAS; SAMARRAS; SARIS; VESTIDOS; VESTIDOS DE NOIVA; VESTIDOS DE COURO; GOLAS PARA VESTIDOS; VESTIDOS DE BAILE; VESTIDOS DE NOITE; VESTIDOS

COMPRIDOS; VESTIDOS LARGOS; VESTIDOS HAVAIANOS; VESTIDOS JUMPER; VESTIDOS DE BAPTISMO; VESTIDOS DE SENHORA; VESTIDOS PARA DAMAS DE HONOR; VESTIDOS DE ALÇAS [TIPO JUMPER]; VESTIDOS DE IMITAÇÕES DE COURO; VESTIDOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS; VESTIDOS DE CERIMÓNIA PARA SENHORA; VESTIDOS CLÁSSICOS [FROCKS]; VESTIDOS DE VERÃO SEM MANGAS PARA SENHORAS

(591)

(540)



ELISABETE  
G O N Ç A L V E S

(531) 26.3.23 ; 27.5.10

(210) **650901****MNA**

(220) 2020.10.03

(300)

(730) **PT CHAPARRO&TORRAO , LDA**

(511) 28 MÁQUINAS DE FITNESS

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO

(591) #696969;#5574B7;

(540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **650904****MNA**

(220) 2020.10.04

(300)

(730) **PT SUSANA MARGARIDA NEVES PINA**

(511) 16 LIVROS INFANTIS; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR

25 VESTUÁRIO; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA

28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR

(591)

(540)

LE PETIT ACTIVISTE

- (210) **650905** **MNA**  
 (220) 2020.10.04  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO MIGUEL PEREIRA DA SILVA**  
 (511) 29 COMPOTAS DE FRUTA; PICKLES [PICLES]; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA  
 30 MEL NATURAL MADURO; MEL À BASE DE ERVAS; MEL NATURAL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL  
 32 SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; SUMO DE MAÇÃ; SUMOS  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS  
 (591)  
 (540)

## FRUTARIA CHAMA-LHE UM FIGO

- (210) **650906** **MNA**  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT JONATAN YERAJ VILLAVICENCIO MORENO**  
 (511) 44 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MASSAGENS; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RASTREIOS MÉDICOS; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E

HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EMSAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTETICISTA; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS

(591) R 94-G 160-B 164; R 217-G 217-B 217; R 16-G 112-B 118; R 36-G 158-B 178; R 32-G 24-B 19; R 35-G 158-B 184;

(540)



(531) 27.99.16



- (210) **650907** **MNA**  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT ANA JÚLIA FILIPE DUARTE**  
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE  
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS  
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO  
 (591) cor de laranja;branco;verde;castanho;cor de rosa;cinzento claro;cinzento escuro;azul;  
 (540)



(531) 7.1.11

- (210) **650908** **MNA**  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT GISCARD MULLER**  
 (511) 43 BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CAFETERIAS; CAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E

BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)  
 (540)

**HIROO**  
 fusion sushi

(531) 11.1.6

- (210) **650909** **MNA**  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT FEELVIANA HOTELARIA LDA**  
 (511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS  
 (591)  
 (540)

**FEELLISBOA**

(591)  
(540)  
(210) **650910** MNA  
(220) 2020.10.05  
(300)  
(730) PT **FEELVIANA HOTELARIA LDA**  
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)  
(540)

**FEELALGARVE**

(210) **650911** MNA  
(220) 2020.10.05  
(300)  
(730) PT **FEELVIANA HOTELARIA LDA**  
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)  
(540)

**FEELALVOR**

(210) **650912** MNA  
(220) 2020.10.05  
(300)  
(730) PT **FEELVIANA HOTELARIA LDA**  
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)  
(540)

**FEELALENTEJO**

(210) **650913** MNA  
(220) 2020.10.05  
(300)  
(730) PT **FEELVIANA HOTELARIA LDA**  
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)  
(540)

**FEELAVEIRO**

(210) **650914** MNA  
(220) 2020.10.05  
(300)  
(730) PT **FEELVIANA HOTELARIA LDA**  
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)  
(540)

**FEELOFIR**

(210) **650915** MNA  
(220) 2020.10.05  
(300)  
(730) PT **CARLA MARISA DA SILVA QUEIRÓS**  
(511) 35 CONTABILIDADE; CONTABILIDADE

COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE  
INFORMATIZADA; CONTABILIDADE  
ADMINISTRATIVA; CONSULTADORIA FISCAL  
[CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL  
(CONTABILIDADE); CONTABILIDADE DE GESTÃO;  
PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE];  
ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE;  
CONTABILIDADE DE CUSTOS; SERVIÇOS DE  
CONTABILIDADE FORENSE; SERVIÇOS DE  
CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS  
DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA;  
PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE  
INFORMATIZADA; CONTABILIDADE DE GESTÃO  
DE CUSTOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL  
RELACIONADA COM CONTABILIDADE; GESTÃO  
DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS;  
CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE  
FISCAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM  
TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA  
EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM  
TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E  
LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS;  
CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A  
CONTABILIDADE; CONTABILIDADE, GESTÃO DE  
CONTAS E AUDITORIA; SERVIÇOS DE  
CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS;  
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE  
PENSÕES; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE  
IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE];  
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS  
COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE  
CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO  
FISCAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E  
INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM  
CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS  
DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO  
DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE  
CONTABILIDADE RELACIONADOS COM CUSTOS  
PARA EMPRESAS AGRÍCOLAS;  
ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE  
RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE  
DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA EM  
CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE  
PAGAMENTO DE IMPOSTOS

(591)  
(540)



(531) 26.4.18 ; 27.99.2 ; 27.99.18

(210) **650916** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) PT **ELSON IURY PILLER JESUS**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E  
 CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO; ARTIGOS  
 DE CHAPELARIA  
 (591)  
 (540)

**MUSA TROPICANA**

(210) **650917** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) PT **NUNO FILIPE FERREIRA MIRANDA**  
 (511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS,  
 BANCÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FINANCIAMENTO  
 (591)  
 (540)

**OK CREDITO**

(210) **650919** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) PT **MARIA CAROLINA DE SANTA RITA  
 OLIVEIRA DUARTE**  
 (511) 31 PLANTAS DE VIVEIRO; PLANTAS EM VASOS;  
 PLANTAS VIVAS; FLORES  
 (591) VERDE;BRANCO;PRETO;  
 (540)



(531) 5.11.19

(210) **650918** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) PT **AMÁLIA TEIXEIRA CARVALHO**  
 (511) 09 PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA  
 DOWNLOAD; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO)  
 16 PAPELARIA; LIVROS  
 41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO  
 [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA  
 PODCASTS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS  
 DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO  
 (591) R235 G110 B111;R6 G59 B91;R255 G212 B110;  
 (540)



(531) 2.9.1 ; 2.9.25

(210) **650920** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) PT **RICARDO MARTINS DE ALBUQUERQUE  
 PT TIAGO HENRIQUE LOPES FERREIRA**  
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE  
 INFORMAÇÃO); CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E  
 PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E  
 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA,  
 SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E  
 ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E  
 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE  
 DADOS ELETRÔNICAS; CRIAÇÃO DE  
 PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS;  
 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA  
 TELEMÓVEIS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS  
 PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESIGN  
 DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS;  
 DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE  
 COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE;  
 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS  
 INFORMÁTICOS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO  
 DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS  
 INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS;  
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA;  
 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INFORMÁTICA  
 44 PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS  
 COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE;  
 SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM  
 SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE;  
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA  
 INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E  
 ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE  
 INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE  
 SAÚDE

(591)

(540)



(531) 20.7.2

(210) **650921** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT BALANCE COMPANY LDA.**  
 (511) 41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS  
 (591)  
 (540)



FITNESS TH3ORY

(531) 27.7.1

(210) **650923** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT MARIA CRISTINA MARQUES DOMINGUES**  
 (511) 01 DETERGENTES PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA  
 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE  
 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS PESTICIDAS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÊNICOS

(591)  
(540)

BLUE KEMI

(210) **650924** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT RITA ISABEL DA SILVA MONTERROSO**  
 (511) 37 CONSTRUÇÃO  
 (591)  
 (540)



REBUILT

(531) 2.9.1 ; 7.1.24

(210) **650925** MNA  
 (220) 2020.10.06  
 (300)  
 (730) **PT ANA CORREIA MASSAPINA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS  
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO  
 (591) RGB 163, 203, 147;  
 (540)



GOLF CONCEPT

EVENTOS | CONSULTORIA | FORMAÇÃO

(531) 21.3.98 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **650926** MNA  
 (220) 2020.10.06  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO FILIPE ROCHA DA SILVA**  
**PT FRANCISCO PINTO LEITE VIEIRA DE SÁ**  
**PT PATRÍCIA ALEXANDRA CANDEIAS**  
**PAULO VIEIRA DE SÁ**

(511) 22 FIBRAS TÊXTEIS EM BRUTO E SUBSTITUTOS  
 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; ANIMAIS PARA REPRODUÇÃO; ANIMAIS VIVOS  
 (591)  
 (540)



(540)

(531) 1.3.2 ; 3.4.11 ; 24.9.2 ; 27.5.1



(210) **650927** MNA  
 (220) 2020.10.06  
 (300)  
 (730) PT **PEDRO MIGUEL DE SOUSA PIRES ALVES**

(511) 25 VESTUÁRIO  
 (591)  
 (540)

(531) 2.9.1 ; 26.13.99 ; 27.5.1



(531) 4.3.99 ; 27.5.17

(210) **650930** MNA  
 (220) 2020.10.06  
 (300)  
 (730) PT **KIDUPLAY, LDA**

(511) 09 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA  
 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO  
 28 ARTIGOS DE DESPORTO; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; PAREDES DE ESCALADA ARTIFICIAIS; ESTRUTURAS PARA ESCALADA [EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS]  
 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO  
 41 SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS E DE PARQUES DE DIVERSÕES; PARQUES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE PARQUES DESPORTIVOS

(591)  
 (540)

(210) **650928** MNA  
 (220) 2020.10.06  
 (300)  
 (730) PT **MUNDUS TEMPUS, UNIPESOAAL LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

(591)  
 (540)

TEMPLARMUNDUS



(531) 2.1.8 ; 27.5.1 ; 27.99.3 ; 27.99.7

(210) **650929** MNA  
 (220) 2020.10.06  
 (300)  
 (730) PT **MARIANA JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES**

(511) 44 OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE; MASSAGENS; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS MÉDICOS

(591)

(210) **650932** MNA  
 (220) 2020.10.06  
 (300)  
 (730) PT **MASTER LINE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS UNIPESOAAL LDA.**

(511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CHAPELARIA

(591)  
 (540)



(531) 9.3.9 ; 27.5.11

(210) **650933** MNA  
(220) 2020.10.06  
(300)  
(730) PT **JORGE MANUEL MARTINS OLIVEIRA CARDOSO BAPTISTA**  
(511) 35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING  
(591)  
(540)

**QUERO MARKETING  
COMUNICAÇÃO**

(210) **650934** MNA  
(220) 2020.10.06  
(300)  
(730) PT **MICHELE MEZZERO, UNIPESOAAL LDA**  
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]  
(591)  
(540)

**CAIS DO BACALHAU**

(210) **650935** MNA  
(220) 2020.10.06  
(300)  
(730) PT **FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SIMÕES**  
(511) 36 SEGUROS  
(591)  
(540)

**FS SEGUROS**

(210) **650937** MNA  
(220) 2020.10.06  
(300)  
(730) PT **HALIDA NUNES SOARES**  
(511) 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS  
32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL  
(591)  
(540)

**SABORES DO BR**

(210) **650938** MNA  
(220) 2020.10.06  
(300)  
(730) PT **ANDRÉ MANUEL GODINHO CARVALHO**  
(511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA  
(591)  
(540)

**DÁ O TEU SALTO**

(210) **650944** MNA  
(220) 2020.10.06  
(300)  
(730) PT **JOSE MIGUEL DELGADO PICO**  
(511) 39 SERVIÇOS DE VIAGENS  
(591)  
(540)

**NAS ASAS DO SONHO -  
VIAGENS DE AVENTURA**

(210) **650947** MNA  
(220) 2020.10.06  
(300)  
(730) PT **ANTÓNIO FILIPE PINTO RODRIGUES**  
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
(591)  
(540)

**DOURO CHILL HOUSE**



(210) **650949** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA  
 (511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE.  
 38 EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RÁDIO PELA INTERNET.  
 41 EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO.

(531) 25.5.99 ; 29.1.4

(591)  
 (540)

OPINIÃO DE NUNO TAVARES  
 PEREIRA

(210) **650950** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT SUCCESS TOGETHER, LDA  
 (511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS, BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.  
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)  
 (540)

IMOBANCA

(210) **650951** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT MDS - CORRETOR DE SEGUROS, S.A.  
 (511) 36 SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS.  
 (591) RGB (2,37,37); RGB (1,186,186)  
 (540)

(210) **650952** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT MDS - CORRETOR DE SEGUROS, S.A.  
 (511) 36 SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; CORRETAGEM DE RESSEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM.  
 41 ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE.

(591) RGB (0,174,174)  
 (540)



(531) 24.17.1 ; 25.5.95 ; 29.1.4 ; 29.1.8

(210) **650953** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT MDS - CORRETOR DE SEGUROS, S.A.  
 (511) 36 SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS.  
 (591) RGB (2,37,37); RGB (173,209,209)  
 (540)





(531) 25.5.95 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **650954** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **MDS - CORRETOR DE SEGUROS, S.A.**  
 (511) 09 REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÕES  
 DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS  
 DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES EM FORMATO  
 ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD.  
 16 REVISTAS PERIÓDICAS; PUBLICAÇÕES  
 IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS.  
 41 PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE  
 PUBLICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE  
 PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE  
 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM  
 FORMATO ELETRÔNICO.  
 (591) RGB (0,174,239)  
 (540)



(531) 25.5.95 ; 29.1.4 ; 29.1.8

(210) **650955** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **MDS - CORRETOR DE SEGUROS, S.A.**  
 (511) 36 SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE  
 SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE  
 SEGUROS.  
 (591) RGB (78,169,169); RGB (31,59,59)  
 (540)



(531) 25.5.95 ; 29.1.4

(210) **650956** MNA  
 (220) 2020.10.02  
 (300)  
 (730) PT **CLAUDIA SUSANA TEIXEIRA DE  
 MAGALHÃES SARAIVA**  
 (511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS.  
 (591)  
 (540)

## PERDIÇÃO DE BEBÉ

(210) **650963** MNA  
 (220) 2020.10.04  
 (300)  
 (730) PT **DANIEL AURÉLIO RASO**  
 (511) 35 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE  
 (591)  
 (540)

## METAS EMPRESARIAIS

(210) **650964** MNA  
 (220) 2020.10.04  
 (300)  
 (730) PT **ANDREIA SOFIA SOARES CARDOSO**  
 (511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL  
 (591)  
 (540)

## APESSOAR

(210) **650967** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) PT **FILIPPE DOMINGOS MOURA DE MELO**  
 (511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR BARCO;  
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE  
 BARCO  
 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM  
 CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS  
 (591)  
 (540)

## LANDSEA

(210) **650968** MNA  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) PT **KAIO FELIPE CORTEZ**

(511) 35 AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

(591) VERDE #40683E;#6B9144;#A7CE46;#4E5B62;#E6E7E8;

(540)



(531) 13.1.6

(210) **650969** MNA

(220) 2020.10.05

(300)

(730) PT **SOFIA R MACEDO COSTA**

(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; MARKETING DIGITAL; MARKETING

(591)

(540)



(531) 27.99.1

(210) **650970** MNA

(220) 2020.10.05

(300)

(730) PT **ALICE AMARAL**

(511) 44 SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; TESTES PSICOTÉCNICOS; CONSULTADORIA PSICOLÓGICA; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS

(591) RGB 127 e RGB 192;

(540)



(531) 27.99.16

(210) **650971** MNA

(220) 2020.10.05

(300)

(730) PT **JOÃO AMARO RODRIGUES COELHO**

**GIRÃO**

(511) 09 CAPAS PARA SMARTPHONES; CAPAS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS PARA TABLETS; CAPAS PARA COMPUTADORES TABLET; CAPAS PROTETORAS PARA SMARTPHONES; CAPAS PROTETORAS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS

16 POSTAIS; PÓSTER DE REVISTAS; QUADROS ARTÍSTICOS

21 CANECAS

25 VESTUÁRIO

38 COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS

(591)

(540)



(531) 21.3.1

(210) **650972** MNA

(220) 2020.10.06

(300)

(730) PT **TATJANA LAGOVSKAIA, UNIPessoal**

**LDA**

(511) 03 PRODUTOS DE TOILETTE; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL

14 ARTIGOS DE JOALHARIA

25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO

(591)

(540)

**BLUSH**  
*by Tatiana*

(531) 27.5.9; 27.5.17

E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

**LXSOHOBOUTIQUEHOTEL**

(210) **650973**

**MNA**

(220) 2020.10.06

(300)

(730) **PT CENTRO SOCIAL DO VALE DO HOMEM**

(511) 43 LARES DE IDOSOS

(591)

(540)



(531) 2.9.1; 24.17.8; 26.1.3; 26.1.14; 26.1.16; 26.1.20

(210) **650997**

**MNA**

(220) 2020.10.07

(300)

(730) **PT HUGO JOSE CONCEIÇÃO CAMEIRO**

(511) 27 LINÓLEO; LINÓLEO PARA PAVIMENTOS; REVESTIMENTOS PARA CHÃO EM VINIL; REVESTIMENTOS DE PAREDE EM VINIL; PAPEL DE PAREDE EM VINIL

(591)

(540)

**PAVIDESIGN**

(210) **650999**

**MNA**

(220) 2020.10.07

(300)

(730) **PT RODRIGO MARICATO LOPES**

**PT MARIANA DE OLIVEIRA RODRIGUEZ**

(511) 39 SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS GENEALÓGICOS; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; PESQUISA GENEALÓGICA

(591)

(540)

**DNA CIDADANIA**

(210) **650974**

**MNA**

(220) 2020.10.06

(300)

(730) **PT LUIS JOSÉ MATIAS**

(511) 30 PÃO; PÃO FRESCO; BOLOS; BOLOS CONGELADOS; PASTELARIA VARIADA; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); PRODUTOS DE PASTELARIA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; CONFEITARIA; CONFEITARIA CONGELADA  
32 ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUA ENGARRAFADA

(591)

(540)

**DO ZE**

(210) **651002**

**MNA**

(220) 2020.10.07

(300)

(730) **PT LEONOR HELENA SEQUEIRA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA

32 CERVEJA

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

**CAPAZ ABLE**

(210) **650975**

**MNA**

(220) 2020.10.06

(300)

(730) **PT HH SUITES, LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO

(210) **651003** MNA  
(220) 2020.10.07  
(300)  
(730) PT **TIAGO MANUEL BARREIROS PAIS DA COSTA MIRANDA**

(511) 35 PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS  
36 EMISSÃO DE CARTÕES COM VALOR ARMAZENADO PARA USAR COMO BILHETES ELETRÔNICOS DE VIAGENS  
39 SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS  
41 CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS  
42 ALUGUER DE SOFTWARE DE VIAGENS  
43 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO

(591)  
(540)

**TRAVEL REALITY**

(210) **651004** MNA  
(220) 2020.10.07  
(300)  
(730) PT **ALCINDA MARIA NETO DE MATOS**  
(511) 41 APOIO EDUCATIVO  
(591)  
(540)

**ESTUDACONNOSCO!**

(210) **651005** MNA  
(220) 2020.10.07  
(300)  
(730) PT **ANDREIA MÓNICA CARVALHO GONÇALVES**  
(511) 25 CALÇADO  
(591)  
(540)

**COLLAB SNEAKERS**

(210) **651020** MNA  
(220) 2020.10.07  
(300)  
(730) PT **JOAQUIM FERNANDO MORAIS MONTEIRO**  
(511) 39 SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES  
(591)  
(540)

**BESTDOUROTOUR**

(210) **651028** MNA  
(220) 2020.10.07  
(300)

(730) PT **LUCIANA MARIA SALVADOR JOANA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PESSOAL

(591)  
(540)

**LICENÇA PARA SENTIR**

(210) **651030** MNA  
(220) 2020.10.07  
(300)  
(730) PT **GIL PEREIRA**  
(511) 06 ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE EM METAIS COMUNS  
16 OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS  
(591)  
(540)

**ORPHEUS**

(210) **651039** MNA  
(220) 2020.10.07  
(300)  
(730) PT **ERASMO NIRO NUNES BAPTISTA FERNANDES**  
(511) 36 MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS  
(591)  
(540)

**PRETO NO BRANCO**

(210) **651047** MNA  
(220) 2020.10.07  
(300)

- (730) **BR PAULO MUNIZ BARRETTO CURY**  
 (511) 35 CONSULTADORIA EM FUSÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM A VENDA DE EMPRESAS; ASSESSORIA EM FUSÕES DE EMPRESAS  
 36 SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA EMPRESAS; ASSESSORIA FINANCEIRA

(591)  
 (540)

## CONDERE

- (210) **651050** **MNA**  
 (220) 2020.10.04  
 (300)  
 (730) **PT RUI MANUEL DE ANDRADE DIAS**  
 (511) 40 CONDICIONAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AR E ÁGUA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS, PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA E FABRICO PERSONALIZADO; TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)  
 (540)

## AQUA TAB'DOURO

- (210) **651051** **MNA**  
 (220) 2020.10.06  
 (300)  
 (730) **PT ROGELASTRO, S.A.**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)  
 (540)

## QUINTA DO ROGEL

- (210) **651136** **MNA**  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT MUHAMMAD BILAL**  
 (511) 09 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DISPOSITIVOS AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E FOTOGRÁFICOS; TELEMÓVEIS; TELEMÓVEIS CELULARES; BOLSAS PARA TELEMÓVEIS; ALTIFALANTES PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES PARA TELEMÓVEIS; AURICULARES PARA TELEMÓVEIS; TECLADOS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS; ECRÃS PARA TELEMÓVEIS; BATERIAS DE TELEMÓVEIS; EMBALAGENS PARA BATERIAS (PILHAS); PILHAS ELÉTRICAS SECAS; PILHAS GALVÂNICAS; PILHAS SECAS; PILHAS HÚMIDAS; BATERIAS (PILHAS) SECAS; PILHAS PARA APARELHOS AUDITIVOS; PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS; PILHAS PARA LÂMPADAS DE BOLSO; CARREGADORES DE BATERIAS; CARREGADORES DE BATERIAS ELÉTRICAS; CARREGADORES DE BATERIAS DE

TABLETS; CARREGADORES DE BATERIAS SOLARES; CARREGADORES DE COMPENSAÇÃO DE BATERIAS; CARREGADORES DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA CIGARROS ELETRÓNICOS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA USAR EM TELEFONES; CARREGADORES DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS PARA USAR EM VEÍCULOS

(591)  
 (540)

## CLÍNICA DE TELEMÓVEIS

- (210) **651235** **MNA**  
 (220) 2020.10.05  
 (300)  
 (730) **PT JOANA MARGARIDA SIMÕES GUERREIRO**  
 (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS  
 31 PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS

(591)  
 (540)



(531) 5.9.1 ; 10.3.10

- (210) **651268** **MNA**  
 (220) 2020.10.06  
 (300)  
 (730) **PT NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**  
 (511) 29 COMPOTAS  
 33 VINHOS  
 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING  
 41 ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS  
 43 POUSADAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; RESTAURANTES PARA TURISTAS

(591)  
 (540)

## PALACE HOTEL DE MIDÕES

---

(210) **651269** **MNA**

(220) 2020.10.06

(300)

(730) **PT NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**

(511) 41 PARQUES DE DIVERSÕES E TEMÁTICOS, FEIRAS,  
JARDINS ZOOLOGICOS E MUSEUS

(591)

(540)

**CASA DO ESPORÃO**

## Concessões

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                             | País resid. | Classes (Nice)          | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|-------------|
| 637225   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | FERNANDO PATRÍCIO DE PORTUGAL SOUSA COUTINHO              | PT          | 29 33                   |             |
| 638662   | 2020.10.13      | 2020.10.13       | SHENKMAN&MAIA RESTAURAÇÃO, LDA                            | PT          | 35 43                   |             |
| 638674   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | PHILIPP JOÃO LAURISCH CAPELA                              | PT          | 33                      |             |
| 640523   | 2020.10.13      | 2020.10.13       | JOÃO HUGO ABUNDÂNCIA CANENA                               | PT          | 33                      |             |
| 640684   | 2020.10.14      | 2020.10.14       | LABORATÓRIOS AZEVEDOS - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A.      | PT          | 05                      |             |
| 641105   | 2020.10.12      | 2020.10.12       | MARIA JOÃO DO NASCIMENTO PEDRO                            | PT          | 43                      |             |
| 642142   | 2020.10.13      | 2020.10.13       | COMPANHIA AGRÍCOLA & VINICOLA DA QUINTA DA MANUELA, LDA   | PT          | 33                      |             |
| 643092   | 2020.10.15      | 2020.10.15       | PEDRO RAMOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, UNIPessoal LDA         | PT          | 03 04 05 09 10 14 25 35 |             |
| 643361   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | BIDLICK S.A - SUCURSAL DE PORTUGAL                        | PT          | 09 41                   |             |
| 643420   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | RENE PHILIPPE VILMONT                                     | PT          | 29 30 33                |             |
| 645316   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | JOSÉ MANUEL ASSA BOLELA                                   | PT          | 25                      |             |
| 645434   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | AS REAL JÓIAS COMERCIO E FABRICO DE METAIS PRECIOSOS LDA. | PT          | 14                      |             |
| 645793   | 2020.10.19      | 2020.10.19       | WELWITSCHER JOSÉ DOS SANTOS                               | AO          | 09 35 41                |             |
| 645797   | 2020.10.19      | 2020.10.19       | WELWITSCHER JOSÉ DOS SANTOS                               | AO          | 35                      |             |
| 645929   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | CARLOS MIGUEL LOPES, UNIPessoal, LDA.                     | PT          | 25                      |             |
| 645963   | 2020.10.19      | 2020.10.19       | AFONSO & FILHOS LDA                                       | PT          | 29 30                   |             |
| 646019   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | B.FERREIRA,LDA                                            | PT          | 25                      |             |
| 646033   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ALEXANDRE MARIA DE PORTUGAL DA SILVEIRA VARELA DE MATOS   | PT          | 36                      |             |
| 646042   | 2020.10.19      | 2020.10.19       | SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE SOUTELOS, LDA                | PT          | 33                      |             |
| 646056   | 2020.10.19      | 2020.10.19       | WALDEREZ CIBELLY CERANTO                                  | PT          | 43                      |             |
| 646080   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | PÁGINAS VISTOSAS, UNIPessoal, LDA                         | PT          | 18 25                   |             |
| 646088   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | JORGE MANDIM SILVA                                        | PT          | 44                      |             |
| 646097   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | PEDRO RUI REIS DE CARVALHO                                | PT          | 35 36 37                |             |
| 646106   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | PÁGINAS VISTOSAS, UNIPessoal, LDA                         | PT          | 18 25 39                |             |
| 646110   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | DANIELA RAINHO                                            | PT          | 41                      |             |
| 646130   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | C.T.E.Q. - CENTRO TÉCNICO DE ESTUDOS QUÍMICOS, S.A.       | PT          | 03                      |             |
| 646188   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | PINK REAL ESTATE - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA              | PT          | 36                      |             |
| 646195   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | BRANDCARE EST 2014, S.A.                                  | PT          | 03                      |             |
| 646200   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANA RITA BERNARDES AGOSTINHO MARQUES                      | PT          | 29 30                   |             |



| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                                                                       | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|-------------|
| 646215   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | RENATO ALEXANDRE CARREIRA FILIPE                                                                    | PT          | 24             |             |
| 646221   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANDRE MIGUEL CONRADO DIAS CARDOSO                                                                   | PT          | 36 39 43       |             |
| 646267   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | MANUEL ALBINO SILVA OLIVEIRA                                                                        | PT          | 43             |             |
| 646268   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | MANUEL ALBINO SILVA OLIVEIRA                                                                        | PT          | 43             |             |
| 646269   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | MANUEL ALBINO SILVA OLIVEIRA                                                                        | PT          | 43             |             |
| 646326   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ARMANDO MANUEL DORES SEVERINO                                                                       | PT          | 44             |             |
| 646328   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANA CATARINA FARIA FERREIRA                                                                         | PT          | 42             |             |
| 646341   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | SUSANA MARIA NUNES MONTEIRO DE MORAIS                                                               | PT          | 41             |             |
| 646345   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL DO VALE GRANDE                                                            | PT          | 38 41          |             |
| 646346   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL DO VALE GRANDE                                                            | PT          | 38 41          |             |
| 646347   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANA MARGARIDA FERREIRA AGOSTINHO                                                                    | PT          | 43             |             |
| 646350   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANDRE GABRIEL MOREIRA DA COSTA                                                                      | PT          | 25             |             |
| 646372   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANIVITE - ALIMENTAÇÃO RACIONAL PARA ANIMAIS, S.A.                                                   | PT          | 31             |             |
| 646382   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ALUMÍNIOS IBÉRICA, LDA.                                                                             | PT          | 40             |             |
| 646444   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ARTEBEL - ARTEFACTOS DE BETÃO S.A.                                                                  | PT          | 19             |             |
| 646464   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ARFAI CERAMICS, LDA                                                                                 | PT          | 21             |             |
| 646477   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ADEGA COOPERATIVA DE PENAFIEL, MARGEM TÂMEGA, C.R.L.                                                | PT          | 33             |             |
| 646478   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ALAMEDA DE SANTAR, LDA                                                                              | PT          | 33             |             |
| 646481   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | AGÊNCIA NACIONAL PARA A GESTÃO DO PROGRAMA ERASMUS+ JUVENTUDE EM AÇÃO                               | PT          | 09 16 28 41    |             |
| 646494   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | AMBISIG AMBIENTE E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, SA                                            | PT          | 35             |             |
| 646503   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | 7 DESEJOS, PRODUÇÃO E IMAGEM, LDA                                                                   | PT          | 25             |             |
| 646506   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ABEL OLIVEIRA CARRASQUINHO S.A.                                                                     | PT          | 37             |             |
| 646508   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | AKTIVA NGB, LDA                                                                                     | PT          | 32             |             |
| 646518   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANDRESO & CUNHA - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.                                                          | PT          | 41 43          |             |
| 646522   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ASSOCIAÇÃO OCEANO VERDE - LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E PRODUTOS | PT          | 42             |             |
| 646554   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANDREIA, S.A.                                                                                       | PT          | 37 39          |             |
| 646571   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | AVAILABLE LUXURY - UNIPessoal, LDA                                                                  | PT          | 10             |             |
| 646582   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANNE EDYR PEREIRA DE OLIVEIRA                                                                       | PT          | 03             |             |
| 646621   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ALEXIS TIAGO BOULLIN                                                                                | PT          | 43             |             |
| 646625   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ASOCIACIÓN IBÉRICA DE FABRICANTES DE IMPERMEABILIZACIÓN                                             | ES          | 35 41          |             |
| 646678   | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ADÉRITO FERREIRA MACHADO                                                                            | PT          | 33             |             |
| 646755   | 2020.10.19      | 2020.10.19       | JOÃO PAES PRATA LDA                                                                                 | PT          | 41             |             |

## Recusas

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular                                     | País resid. | Classes (Nice) | Observações                                                |
|----------|----------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|------------------------------------------------------------|
| 636441   | 2020.01.15     | 2020.10.16     | BERALJEZUR - HOTELARIA E TURISMO, LDA                             | PT          | 43             | nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi                 |
| 636513   | 2020.01.15     | 2020.10.16     | CIRCASOMNUS, LDA.                                                 | PT          | 44             | alínea h) do n.º 1 do artigo 232º do cpi.                  |
| 636722   | 2020.01.20     | 2020.10.16     | HAPPYPICTURES LDA                                                 | PT          | 18 25          | nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi                 |
| 637128   | 2020.01.27     | 2020.10.16     | LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS FARMACEUTICOS, S.A                    | PT          | 05             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi              |
| 638130   | 2020.02.12     | 2020.10.16     | BHUPAL PRASAD BANSTOLA                                            | PT          | 35 43          | os termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi                  |
| 638486   | 2020.02.17     | 2020.10.16     | ANTÓNIO ALEXANDRE NUNES COELHO, SA                                | PT          | 33             | nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi                 |
| 638756   | 2020.02.21     | 2020.10.12     | PEDRO MANUEL NORTON SEQUEIRA                                      | PT          | 33             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi          |
| 640046   | 2020.03.18     | 2020.10.16     | MUNDOSUMARENTO LDA                                                | PT          | 33             | nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi                 |
| 640064   | 2020.03.19     | 2020.10.12     | HELDER JOSÉ MACEDO AMARAL                                         | PT          | 14 36          | arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi          |
| 640707   | 2020.04.07     | 2020.10.13     | ANDRÉ CABRITA MARQUES DO CARMO                                    | PT          | 41             | arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi          |
| 641400   | 2020.04.22     | 2020.10.12     | JOSÉ CARLOS MARQUES DA CUNHA                                      | PT          | 30             | arts. 232.º n.º 1 al. h), 234.º, 235.º e 229º n.º 3 do cpi |
| 641723   | 2020.04.29     | 2020.10.15     | MUROPALCO - MATERIAIS EM GESSO, LDA                               | PT          | 06 17 19 37    | arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi          |
| 642185   | 2020.05.08     | 2020.10.16     | AYSA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO, LDA | PT          | 35 36 37       | do n.º 3 do artigo 229.º do cpi                            |
| 642287   | 2020.05.09     | 2020.10.16     | 4 PARTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS UNIPessoal LDA              | PT          | 33             | nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi                 |
| 642742   | 2020.05.15     | 2020.10.16     | HYUNDAI MOTOR COMPANY                                             | KR          | 20             | nos termos do n.º 8 do artigo 229.º do cpi                 |

**Renovações**

N.ºs 165 369, 165 371, 424 757, 440 646, 456 812, 466 180, 466 183, 466 691, 469 654, 469 655, 470 209, 470 332, 470 456, 470 715, 471 823, 474 779, 476 032, 476 185, 476 666, 476 789, 477 036, 477 260, 477 435 e 478 035.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                           | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 222189   | 1990.03.09      | 2020.10.13         | GLAXO GROUP LIMITED                                                     | GB          |             |
| 222190   | 1990.03.09      | 2020.10.13         | GLAXO GROUP LIMITED                                                     | GB          |             |
| 222378   | 1990.03.07      | 2020.10.13         | PUBLICAÇÕES EUROPA-AMÉRICA, LDA.                                        | PT          |             |
| 236980   | 1990.03.07      | 2020.10.13         | IBERICA DE RELOJERIA, S.A.                                              | ES          |             |
| 248642   | 1990.03.09      | 2020.10.13         | NEVADO, S.A.                                                            | ES          |             |
| 332084   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | SIX CONTINENTS HOTELS, INC.                                             | US          |             |
| 334708   | 2000.03.10      | 2020.10.13         | MARIA OLÍVIA PEIXOTO LEITE                                              | PT          |             |
| 338174   | 2000.03.10      | 2020.10.13         | ZEFERINO MANUEL SEQUEIRA MARTINS                                        | PT          |             |
| 338511   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | AEP-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL                                  | PT          |             |
| 338530   | 2000.03.09      | 2020.10.13         | AXA PORTUGAL-COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.                         | PT          |             |
| 338537   | 2000.03.09      | 2020.10.13         | MANUEL ADRIANO LEAL FONSECA                                             | PT          |             |
| 338579   | 2000.03.09      | 2020.10.13         | GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED                     | GB          |             |
| 338582   | 2000.03.09      | 2020.10.13         | ITM ENTREPRISES                                                         | FR          |             |
| 338596   | 2000.03.09      | 2020.10.13         | SOLCER - EMPRESA CERÂMICA, S.A.                                         | PT          |             |
| 338756   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | PEREIRA & ROCHA, LDA                                                    | PT          |             |
| 338758   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | EXPANDINDÚSTRIA - ESTUDOS, PROJECTOS E GESTÃO DE EMPRESAS, S.A.         | PT          |             |
| 338767   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | RECER-INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS, S.A.                        | PT          |             |
| 338780   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | AV-LEADER CORP.                                                         | TW          |             |
| 338787   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | O ACASO - PRODUÇÕES E PROJECT.DE ESPECTÁCULOS, LDA                      | PT          |             |
| 338788   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA-SERV.CONSLT.E FORMAÇÃO, LDA                       | PT          |             |
| 338794   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | DERMOTECA-PRODUTOS QUÍMICOS E DERMATOLÓGICOS, S.A.                      | PT          |             |
| 338823   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | BEIRAVICENTE, S.A.                                                      | PT          |             |
| 338837   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | MARJOCRI - MALHAS E CONFECÇÕES, LDA.                                    | PT          |             |
| 338841   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | SONAZ-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AZEITES, LDA.                             | PT          |             |
| 338851   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | TLD - TELECOMUNICAÇÕES E DOMÓTICA, LDA.                                 | PT          |             |
| 338856   | 2000.03.09      | 2020.10.13         | PAULO ALEXANDRE SILVA TAVEIRA                                           | PT          |             |
| 340857   | 2000.03.09      | 2020.10.13         | CIN - CORPORAÇÃO INDUSTRIAL DO NORTE, S.A.                              | PT          |             |
| 341565   | 2000.03.08      | 2020.10.13         | MANUEL HENRIQUE BARROS PACHECO                                          | PT          |             |
| 419380   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | DYNARGIE PORTUGAL - CONSULTORIA E FORMAÇÃO EM GESTÃO, LDA.              | PT          |             |
| 435938   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | ESTIADEVELOPMENT, UNIPESSOAL, LDA.                                      | PT          |             |
| 443220   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | ALIMEDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DISPOSITIVOS MÉDICOS, LDA. | PT          |             |
| 444711   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | SEABRA, BESSA E FILHOS, LDA.                                            | PT          |             |
| 447778   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | CLÁUDIO EMANUEL SANTOS LOUREIRO                                         | PT          |             |
| 448272   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | TVD (PORTUGAL) - FABRICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA             | PT          |             |
| 449424   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS REZENDE DE ALMEIDA                           | PT          |             |
| 449680   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | MASTER RECYCLER SYSTEMS (MRS) - RECICLAGEM DE MATERIAL INFORMÁTICO, LDA | PT          |             |
| 452414   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | PORTAL DO SER - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, UNIPESSOAL, LDA.     | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                     | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 453197   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | AMAZE, LDA.                                                       | PT          |             |
| 453227   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | VERBOS & LETRAS - EDIÇÕES MULTIMEDIA, UNIPessoal, LDA.            | PT          |             |
| 453775   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | ANTÓNIO FRANCISCO SIMÕES E ASSUNÇÃO, LDA.                         | PT          |             |
| 454982   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | TRANSDERM - ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS, LDA.                    | PT          |             |
| 454987   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | JORGE MIGUEL CLEMENTE FRANCISCO                                   | PT          |             |
| 455025   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | AGOSTINHO MOREIRA BARBOSA                                         | PT          |             |
| 455581   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | CELSIS, FARMACÊUTICA, S.A.                                        | PT          |             |
| 455594   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | PEDRO MANUEL DIAS TCHEN                                           | PT          |             |
| 455692   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | LINE UP, LDA.                                                     | PT          |             |
| 455714   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | HUGO MIGUEL ADRIÃO MAIA                                           | PT          |             |
| 455740   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | MARCO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA RIJO                           | PT          |             |
| 455743   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | MANUEL VICTOR GONÇALVES CRUZ                                      | PT          |             |
| 455753   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | RAFAEL DE JESUS ROCHA FERNANDES                                   | PT          |             |
| 455837   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | RECEITAS DA HELENA ACTIVIDADES ALIMENTARES, LDA.                  | PT          |             |
| 455842   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | LISCONGRO, S.A.                                                   | PT          |             |
| 455861   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | ISUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS, S.A.                  | PT          |             |
| 455865   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | ARYSTA LIFESCIENCE S.A.S.                                         | FR          |             |
| 455901   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | MARCO DIOGO FÉLIX CERIEIRO                                        | PT          |             |
| 455905   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | RICHWORLD RENEWABLES - SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA       | PT          |             |
| 455931   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | CARLOS MIGUEL AGOSTINHO DE ALMEIDA BAJANCA                        | PT          |             |
| 455961   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.                                  | PT          |             |
| 456020   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | MARIA AMELIA CARDOSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA                         | PT          |             |
| 456025   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | JORGE FERNANDO DAMIÃO SIMÕES                                      | PT          |             |
| 456036   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | INFANTÁRIO JARDIM INFANTIL CAROCHINHA, LDA.                       | PT          |             |
| 456041   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | ESPAÇO ATLÂNTICO - FORMAÇÃO FINANCEIRA, S.A.                      | PT          |             |
| 456049   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | PAULO JORGE CARNEIRO DE ANDRADE                                   | PT          |             |
| 456061   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | R.F.A. - MEDICINA DENTÁRIA, LDA.                                  | PT          |             |
| 456069   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | PRESTIGE DAY'S - AGÊNCIA DE VIAGENS, LDA.                         | PT          |             |
| 456098   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.                                    | PT          |             |
| 456105   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | TEIXEIRA DUARTE - DISTRIBUIÇÃO, S.A.                              | PT          |             |
| 456120   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | CARMONA - SOCIEDADE DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, S.A. | PT          |             |
| 456133   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | MK-IS, CONSULTORIA INFORMÁTICA, LDA.                              | PT          |             |
| 456144   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | IBERMAROS- EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A.                         | PT          |             |
| 456145   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | HÉLDER VASCO DA COSTA MONTEIRO DO COUTO                           | PT          |             |
| 456215   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | RUI JORGE PEIXOTO MENDES                                          | PT          |             |
| 456219   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | VISIBLE, UNIPessoal, LDA.                                         | PT          |             |
| 456254   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | JOÃO PEDRO REIS CARDOSO                                           | PT          |             |
| 456339   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | ELISABETE MARQUES ARROBAS RIBEIRO                                 | PT          |             |
| 456929   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | NELSON FILIPE DA SILVA MACHADO                                    | PT          |             |
| 457056   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | GIACOMO MACCARIO                                                  | PT          |             |
| 457090   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | MARK JOSPEH SICHEL                                                | ES          |             |
| 457128   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | MIGUEL LUIS LAGARTIXA ESPADINHA EVARISTO                          | PT          |             |
| 457144   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | WM. WRIGLEY JR. COMPANY                                           | US          |             |
| 457163   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | CHARLY NICOLAS BLANCHARD                                          | PT          |             |
| 457449   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | MARIA JOANA CABRAL DE ARAÚJO                                      | PT          |             |
| 457955   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | ALFREDO JORGE MONTEIRO ALVES RAMOS                                | PT          |             |
| 458021   | 2010.03.11      | 2020.10.13         | TAGUS PHARMA - INDÚSTRIA DE                                       | PT          |             |

| Processo | Data do registro | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                             | País resid. | Observações |
|----------|------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 458092   | 2010.03.09       | 2020.10.13         | DISPOSITIVOS MÉDICOS, LDA.<br>FRANCISCO JOSÉ CONCEIÇÃO RENDA MARIANO      | PT          |             |
| 458093   | 2010.03.09       | 2020.10.13         | FRANCISCO JOSÉ CONCEIÇÃO RENDA MARIANO                                    | PT          |             |
| 458096   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | 3DOIS1 MEDIA, LDA.                                                        | PT          |             |
| 458116   | 2010.03.09       | 2020.10.13         | ARMANDO PERES CORREIA LEAL VICENTE                                        | PT          |             |
| 458184   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | WIDEWAY - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.                                       | PT          |             |
| 458186   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | GUSTAVO HENRIQUE PIRES FIALHO                                             | PT          |             |
| 458211   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | LOPES PEREIRA & BARREIRO, LDA.                                            | PT          |             |
| 458293   | 2010.03.09       | 2020.10.13         | LAGO FRESCO - COMÉRCIO DE PEIXE FRESCO, LDA.                              | PT          |             |
| 458364   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | ATLAS, ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO                    | PT          |             |
| 458369   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS GONÇALVES                                     | PT          |             |
| 458371   | 2010.03.10       | 2020.10.13         | MARIA ARIETA INOCÊNCIO FEIJÃO AGULHA                                      | PT          |             |
| 458442   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | PEDRO MIGUEL SÉCIO MIRA GAISITA                                           | PT          |             |
| 458445   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | MARIA TERESA GUERREIRO                                                    | PT          |             |
| 458474   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | LUÍS FILIPE JESUS DA COSTA                                                | PT          |             |
| 458492   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | SÓNIA CRISTINA PINTO BROCHADO JANUÁRIO                                    | PT          |             |
| 458510   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | J. M. M. GOUVEIA, UNIPessoal, LDA.                                        | PT          |             |
| 458513   | 2010.03.09       | 2020.10.13         | DOM CARLOS - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.                                 | PT          |             |
| 458541   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | ANTÓNIO JOSÉ OSÓRIO SENA DA SILVA                                         | PT          |             |
| 458547   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | CASAMIGA SOCIEDADE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, LDA.                          | PT          |             |
| 458575   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | DELFIN MAYA                                                               | PT          |             |
| 458650   | 2010.03.10       | 2020.10.13         | DANIELA RAPOSO TRAVASSOS VALDEZ                                           | PT          |             |
| 458663   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | PRESENTES.PT - GESTÃO DE PLATAFORMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.                  | PT          |             |
| 458696   | 2010.03.10       | 2020.10.13         | RODRIGO MIGUEL MAGALHÃES COSTA SERRÃO                                     | PT          |             |
| 458704   | 2010.03.10       | 2020.10.13         | AUSENDA EMÍLIA TEIXEIRA E MATOS CAMÕES                                    | PT          |             |
| 458736   | 2010.03.10       | 2020.10.13         | CELAQUIME, LDA.                                                           | PT          |             |
| 458781   | 2010.03.09       | 2020.10.13         | JOSÉ TIAGO PEREIRA RODRIGUEZ CORREIA                                      | PT          |             |
| 458787   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | CMRP PUBLICIDADE, LDA.                                                    | PT          |             |
| 458790   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | CONFECÇÕES MELIA, LDA.                                                    | PT          |             |
| 458798   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | SILVA & Irmãos, LDA.                                                      | PT          |             |
| 458804   | 2010.03.10       | 2020.10.13         | AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL                                  | PT          |             |
| 458817   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | QUINTA DE VALTIVES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.                            | PT          |             |
| 458823   | 2010.03.09       | 2020.10.13         | RUI MIGUEL ALMEIDA PANCADARES                                             | PT          |             |
| 458824   | 2010.03.11       | 2020.10.13         | QUINTA DE VALTIVES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.                            | PT          |             |
| 458843   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | VERA COUTO                                                                | PT          |             |
| 458850   | 2010.03.09       | 2020.10.13         | CRISTIANO EMANUEL VIEIRA BAPTISTA                                         | PT          |             |
| 458856   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | OBRA DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL                                         | PT          |             |
| 458857   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | LIMA & LOURENÇO - SOCIEDADE DE MÉDICOS DENTISTAS, LDA.                    | PT          |             |
| 458859   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | RITA HOWORTH BARBOSA DA CRUZ FROES                                        | PT          |             |
| 458860   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | PAULO JORGE LOPES GAUDENCIO                                               | PT          |             |
| 458865   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | ADRIENCE INCORPORATION, S.A.                                              | PT          |             |
| 458866   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | FERNANDO JORGE BAPTISTA PINHEIRO DE AZEVEDO                               | PT          |             |
| 458867   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | ADRIENCE INCORPORATION, S.A.                                              | PT          |             |
| 458868   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | ADRIENCE INCORPORATION, S.A.                                              | PT          |             |
| 458870   | 2010.03.08       | 2020.10.13         | MASSIMILIANO TROVARELLI                                                   | PT          |             |
| 458874   | 2010.03.09       | 2020.10.13         | HIDDEN HEARING (PORTUGAL) - COMÉRCIO DE AUXILIARES AUDITIVOS, UNIPessoal, | PT          |             |

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                      | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|----------------------------------------------------|-------------|-------------|
|          |                 |                    | LDA.                                               |             |             |
| 458875   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | SAMUEL BARRADAS                                    | PT          |             |
| 458878   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | IDEIABIBA, LDA.                                    | PT          |             |
| 458879   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | SYSPUMP - UNIPessoal LDA.                          | PT          |             |
| 458880   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | RUI MIGUEL DE ASSUNÇÃO GUERREIRO RODRIGUES         | PT          |             |
| 458887   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | EPICENTRO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS S.A          | PT          |             |
| 458889   | 2010.03.08      | 2020.10.13         | JAIFER - JAIME FERNANDO & MIGUEL LDA.              | PT          |             |
| 458892   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | MT&T - ARQUITECTURAS, LDA.                         | PT          |             |
| 458895   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | MARIA HELIODORA VIEIRA GERALDES DE MATOS           | PT          |             |
| 458897   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | RAMALHO & BARBOSA, LDA.                            | PT          |             |
| 458898   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | EQUIKUR - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO EQUESTRE, LDA. | PT          |             |
| 458901   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | SMM - SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, LDA            | PT          |             |
| 458909   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | VÍTOR MANUEL DE VASCONCELOS GONÇALO                | PT          |             |
| 458910   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | CARROÇARIAS CALISTO, LDA.                          | PT          |             |
| 458913   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | ISIS ALARCON TERESA                                | PT          |             |
| 458922   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | MIGUEL SILVA - UNIPessoal, LDA.                    | PT          |             |
| 458923   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | MIGUEL SILVA - UNIPessoal, LDA.                    | PT          |             |
| 458925   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | LEONEL ANTÓNIO ALEXANDRE BAPTISTA                  | PT          |             |
| 458927   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | DIOGO MANUEL CASIMIRO DE ALMEIDA                   | PT          |             |
| 458928   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | MIGUEL SILVA - UNIPessoal, LDA.                    | PT          |             |
| 458929   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | MIGUEL SILVA - UNIPessoal, LDA.                    | PT          |             |
| 458931   | 2010.03.10      | 2020.10.13         | PAULO ANTÓNIO ESCOBAR                              | PT          |             |
| 458944   | 2010.03.09      | 2020.10.13         | JOÃO PEDRO MIRANDA RAMOS                           | GB          |             |
| 607182   | 2018.08.08      | 2020.10.13         | JOÃO VITORINO XAVIER IRIA                          | PT          |             |
| 611208   | 2018.09.27      | 2020.10.13         | LEONARDO RICCIARDI PEREIRA                         | PT          |             |
| 618093   | 2019.02.04      | 2020.10.13         | NUNO FILIPE FERREIRA MARQUES                       | PT          |             |
| 618127   | 2019.02.02      | 2020.10.13         | LUIS FILIPE BANZA NOBRE URBANO                     | PT          |             |
| 618231   | 2019.02.05      | 2020.10.13         | SHEILA LUIANA RICARDO HENRIQUES                    | PT          |             |
| 618252   | 2019.02.06      | 2020.10.13         | PAULO RENATO PATRICIO LEITE                        | PT          |             |
| 621264   | 2019.03.28      | 2020.10.13         | MUNICÍPIO DE SANTARÉM                              | PT          |             |
| 621313   | 2019.03.27      | 2020.10.13         | CLAUDIO MARQUES TEIXEIRA DA SILVA                  | PT          |             |
| 621351   | 2019.03.28      | 2020.10.13         | RUI PEDRO NUNES RIBEIRO                            | PT          |             |
| 621352   | 2019.03.28      | 2020.10.13         | PAULO AMARAL UNIPessoal LDA                        | PT          |             |
| 621409   | 2019.03.28      | 2020.10.13         | VICTÓRIA MANUELA NUNES HENRIQUES                   | PT          |             |
| 621415   | 2019.03.28      | 2020.10.13         | SMILE WITH US, LDA                                 | PT          |             |
| 621460   | 2019.03.30      | 2020.10.13         | MIRANCIVIL CONSTRUÇÕES LDA                         | PT          |             |
| 621530   | 2019.03.31      | 2020.10.13         | INÊS VALENTE                                       | PT          |             |
| 621531   | 2019.03.31      | 2020.10.13         | MARGARIDA ALVES DE SOUSA                           | PT          |             |
| 621541   | 2019.04.01      | 2020.10.13         | METAMORFOSÉPICA - UNIPessoal, LDA                  | PT          |             |
| 621549   | 2019.04.01      | 2020.10.13         | PEDRO NUNO VIEIRA DE ARAUJO                        | PT          |             |
| 621551   | 2019.04.01      | 2020.10.13         | ÁRVORE CÓSMICA LDA                                 | PT          |             |
| 621557   | 2019.04.01      | 2020.10.13         | KHALID AL KHUDAYRI                                 | PT          |             |
| 621560   | 2019.03.28      | 2020.10.13         | SANDRA MARGARETE DA GRAÇA CRUZ                     | PT          |             |
| 621565   | 2019.04.01      | 2020.10.13         | AZ&RD, LDA                                         | PT          |             |
| 621571   | 2019.04.01      | 2020.10.13         | ADRIANO LOURO LUÍS VERÍSSIMO CORDEIRO              | PT          |             |
| 621578   | 2019.04.01      | 2020.10.13         | GRASIELLE ESPOSITO UNIPessoal LDA                  | PT          |             |
| 621588   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | VIP TURISMO PARIS UNIPessoal LDA                   | PT          |             |
| 621592   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | ROSA ESTHER PÉREZ UNIPessoal, LDA                  | PT          |             |
| 621600   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | CASCATA D'ASSUNTOS UNIPessoal LDA.                 | PT          |             |
| 621628   | 2019.04.01      | 2020.10.13         | FUNDAÇÃO AIP                                       | PT          |             |
| 621630   | 2019.04.01      | 2020.10.13         | FUNDAÇÃO AIP                                       | PT          |             |
| 621637   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | MUNICÍPIO DE MEALHADA                              | PT          |             |
| 621647   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | POLO ZERO - COMPONENTES PARA REFRIGERAÇÃO, LDA.    | PT          |             |
| 621649   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | ORQUIDIA EDUARDA MARTINS BARBOSA                   | PT          |             |
| 621659   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | VERA LÚCIA CERQUEIRA SAMPAIO                       | PT          |             |
| 621662   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | RYAN FELÍCIO JOSÉ                                  | PT          |             |



| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                    | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|--------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 621663   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | JOÃO BASÍLIO RODRIGUES MACEDO                    | PT          |             |
| 621671   | 2019.04.03      | 2020.10.13         | POLYSHOW GESTÃO DE REPRESENTAÇÕES, LDA           | PT          |             |
| 621677   | 2019.04.03      | 2020.10.13         | CLASSIC GLAMOUR LDA                              | PT          |             |
| 621694   | 2019.04.03      | 2020.10.13         | DUPLIPORTA LDA                                   | PT          |             |
| 621758   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | BINARY SUBJECT, S.A.                             | PT          |             |
| 621862   | 2019.04.02      | 2020.10.13         | WIZARDADVANTAGE, LDA.                            | PT          |             |
| 621866   | 2019.04.03      | 2020.10.13         | SANDRA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA DA FONSECA     | PT          |             |
| 621874   | 2019.04.03      | 2020.10.13         | DE OLIVEIRA & PEQUENO FIGUEIREDO, LDA            | PT          |             |
| 621958   | 2019.04.05      | 2020.10.13         | BARBOSA & FERREIRA, LDA                          | PT          |             |
| 622143   | 2019.04.08      | 2020.10.13         | AQUAPURA DOURO VALLEY HOTELS, VILLAS & SPA, S.A. | PT          |             |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI**

| Processo         | Data do registo          | Data da caducidade       | Nome do 1º requerente/titular                                                 | País resid. | Observações |
|------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 344011<br>364100 | 2001.01.15<br>2003.10.03 | 2020.10.13<br>2020.10.13 | WDV - WINE DOURO VALLEY, LDA.<br>FARIBÉRICA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS,<br>S.A. | PT<br>PT    |             |

**Averbamentos****Transmissões**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular                                      | País resid. | Atual requerente/titular                         | País resid. | Observações        |
|----------|---------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| 337298   | 2020.10.06          | SODULAX-SOC.DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIM.E LACAS, SA             | PT          | BARBOT - INDÚSTRIA DE TINTAS, S.A.               | PT          | POR FUSÃO          |
| 406386   | 2020.10.07          | THE PROCTER & GAMBLE COMPANY                                   | US          | UNILEVER N.V.                                    | NL          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 408540   | 2020.10.06          | PERRIGO PORTUGAL, LDA.                                         | PT          | OMEGA PHARMA INNOVATION & DEVELOPMENT NV         | BE          |                    |
| 467286   | 2020.10.07          | SABER ORIGENS, ARQUEOLOGIA E PAISAGEM, LDA.                    | PT          | SOMBRA LEGÍVEL, LDA.                             | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 537154   | 2020.10.06          | DIOGO ALBUQUERQUE JOSÉ DE MELLO                                | PT          | MELLO & GOMES - ARQUITECTOS, LDA.                | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 555742   | 2020.10.07          | JOSÉ JOÃO ALVES BOIM                                           | PT          | DSP - DRINK SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA. | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 565273   | 2020.10.06          | CITYLODGE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO DE HOTÉIS, LDA. | PT          | HUGA HOTEL, S.A.                                 | PT          | TRANSMISSÃO TOTAL. |
| 647120   | 2020.10.14          | NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA                                  | PT          | SOCIEDADE FECHADA LDA                            | PT          |                    |

**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

| Processo | Data do averbamento | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações                                                                                                                                 |
|----------|---------------------|-------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 643432   | 2020.10.16          | NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA | PT          | AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO. REQUERENTE: OLITEXTO - SOCIEDADE EDITORA E AUDIOVISUAIS, LDA.; REQUERIDO: NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA. |

**Desistências**

| Processo | Data do pedido | Data da desistência | Nome do 1º requerente/titular  | País resid. | Classes (Nice) | Observações         |
|----------|----------------|---------------------|--------------------------------|-------------|----------------|---------------------|
| 645804   | 2020.07.07     | 2020.10.15          | CARLOS MAGALHÃES DE BARROS     | PT          | 09 35 42       | PEDIDO JÁ PUBLICADO |
| 649955   | 2020.09.21     | 2020.10.14          | CASA AGRÍCOLA REBELO LOPES LDA | PT          | 33             | PEDIDO JÁ PUBLICADO |

**Outros Atos**

**649804.** – CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL PUBLICADO PARA:

**ATELIER AGULHA AFIADA**

**650506.** – CONSIDERE-SE RETIFICADO O SINAL PUBLICADO PARA:



**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

| Processo | Data do pedido de revalidação | Data de despacho de deferimento | Requerente / titular | Observações |
|----------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|-------------|
| 453045   | 2020.10.01                    | 2020.10.19                      | CONNECTPLAN, LDA.    |             |



**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                     | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|---------------------------------------------------|-------------|----------------|-------------|
| 1406686  | 2017.11.28      | 2019.06.14       | ARES TERSANECILIK SANAYI VETICARET ANONIM SIRKETI | TR          | 12             |             |
| 1406806  | 2018.02.20      | 2019.06.14       | TUBA GÖĞÜS                                        | TR          | 30             |             |
| 1407169  | 2018.04.17      | 2019.06.14       | THÜRINGER KRÄUTERHOF GERA GMBH & CO. KG           | DE          | 30             |             |
| 1434118  | 2018.05.28      | 2019.11.15       | ASSOTSIATSIA TORGOVYKH KOMPANY TOGAS              | RU          | 25             |             |
| 1526405  | 2019.11.13      | 2020.10.16       | OSCAR SOLUTIONS PRODUKTIONS-UND VERTRIEBS GMBH    | AT          | 32             |             |
| 1529247  | 2020.04.01      | 2020.10.16       | GLOBAL SAFETY FIRST LLC                           | US          | 09 10          |             |
| 1531108  | 2020.04.22      | 2020.10.16       | SUNFLOWER FOOD INDUSTRY (XINFENG) CO., LTD.       | CN          | 29             |             |

### **Outros Atos**

**1434118.** – DEVE SER CONSIDERADA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO DESPACHO DE RECUSA NO BPI DE DIA 29/04/2020

**REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular       | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|-------------------------------------|-------------|-------------|
| 29083    | 1990.03.09      | 2020.10.13         | GUERREIRO DDB -PUBLICIDADE LIMITADA | PT          |             |
| 42759    | 2000.03.09      | 2020.10.13         | CARLOS ALBERTO BEATO DE ALMEIDA     | PT          |             |

**REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular       | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|-------------------------------------|-------------|-------------|
| 6431     | 1990.03.09      | 2020.10.13         | GUERREIRO DDB -PUBLICIDADE LIMITADA | PT          |             |

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **50992** LOG

(220) 2020.09.29

(730) PT **ROCARGO TECNOMOBILE-  
TECNOLOGIAS DE ACESSIBILIDADE,  
MOBILIDADE E TRANSPORTE, LDA**

(512) 46690 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ( MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, MOTORES (À EXCEÇÃO DOS MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES)).

(591)

(540)



(531) 2.1.23 ; 27.3.2

(210) **51012** LOG

(220) 2020.09.30

(730) PT **FERNANDO JORGE LOPES PORTILHO**

(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA  
93293 - ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA; 1326 - GUIAS INTÉRPRETES; 93192 - OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS; 82300 - ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS.

(591)

(540)



P O R ' T R I L H O S

(531) 6.1.4

(210) **51014** LOG

(220) 2020.10.01

(730) PT **ASSOCIAÇÃO JUDAICA C.J.C.**

(512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS  
COMPREENDE AS ACTIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES POLIVALENTES DE CARÁCTER RECREATIVO DOMINANTE. INCLUI ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL.

(591) PANTONES: 7742 CP; 7742 CP; 462 CP; 722 CP; 123 CP; 8363 C; PROCESS BLACK CP

(540)



(531) 5.1.5 ; 13.1.1 ; 20.7.2 ; 27.5.9 ; 29.1.13

(210) **51015** LOG

(220) 2020.10.01

(730) PT **ASSOCIAÇÃO JUDAICA C.J.C.**

(512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS  
COMPREENDE AS ACTIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES POLIVALENTES DE CARÁCTER RECREATIVO DOMINANTE. INCLUI ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL

(591) PANTONE 661 CP; PANTONE 8363 C METALIZADO

(540)



(531) 1.1.2 ; 26.1.6 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.97



(210) **51016** **LOG**

(220) 2020.10.01

(730) **PT MARTA ISABEL GOMES DE OLIVEIRA**

(512) 74100 ACTIVIDADES DE DESIGN DECORAÇÃO, DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES, MOBILIÁRIO, SOFÁS, ILUMINAÇÃO, CORTINAS, TAPETES, TECIDOS DECORATIVOS, PROJETOS DE DESIGN E DECORAÇÃO.

(591) #FFFFFF, #A97065, #C5887C, #FADED6, #B9928B, #6A1E1E, #232323, #E6D7D4, #D5C2B6, #9B6964, #4B0B0B

(540)



(531) 27.5.13 ; 27.5.19

(531) 7.1.1 ; 7.1.3

(210) **51023** **LOG**

(220) 2020.10.01

(730) **PT CAMPERVILA, LDA**

(512) 45190 COMÉRCIO DE OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS  
COMÉRCIO DE AUTOCARAVANAS E ACESSÓRIOS;  
COMÉRCIO DE CARAVANAS; SERVIÇO DE REPARAÇÕES E SERVIÇO DE ALUGUER

(591)

(540)



(531) 18.1.18 ; 27.5.1

(210) **51018** **LOG**

(220) 2020.10.01

(730) **PT VALTER PIMENTA SÃO MARTINHO**

(512) 47192 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO  
VENDA DE VÁRIOS TIPOS DE ARTIGOS, DESDE T-SHIRTS, BONECOS, QUADROS, POSTAIS, REPRODUÇÕES DE OBJETOS TÍPICOS DA REGIÃO DO MINHO (EXEMPLO ESPIGUEIROS) ENTRE OUTROS, COM MOTIVOS ALUSIVOS ÀS PAISAGENS DO LIMA.

(591)

(540)

(210) **51025** **LOG**

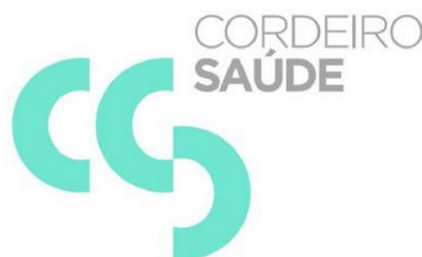
(220) 2020.10.02

(730) **PT GESSA-CLÍNICA MÉDICA DAS FONTAINHAS, LDA.**

(512) 86210 ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL, EM AMBULATÓRIO  
SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA COM PRÁTICA CLÍNICA EM AMBULATÓRIO, BEM COMO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

(591) PANTONE 3252 C; CMYK 65, 0, 30, 0; RGB 0, 122, 130; PANTONE COOL GRAY 6; CMYK 0, 0, 0, 45; RGB 155, 161, 161

(540)



(531) 27.99.3 ; 27.99.19 ; 29.1.4

- (210) **51026** **LOG**  
 (220) 2020.10.02  
 (730) **PT SOBOPRAM, EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA, LDA**  
 (512) 46690 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PRÉ-TRATAMENTO, TRATAMENTO DE ÁGUAS E ÁGUAS RESIDUAIS (SEPARADORES HIDROCARBONETOS, GORDURAS, FOSSAS SETICAS, ETARÇS , ETC). MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TECNICA.  
 (591) AZUL BRANCO E PRETO  
 (540)



(531) 1.15.15 ; 27.99.19 ; 29.1.4

- (210) **51027** **LOG**  
 (220) 2020.10.02  
 (730) **PT HERDADE DO OUTEIRO DINIZ & SANTIAGO, SA**  
 (512) 11021 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS; 01132 - VITICULTURA.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.11

- (210) **51028** **LOG**  
 (220) 2020.10.02  
 (730) **PT JB COMÉRCIO GLOBAL, LDA**  
 (512) 46491 COMÉRCIO POR GROSSO DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO POR GROSSO DE ARTIGOS DE PAPELARIA (ARTIGOS DE ESCRITA).  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.1

- (210) **51029** **LOG**  
 (220) 2020.10.02  
 (730) **PT ANA VANESSA LOURO GOMES**  
 (512) 96021 SALÕES DE CABELEIREIRO SALÕES DE CABELEIREIROS.  
 (591) R:199 G:133 B:144; R:243 G:215 B:220; R:30 G:30 B:27; R:225 G:225 B:225  
 (540)



(531) 3.13.1 ; 26.1.19 ; 26.13.1 ; 29.1.99

- (210) **51030** **LOG**  
 (220) 2020.10.03  
 (730) **PT CARLA MARIA LOUSA GOMES**  
 (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA 68311 - COMPREENDE A INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA, ARRENDAMENTO OU ACTIVIDADES SIMILARES SOBRE IMÓVEIS, EXECUTADAS POR CONTA DE TERCEIROS  
 (591) PANTONE 5493C, CMYK 56% - 21% - 29% - 3%, RGB 123 - 167 - 175 PANTONE 3035C, CMYK 100% - 62% - 44% - 42%, RGB 0 - 61 - 83  
 (540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 29.1.4

- (210) **51032** **LOG**  
 (220) 2020.10.06  
 (730) **PT NCWG SISTEMAS DE GESTÃO DE ÁGUA, LDA**  
 (512) 46750 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS QUÍMICOS COMÉRCIO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS E PISCINAS, CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. IMPORT/EXPORT.  
 (591)  
 (540)





(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.12 ; 26.4.18 ; 26.11.13 ; 27.5.1



(531) 5.11.18

(210) **51034** **LOG**  
 (220) 2020.10.04  
 (730) **PT DIOGO MIGUEL SILVA RODRIGUES COSTA**  
 (512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET VENDA DE PRODUTOS DE ORIGEM ITALIANA ATRAVÉS DE PLATAFORMA NA INTERNET.  
 (591) PANTONE PMS 356C; PMS 1797  
 (540)



(531) 26.1.22

(210) **51036** **LOG**  
 (220) 2020.10.05  
 (730) **PT VANDA ANACLETO DE FREITAS**  
 (512) 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E. ESTUDO E ENSINO DA FILOSOFIA DO YOGA ATRAVÉS DOS ENSINAMENTOS DE JESUS  
 (591)  
 (540)

**YOGA COM JESUS**

(210) **51037** **LOG**  
 (220) 2020.10.06  
 (730) **PT ALCIGARVE, DISTRIBUIDORA DE TABACOS E BEBIDAS SA.**  
 (512) 46350 COMÉRCIO POR GROSSO DE TABACO 46350 - COMÉRCIO POR GROSSO DE TABACO 46390 - COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO  
 (591)  
 (540)



**ALCIGARVE S.A.**

(531) 26.4.5 ; 26.15.25 ; 27.5.1

(210) **51035** **LOG**  
 (220) 2020.10.04  
 (730) **PT PEDRO MIGUEL PEREIRA DA SILVA**  
 (512) 47210 COMÉRCIO A RETALHO DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS SERVIÇO DE VENDA A RETALHO DE FRUTAS E HORTÍCOLAS  
 (591)  
 (540)

**Concessões**

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular       | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-------------------------------------|-------------|-------------|
| 50567    | 2020.10.16      | 2020.10.16       | STRONG SCENERY, LDA                 | PT          |             |
| 50606    | 2020.10.19      | 2020.10.19       | VELAS ENSOPADAS - GRUPO MOTARD      | PT          |             |
| 50620    | 2020.10.16      | 2020.10.16       | TEREZA FREIRE IMOBILIÁRIA LDA.      | PT          |             |
| 50638    | 2020.10.16      | 2020.10.16       | TOBI ARIANE LIA AYEDADJOU           | PT          |             |
| 50691    | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ANTÓNIO MEDEIROS CORDEIRO, SU, LDA. | PT          |             |
| 50711    | 2020.10.16      | 2020.10.16       | ARTY PEREIRAS, LDA                  | PT          |             |

**Renovações**

N.ºs 2 560, 2 561, 18 977 e 23 196.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                              | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 2070     | 2000.03.10      | 2020.10.13         | ESCOLINFOR-FORMAÇÃO INFORMÁTICA,LDA                        | PT          |             |
| 2082     | 2000.03.09      | 2020.10.13         | BARCA GEST-CONSULTORIA<br>CONTABILISTICA E FISCAL LDA      | PT          |             |
| 2090     | 2000.03.10      | 2020.10.13         | MANUEL FERNANDO DA COSTA FERREIRA<br>LDA                   | PT          |             |
| 2091     | 2000.03.09      | 2020.10.13         | CAMPOS HENRIQUES-RELAÇÕES PUBLICAS E<br>SERVIÇOS LDA.      | PT          |             |
| 2097     | 2000.03.10      | 2020.10.13         | ATLÂNTICO NORTE-EQUIP.DE<br>ESCRIT.INFORM.E PAPEL.LDA      | PT          |             |
| 2098     | 2000.03.10      | 2020.10.13         | ATLÂNTICO NORTE-EQUIP.DE<br>ESCRIT.INFORM.E PAPEL.LDA      | PT          |             |
| 2115     | 2000.03.10      | 2020.10.13         | SPORTING CLUB DE PORTUGAL                                  | PT          |             |
| 2180     | 2000.03.10      | 2020.10.13         | ALENHÁ-CONSULTORES, S.A.                                   | PT          |             |
| 16195    | 2010.03.09      | 2020.10.13         | ROSA MARIA GONÇALVES FERREIRA                              | PT          |             |
| 16375    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | ANA SOFIA RODRIGUES FIGUEIREDO                             | PT          |             |
| 18889    | 2010.03.11      | 2020.10.13         | VASCO MIGUEL SOARES VARELA                                 | PT          |             |
| 18969    | 2010.03.10      | 2020.10.13         | RIVERFIRE, LDA.                                            | PT          |             |
| 18989    | 2010.03.10      | 2020.10.13         | PATRÍCIA ISABEL RATO MALAQUIAS                             | PT          |             |
| 19001    | 2010.03.10      | 2020.10.13         | PINTO & BARROSO, LDA.                                      | PT          |             |
| 19005    | 2010.03.11      | 2020.10.13         | BRILHO SAUDÁVEL - MEDICINA DENTÁRIA,<br>LDA.               | PT          |             |
| 19017    | 2010.03.11      | 2020.10.13         | SAMOGREEN SYSTEMS, UNIPessoal, LDA.                        | PT          |             |
| 19065    | 2010.03.11      | 2020.10.13         | FRANCISCO JOSÉ ESPADA VALENTE                              | PT          |             |
| 19228    | 2010.03.09      | 2020.10.13         | EXPRESSÃO PRÓPRIA - TRAÇO E LINGUAGEM,<br>LDA.             | PT          |             |
| 19248    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | MADEIPINTO - PAVIMENTOS, LDA.                              | PT          |             |
| 19252    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | JOSÉ MANUEL ARAÚJO SILVA                                   | PT          |             |
| 19472    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | JORGE MANUEL MALACA VICENTE                                | PT          |             |
| 19575    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | MARIA MANUELA DUARTE BARROCAS DE<br>CARVALHO SOARES        | PT          |             |
| 19588    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | BGD, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL,<br>LDA.                  | PT          |             |
| 19595    | 2010.03.09      | 2020.10.13         | MICAELA ALMEIDA PROENÇA RODRIGUES                          | PT          |             |
| 19599    | 2010.03.09      | 2020.10.13         | CRISTIANO EMANUEL VIEIRA BAPTISTA                          | PT          |             |
| 19607    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | GABINO & FILHOS - INDÚSTRIA DE<br>MOBILIÁRIO               | PT          |             |
| 19609    | 2010.03.09      | 2020.10.13         | ÓPTICA MÉDICA PRAIA DE BUARCOS, LDA.                       | PT          |             |
| 19610    | 2010.03.09      | 2020.10.13         | VISATEAM, LDA.                                             | PT          |             |
| 19611    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | NUNO RICARDO MIRANDA RODRIGUES                             | PT          |             |
| 19612    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | SAMUEL BARRADAS                                            | PT          |             |
| 19613    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | RUI MIGUEL DE ASSUNÇÃO GUERREIRO<br>RODRIGUES              | PT          |             |
| 19616    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | MARIA CARMO DIAS                                           | PT          |             |
| 19617    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | CREDIMO - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS<br>IMOBILIÁRIOS, LDA. | PT          |             |
| 19619    | 2010.03.09      | 2020.10.13         | JOSÉ MANUEL RODRIGUES AZEVEDO                              | PT          |             |
| 19620    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | ANTÓNIO POÇAS FERNANDES BARBOSA E<br>SILVA                 | PT          |             |
| 19622    | 2010.03.09      | 2020.10.13         | ELIZABETH ALMEIDA                                          | PT          |             |
| 19624    | 2010.03.08      | 2020.10.13         | ADRIANO AFONSO DE SOUSA FERREIRA                           | PT          |             |
| 48626    | 2019.04.01      | 2020.10.13         | ADELINO FERNANDES SÓ                                       | PT          |             |
| 48644    | 2019.04.05      | 2020.10.13         | BARBOSA & FERREIRA, LDA                                    | PT          |             |

### **Outros Atos**

**43934.** – NA PÁGINA 66 DO BOLETIM 2020.06.11, NO MAPA DOS AVERBAMENTOS “TRANSMISSÕES”: DEVE-SE CONSIDERAR A PUBLICAÇÃO SEM EFEITO.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

| Processo | Data do pedido de revalidação | Data de despacho de deferimento | Requerente / titular                      | Observações |
|----------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|-------------|
| 18684    | 2020.09.30                    | 2020.10.16                      | ASSOCIAÇÃO MISSÃO SAÚDE PARA A HUMANIDADE |             |
| 19426    | 2020.09.30                    | 2020.10.16                      | REMATE IMPECÁVEL, LDA.                    |             |

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt



**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728  
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA  
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259  
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL  
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158  
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO  
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95  
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA  
- Telemóvel: 919830742  
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA  
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775  
- E-mail: jedc@jedc.pt  
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150  
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO  
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066  
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt  
- Web: http://patentree.eu/

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Paiva e Sousa**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt



**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: [www.srslegal.pt/pt/](http://www.srslegal.pt/pt/)

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: [www.aduarateassoc.com](http://www.aduarateassoc.com)

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: [www.inventia.pt](http://www.inventia.pt)

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: [www.inventia.pt](http://www.inventia.pt)

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Våggsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt



**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua de Teixeira Lopes, n.º 204 - 2.º, Sala 10, 4400-320 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 223 753 202 - Fax: 223 753 202
- E-mail: anaplacidomartins.advg@gmail.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: [www.inventia.pt](http://www.inventia.pt)

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686